

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
ATOS DE PESSOAL	100
CONVÊNIOS	104
RESOLUÇÕES	105
LICITAÇÕES E CONTRATOS	107
HABITAÇÃO	182
PUBLICAÇÕES	187



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.841/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a
Elaboração da Lei Orçamentária
para Exercício de 2027 e dá outras
providências”

O Prefeito Municipal de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, apresenta ao
Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Bela Vista, Estado de
Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2027 será elaborado e executado
observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas
nesta lei, compreendendo:

I – as Metas Fiscais;

II – as Prioridades da Administração Municipal;

III – a Estrutura dos Orçamentos;

IV – as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do
Município;

V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII – as Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027 estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedecem às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, 15ª Edição do Manual de Elaboração válida a partir do exercício financeiro de 2026.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, constituem-se dos seguintes:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I – Metas Anuais:

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, as METAS ANUAIS DA LDO 2027, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 – Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



Art. 11 – O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Art. 12 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira nos três últimos exercícios.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



Art. 15 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



Art. 17 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 – O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 – A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



Art. 22 – A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 – O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º 1, "a" e 48 LRF).

Art. 24 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 25 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 26 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 2%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2027 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único – Os Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, com recursos constantes no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 28 – O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Não será computado para efeito do disposto no art. 28, no que se refere à Créditos Adicionais Suplementares:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recursos oriundos do Superávit Financeiro de recursos apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

III – As Transposições, os Remanejamentos e as Transferências nos elementos de despesa.

Art. 29 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 31 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não ultrapasse ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º 16 da LRF) e suas alterações.

Art. 35 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF. Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 – A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo 1º - Para cumprimento deste artigo, o Poder Executivo e Legislativo Municipais ficam autorizados a realizarem, se forem o caso, concursos públicos para as admissões do pessoal necessário.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 46 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Parágrafo único – Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 48 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e da LRF):

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; e

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 50 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no Art. 35 da Constituição Federal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Bela Vista, o Poder Legislativo deverá entregar ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária até o dia 01 de agosto de 2026, obedecendo os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria ou ainda por razões justificadas pelos responsáveis pela ordenação da despesa.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 58 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início de 2027, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 59 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista, 16 de junho de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIASMUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.700.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	200.000,00		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.700.000,00	SUBTOTAL	1.700.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	4.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de Projeções:	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	4.100.000,00
SUBTOTAL	4.100.000,00	SUBTOTAL	4.100.000,00
TOTAL	5.800.000,00	TOTAL	5.800.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS

NOTA EXPLICATIVA: O Município de Bela Vista – Estado de Mato Grosso do Sul, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciará, no orçamento, em reserva de contingência no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para o atendimento dos riscos fiscais elencados. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencadas em primeira ordem de prioridades para o Município, sem, contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL**Diário Oficial** Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

{autenticidadeassinatura}

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	202.435.012,70	190.537.642,87	0,001	115,270	209.722.673,16	197.206.460,37	0,00	115,27	217.062.966,72	197.206.460,37	0,00	115,27
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	202.435.012,70	190.537.642,87	0,001	115,270	209.722.673,16	197.206.460,37	0,00	115,27	217.062.966,72	197.206.460,37	0,00	115,27
Receitas Primárias Correntes	189.663.539,70	178.516.766,01	0,001	107,998	196.491.427,13	184.764.852,82	0,00	108,00	203.368.627,08	184.764.852,82	0,00	108,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.170.624,95	20.867.628,39	0,000	12,624	22.968.767,45	21.597.995,39	0,00	12,62	23.772.674,31	21.597.995,39	0,00	12,62
Transferências Correntes	166.966.395,25	157.153.562,35	0,001	95,073	172.977.185,48	162.653.937,03	0,00	95,07	179.031.386,97	162.653.937,03	0,00	95,07
Demais Receitas Primárias Correntes	526.519,50	495.575,26	0,000	0,300	545.474,20	512.920,40	0,00	0,30	564.565,80	512.920,40	0,00	0,30
Receitas Primárias de Capital	12.771.473,00	12.020.876,87	0,000	7,272	13.231.246,03	12.441.607,56	0,00	7,27	13.694.339,64	12.441.607,56	0,00	7,27
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	185.839.173,00	181.188.669,32	0,001	109,614	192.529.383,23	187.530.272,74	0,00	109,61	199.267.911,64	187.530.272,74	0,00	109,61
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	199.771.779,45	188.030.931,32	0,001	113,753	206.963.563,51	194.612.013,91	0,00	113,75	214.207.288,23	194.612.013,91	0,00	113,75
Despesas Primárias Correntes	169.331.579,00	159.379.741,16	0,001	96,420	175.427.515,84	164.958.032,10	0,00	96,42	181.567.478,90	164.958.032,10	0,00	96,42
Pessoal e Encargos Sociais	87.998.979,87	82.827.165,00	0,000	50,108	91.166.943,15	85.726.115,78	0,00	50,11	94.357.786,16	85.726.115,78	0,00	50,11
Outras Despesas Correntes	81.332.599,13	76.552.576,16	0,000	46,312	84.260.572,70	79.231.916,32	0,00	46,31	87.209.692,74	79.231.916,32	0,00	46,31
Despesas Primárias de Capital	23.170.700,45	21.808.928,15	0,000	13,194	24.004.845,67	22.572.240,64	0,00	13,19	24.845.015,26	22.572.240,64	0,00	13,19
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.269.500,00	6.842.262,00	0,000	4,139	7.531.202,00	7.081.741,17	0,00	4,14	7.794.794,07	7.081.741,17	0,00	4,14
Receita Total (COM FONTES RPPS)												
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)												
Despesa Total (COM FONTES RPPS)												
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)												
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.663.233,25	2.506.711,56	0,000	1,516	2.759.109,65	2.594.446,46	0,00	1,52	2.855.678,48	2.594.446,46	0,00	1,52
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.663.233,25	2.506.711,56	0,000	1,516	2.759.109,65	2.594.446,46	0,00	1,52	2.855.678,48	2.594.446,46	0,00	1,52
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.632.314,30	1.536.381,06	0,000	0,929	1.691.077,61	1.590.154,40	0,00	0,93	1.750.265,33	1.590.154,40	0,00	0,93
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	3.462.670,55	3.259.164,88	0,000	1,972	3.587.326,69	3.373.235,65	0,00	1,97	3.712.883,12	3.373.235,65	0,00	1,97
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.232.675,38	20.976.529,22	0,000	12,660	21.432.299,06	20.221.374,17	0,00	12,66	20.682.168,60	19.513.626,07	0,00	12,66
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.580.605,64	15.643.801,42	0,000	9,441	15.983.703,83	15.080.624,57	0,00	9,44	15.424.274,20	14.552.802,71	0,00	9,44
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.932.733,25	9.348.973,56	0,000	5,656	10.290.311,65	9.676.187,63	0,00	5,66	10.650.472,55	9.676.187,63	0,00	5,66

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	R\$ 1,00		
	2027	2028	2029
PIB nominal	232.390.410.000,00	248.172.950.000,00	265.027.343.906,76
Receita Corrente Líquida - RCL	175.872.084,95	182.520.049,76	189.419.307,64

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	241.276.000,00	0,13%	136,49%	176.111.890,27	0,09%	108,83%	-65.164.109,73	-27,01%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	240.434.370,00	0,13%	136,01%	174.680.764,83	0,09%	107,94%	-65.753.605,17	-27,35%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	241.276.000,00	0,13%	136,49%	169.108.771,66	0,08%	104,50%	-72.167.228,34	-29,91%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	238.792.460,00	0,13%	135,08%	165.099.291,92	0,08%	102,02%	-73.693.168,08	-30,86%
Receita Total (COM FONTES RPPS)								
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)								
Despesa Total (COM FONTES RPPS)								
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)								
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.641.910,00	0,00%	0,93%	9.581.472,91	0,00%	5,92%	7.939.562,91	483,56%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.641.910,00	0,00%	0,93%	9.581.472,91	0,00%	5,92%	7.939.562,91	483,56%
Dívida Pública Consolidada (DC)	36.790.164,48	0,02%	20,81%	21.408.450,05	0,01%	13,23%	-15.381.714,43	-41,81%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	31.755.839,05	0,02%	17,96%	15.965.917,80	0,01%	9,87%	-15.789.921,25	-49,72%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00%	0,00%	7.003.118,61	0,00%	4,33%	7.003.118,61	

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	190.000.000.000,00	200.825.320.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	176.774.795,00	161.825.621,04

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) RS 1,00											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	159.700.000,00	241.276.000,00	66,19%	194.930.200,00	123,78%	202.435.012,70	96,29%	209.722.673,16	96,53%	217.062.966,72	96,62%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	158.171.853,77	196.992.000,00	80,29%	194.930.200,00	101,06%	202.435.012,70	96,29%	209.722.673,16	96,53%	217.062.966,72	96,62%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	159.700.000,00	241.276.000,00	66,19%	185.365.700,00	130,16%	185.839.173,00	99,75%	192.529.383,23	96,53%	199.267.911,64	96,62%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	159.700.000,00	186.292.700,00	85,73%	163.054.000,00	114,25%	199.771.779,45	81,62%	206.963.563,51	96,53%	214.207.288,23	96,62%
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)											
Despesa Total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.528.146,23	10.669.300,00	-14,32%	2.564.500,00	416,04%	2.663.233,25	96,29%	2.759.109,65	96,53%	2.855.678,48	96,62%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-1.528.146,23	10.669.300,00	-14,32%	2.564.500,00	416,04%	2.663.233,25	96,29%	2.759.109,65	96,53%	2.855.678,48	96,62%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.237.663,90	41.462.515,00	10,22%	21.408.450,05	193,67%	22.232.675,38	96,29%	21.432.299,06	103,73%	20.682.168,60	103,63%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	64.636.245,90	35.811.370,00	180,49%	15.965.917,80	224,30%	16.580.605,64	96,29%	15.983.703,83	103,73%	15.424.274,20	103,63%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	9.103.000,00	0,00%	9.564.500,00	95,17%	9.932.733,25	96,29%	10.290.311,65	96,53%	10.650.472,55	96,62%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	154.909.000,00	234.037.720,00	66,19%	189.082.294,00	123,78%	196.361.962,32	96,29%	203.430.992,96	96,53%	210.551.077,72	96,62%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	153.426.698,16	191.082.240,00	80,29%	189.082.294,00	101,06%	196.361.962,32	96,29%	203.430.992,96	96,53%	210.551.077,72	96,62%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	154.909.000,00	234.037.720,00	66,19%	179.804.729,00	130,16%	180.263.997,81	99,75%	186.753.501,73	96,53%	193.289.874,29	96,62%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	154.909.000,00	180.703.919,00	85,73%	158.162.380,00	114,25%	193.778.626,07	81,62%	200.754.656,60	96,53%	207.781.069,59	96,62%
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)											
Despesa Total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.482.301,84	10.349.221,00	-14,32%	2.487.565,00	416,04%	2.583.336,25	96,29%	2.676.336,36	96,53%	2.770.008,13	96,62%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-1.482.301,84	10.349.221,00	-14,32%	2.487.565,00	416,04%	2.583.336,25	96,29%	2.676.336,36	96,53%	2.770.008,13	96,62%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.110.533,98	40.218.639,55	10,22%	20.766.196,55	193,67%	21.565.695,12	96,29%	20.789.330,09	103,73%	20.061.703,54	103,63%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	62.697.158,52	34.737.028,90	180,49%	15.486.940,27	224,30%	16.083.187,47	96,29%	15.504.192,72	103,73%	14.961.545,97	103,63%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	8.829.910,00	0,00%	9.277.565,00	95,17%	9.634.751,25	96,29%	9.981.602,30	96,53%	10.330.958,38	96,62%

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	92.900.930,22	100,00%	42.618.715,31	100,00%	48.308.332,67	100,00%
TOTAL	92.900.930,22	100,00%	42.618.715,31	100,00%	48.308.332,67	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Bela Vista- MS

NOTA: O Município não é contemplado com Regime Próprio de Previdência

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	282,67	32.885,25	80.933,51
Alienação de Bens Móveis	282,67	32.885,25	80.933,51
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	116.400,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	116.400,00	0,00
Investimentos		116.400,00	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2025 (g) = ((Ia – IIId) + IIIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIIi)	2023 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	2.863,91	2.581,24	80.933,51

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS

**BELA
VISTA**
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

{autenticidadeassinatura}

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
NOTA: O Município de Bela Vista não possui Regime Próprio de Previdência Social.			

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU/ISSQN/TAXA S/OUTROS TRIBUTOS	Isenção, descontos, remissão, anistia	Contribuinte - Pessoa Física e Jurídica / Lei de Incentivo Empresários	1.050.000,00	1.102.500,00	1.163.799,00	Os valores das isenções, anistias e remissões, não foram previstas nas receitas orçamentárias, não afetando, dessa forma, as metas fiscais
TOTAL			1.000.000,00	1.102.500,00	1.163.799,00	-

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Bela Vista- MS

Nota: A renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, sendo para sua concessão a necessidade de atendimento do artigo 14º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	6.200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	2.500.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.700.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.700.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS

Nota: O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas despesas obrigatórias de caráter continuado previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

AÇÕES DA EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação está comprometida com a expansão e adequação da infraestrutura escolar, a melhoria da qualidade do ensino e alfabetização, e o desenvolvimento profissional e inclusão, na Educação Básica.

PRINCIPAIS DIRETRIZES

* **Metas:** Elevar os índices de desenvolvimento da educação básica, garantir a infraestrutura adequada e valorizar os profissionais do ensino.

* **Prioridades:** Gestão do Ensino (Infantil e Fundamental): Execução rigorosa das ações pedagógicas do Plano Municipal de Ensino e aplicação eficiente dos recursos do FUNDEB.

* **Suporte Integral ao Aluno:** Garantia da qualidade e abrangência dos Programas de Alimentação Escolar (Nutrição) e Transporte Escolar.

* **Qualificação Profissional:** Manutenção do Programa de Apoio ao Ensino Superior para fomentar o capital humano local.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



Ações Propostas:

Projetos de Infraestrutura e Ampliação de Vagas:

* Projeto "Ampliar para Incluir": Construção de novas salas de aula nas escolas existentes e ampliação de sala de aulas, refeitórios, cozinhas e equipamentos elétricos e industriais, banheiros adultos e infantis, e espaços pedagógicos, com adaptação para acessibilidade com implementação de placas.

* Projeto "Primeira Infância com Dignidade": Construção de um novo Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) com capacidade para 150 crianças, incluindo salas multiuso, área externa, refeitório e salas sensoriais.

* Projeto "Tempo de Cuidar e Aprender": Ampliação da Educação Infantil em Tempo Integral, manter reformas estruturais, contratação de equipe multidisciplinar e elaboração de um currículo diversificado.

* Implantação da modalidade creche para atender maternal II e III na Escola Indígena Piracua, garantindo a oferta regular da turma com estrutura física, pedagógica e equipe adequada.

* Instalação de Parquinho Infantil na Rede Educacional, com brinquedos educativos que considerem a cultura e o espaço da comunidade.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



* Construção de Quadras Cobertas na Rede Municipal, nas escolas da zona rural e nas escolas da zona urbana ainda não contempladas.

* Reedificar a sede do CEIM Irma Angelina na Vila Cohab, no antigo endereço mantendo o atual prédio como extensão.

Projetos de Qualidade Pedagógica e Resultados de Aprendizagem:

* Projeto "Currículo com Raízes": Criação de comissão técnica para elaboração, escuta e construção coletiva do Referencial Curricular Municipal, seguido de implementação com formações e materiais de apoio.

* Programa "Educação Infantil é Prioridade": Garantia de recursos pedagógicos diversificados, formação continuada sobre direitos de aprendizagem e avaliação do ambiente pedagógico para a Educação Infantil.

* Projeto "Alfabetiza Bela Vista": Aplicação de avaliações diagnósticas trimestrais, planejamento de intervenções personalizadas e monitoramento contínuo para atingir a meta de alfabetização na idade certa.

* Aulas de reforço escolar para recomposição da aprendizagem de alunos em defasagem no aprendizado, ministradas por professores e estagiários, orientados pela coordenação pedagógica e capacitados para a alfabetização.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

* Fortalecer e acompanhar a recomposição de aprendizagens em salas específicas com professor alfabetizador para o atendimento de alunos com defasagem na aprendizagem e distorção idade série e estimular um maior tempo de alunos em atividades diversificadas que englobam reforço escolar e prática de atividades lúdica, garantindo a frequência e a aprendizagem dos educandos.

* Projeto "Mais IDEB, Mais Futuro": Criação de planos de ação pedagógica com metas por escola, acompanhamento sistemático do rendimento escolar e envolvimento ativo da comunidade.

* Criar Polos de reforço escolar por região para atendimento de alunos em defasagem escolar e distorção idade/série, no contraturno de estudos. Implementar o projeto Alfabetiza Bela Vista nessa ação.

* Coordenar e acompanhar o trabalho de reforço escolar e de leitura desenvolvido na biblioteca SESI. Dando suporte com material didático/pedagógico e capacitação docente.

* Projeto "Acelera Bela Vista": Identificação de estudantes com atraso idade-série, criação de turmas específicas com apoio psicopedagógico e parcerias com universidades para programas de aceleração da aprendizagem.

* Acompanhar as turmas do 1º ano e 2º ano com foco na alfabetização. Orientando os professores e gestores a trabalhar com a recomposição da aprendizagem a partir dos resultados das avaliações internas e externas

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



* Implementar o Programa Avanço e Conquista como recomposição da aprendizagem, ao final de cada bimestre, com o objetivo de por meio de aulas de reforço o aluno consiga desenvolver as habilidades não alcançadas.

* Projeto "Alfabetizar com Método e Afeto": Seleção e implementação de metodologia de alfabetização com base em evidências científicas e alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com Turminha do Bem.

Projetos de Formação e Inclusão:

* **Programa "Formação em Movimento":** Oferta de ciclos formativos contínuos sobre alfabetização, alfabetização matemática, avaliação e inclusão, com estudo de casos e construção coletiva de soluções para os professores.

* **Projeto "Palavra, Som e Sentido":** Capacitação de professores em consciência fonológica através de formações presenciais e híbridas, com material de apoio e avaliação de impacto.

Realizar formação continuada com os professores dos Prés I e II e de 1º ao 3º ano, das salas de multisseriado das escolas do campo e integral, articulando estratégias de ensino, metodologias, materiais didáticos e avaliações diagnósticas para alcançar o desenvolvimento pleno do estudante.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



* **Projeto "Escola de Fronteira":** Promoção de ensino contextualizado com apoio ao português, espanhol e guarani, tradução e adaptação de materiais, oficinas de formação para professores e oferta de reforço escolar linguístico. Guarani (Indígena Piracua), Perpétuo Socorro (espanhol) e inglês.

* **Reimplantação da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA):** Levantamento da demanda reprimida, estruturação pedagógica, formação continuada de professores, oferta de material didático e alimentação escolar, e ações de busca ativa para garantir o direito à escolarização.

* **Ações da Educação Especial:** Capacitação continuada de professores e profissionais, planejamento escolar colaborativo, compartilhamento de práticas pedagógicas e construção de novas Salas de Recursos Especializadas.

Outras Ações para o Desenvolvimento Educacional:

* Fomentar o ensino de matérias não curriculares, como inteligência emocional e consciência cidadã, para promover um desenvolvimento integral alinhado ao Plano Nacional da Primeira Infância.

* Implementar o "Programa Atleta de Ouro" com atividades extracurriculares de esporte, enriquecendo as experiências lúdicas e promovendo a aprendizagem através da interação e brincadeira.

* Implementar o Projeto Aprendendo as cores com as flores.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

* Melhorar a qualidade da merenda escolar, utilizando produtos locais da agricultura familiar, garantindo a nutrição adequada das crianças.

* Valorizar os professores, incluindo a equalização salarial para profissionais da educação, e investir em sua formação contínua, especialmente em pedagogias da infância.

* Acompanhar os Projetos desenvolvidos na rede municipal de ensino e incentivar as unidades escolares a desenvolverem os projetos propostos pela SEMED:

* Implementar a Feira Literária: Construindo Leitores, - Formando Autores, que será realizada como culminância do Projeto literário desenvolvido nas escolas.

* Dar continuidade no Projeto Uma Semente de Esperança, com o objetivo de plantar árvores frutíferas em todas as unidades escolares.

* Implementar o Projeto A Fazendinha na Escola de Tempo Integral São Clemente, com o objetivo de fortalecer o aprendizado dos estudantes voltados a sua realidade na área rural, onde a criança terá o contato e o cuidado velado com animais domésticos de pequeno porte possibilitando valorização do campo, espaço em que vivem.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

* Implementar a Horta na Escola, uma estratégia a ser trabalhada com os alunos atendidos pelo Núcleo de Educação especial como forma de possibilitar ao aluno a interação com seus pares e o experimentar texturas diferentes.

* Implementar o Projeto Alimentação na Primeira Infância, especialmente nos CEIMs, como forma de incentivar a experimentação de alimentos saudáveis e controle nutricional.

* Desenvolver projetos de Educação no Trânsito em parceria com os órgãos responsáveis.

* Implementar o Projeto Cantantes que abrange a criação de Fanfarras Coral infantil, nas escolas. Para apresentações no desfile cívico e datas comemorativas como, Páscoa e Natal.

* Implementar aulas de Inglês na Educação infantil.

* Acompanhar a aplicação das avaliações externas Fluência Leitora, SAEMS e SAEB, levantar os resultados e apresentar aos gestores e professores alinhando e orientando intervenções quando necessário.

* Realizar formação continuada periodicamente, com professores e gestores, orientada e coordenada pelos Programas MS Alfabetiza – Compromisso Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil, Mentalidades Matemáticas e Toda Matemática.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



AÇÕES DA SAÚDE

PRINCIPAIS DIRETRIZES

* **Metas:** Ampliar a cobertura da atenção primária, garantir o suprimento de insumos e fortalecer a vigilância epidemiológica e sanitária.

* **Prioridades:** Atenção Básica e Primeira Infância: Foco na promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento contínuo do desenvolvimento infantil.

* **Assistência Farmacêutica:** Garantia de disponibilidade ininterrupta de medicamentos essenciais nas unidades de saúde.

* **Média e Alta Complexidade:** Manutenção, reforma e modernização da infraestrutura hospitalar e ambulatorial, incluindo repasses à Fundação Hospitalar.

* **Vigilância em Saúde:** Monitoramento rigoroso de agravos prioritários e controle de zoonoses.

1. Oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços que garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para a promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

a) Ações de vigilância epidemiológica e controle de doença;

b) Ação de vigilância sanitária;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

c) Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

d) Educação para a saúde;

e) Saúde do trabalhador;

f) Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;

g) Assistência farmacêutica;

h) Atenção à saúde dos povos indígenas;

i) Capacitação de recursos humanos.

2. Aperfeiçoar as parcerias e contratualizações junto ao governo federal e estadual, visando a implementação de políticas públicas que satisfaçam a população;

3. Gerenciar a estrutura de saúde adotando modelos de gestão que possam possibilitar a sinergia entre a rede e usuário em um sistema de avaliação e cooperação permanentes;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

4. Aperfeiçoar, modernizar ampliar e garantir a atenção básica e demais serviços de saúde à população, promovendo a saúde através de metas baseadas nos indicadores de longevidade e na diminuição de doenças;

5. Garantir o acesso aos medicamentos para a população por meio de um planejamento de aquisição de remédios e demais insumos, evitando compras emergenciais de pequena monta que são mais onerosas e de curta duração;

6. Incentivar políticas de valorização e capacitação dos profissionais da área de saúde;

7. Ampliar programas de Saúde que promovam a qualidade de vida, prevenindo e tratando de doença sem domicílio, integrado às redes de atenção à saúde;

8. Promover uma ação eficaz e permanente de prevenção, visando reduzir os índices adequados de dengue, Zica vírus, febre Chikungunya e outras endemias;

9. Criar um canal facilitando o acesso aos pedidos de insumos e medicamentos não atendidos pela farmácia básica;

10. Garantir atendimento preventivo de saúde a toda população que precisa, reestruturando os ESFs e Centro de Saúde existente;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

11. Garantir e melhorar o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada;

12. Promover a atenção integral à saúde da mulher, dos idosos e da criança com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade;

13. Fortalecer a rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack e outras drogas;

14. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;

15. Disponibilizar especialidades médicas a população.

16. Construir uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para Bela Vista, afim de oferecer serviços de urgência e emergência, reduzindo a sobrecarga no hospital municipal e melhorando o atendimento à população;

17. Implantação de um laboratório centralizado para exames, agilizando diagnósticos e tratamentos, e garantindo maior eficiência no atendimento aos pacientes;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

18. Aquisição de aparelhos médicos avançados, como tomógrafos e ultrassons, para melhorar a qualidade dos diagnósticos e tratamentos oferecidos na rede pública de saúde.

19. Estabelecimento de parcerias com municípios vizinhos para criar um protocolo de atendimento de saúde transfronteiriço, garantindo assistência médica rápida e eficiente dos nossos irmãos paraguaios.

20. Desenvolvimento de um aplicativo para marcação de consultas e acompanhamento de tratamentos, facilitando o acesso e a gestão da saúde para os moradores.

21. Lançar campanhas de prevenção e promoção da saúde, abordando temas como vacinação, nutrição e atividade física, para reduzir a incidência de doenças.

22. Realizar eventos periódicos de mutirões da saúde, oferecendo exames, consultas e orientações gratuitas, priorizando comunidades com maior necessidade.

23. Implementar um sistema de telemedicina para consultas e acompanhamento remoto, ampliando o acesso aos cuidados médicos, especialmente em áreas rurais e remotas.

24. Capacitação, oferecendo programas de treinamento e capacitação contínua para os profissionais de saúde, garantindo a atualização e a melhoria constante dos serviços prestados.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

25. Recrutamento de médicos especializados para áreas com carência de profissionais, como cardiologia e neurologia, ampliando a cobertura e qualidade dos atendimentos.

26. Aquisição de novas ambulâncias e veículos para transporte sanitário, garantindo resposta rápida e adequada em situações de emergência e melhorando o atendimento móvel.

27. Oferecer treinamento contínuo aos servidores da saúde, garantindo que todos os usuários do SUS sejam atendidos com alta qualidade e respeito, promovendo um atendimento humanizado e eficiente.

28. Criar um Centro de Especialidades Médicas com especialistas disponíveis 24hs, atendendo baixa e média complexidade localmente, reduzindo a necessidade de deslocamento para grandes centros de saúde.

29. Planejar a compra de medicamentos da farmácia básica para garantir a disponibilidade contínua de remédios, incluindo aqueles de alto custo e para doenças raras, assegurando tratamento adequado para todos.

30. Estabelecer a Clínica da Mulher e da Criança para fornecer atendimento especializado, incluindo exames de mamografia, pediatria e ginecologia. O foco será em melhorar o atendimento às gestantes e reduzir a mortalidade infantil, com serviços dedicados à saúde integral das mulheres e crianças.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

31. Municipalizar o hospital local e investir em tecnologia avançada, incluindo tomografia, exames de imagem de alta qualidade e equipamentos para cirurgias e maternidade. O objetivo é aprimorar a infraestrutura hospitalar para oferecer tratamentos mais eficazes e modernos à população.

32. Implementar o Programa Parto Humanizado para permitir que gestantes optem por parto natural, oferecendo suporte e cuidados personalizados durante o processo. Este programa visa proporcionar uma experiência de parto mais natural e segura, com foco no bem-estar da mãe e do bebê.

33. Lançar o Programa Saúde na Palma da Mão, que utilizará tecnologias e aplicativos para agendamento de consultas, comunicação via WhatsApp e transparência total no processo de atendimento. O objetivo é acelerar o acesso aos serviços de saúde e melhorar a gestão de consultas.

34. Implementar o Programa Medicina na Tela, utilizando telemedicina para oferecer consultas com médicos especialistas em diversas áreas, incluindo especialidades difíceis como neurologia. Este programa visa expandir o acesso a cuidados especializados e reduzir a necessidade de deslocamentos.

35. Promover a importância da odontologia na saúde pública, com foco na liderança e eficiência dos profissionais da área. O objetivo é melhorar os serviços odontológicos e aumentar a eficácia das campanhas de saúde bucal na comunidade.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

36. Criar o Programa Saúde na Escola em parceria com a Secretaria de Educação, que incluirá ações de saúde realizadas por dentistas, médicos, enfermeiros, nutricionistas e oftalmologistas. O programa visa integrar a saúde ao ambiente escolar, promovendo a saúde inteligente.

37. Implementar um programa abrangente de controle de zoonoses que inclua a prevenção, monitoramento e tratamento de doenças como a leishmaniose e outras doenças transmissíveis. Promover campanhas de conscientização sobre a importância da vacinação e cuidados veterinários regulares para prevenir surtos e proteger a saúde pública.

38. Realizar campanhas anuais de prevenção contra a leishmaniose, oferecendo exames gratuitos e tratamento subsidiado para animais infectados. Promover a educação da população sobre os métodos de prevenção, como o uso de coleiras repelentes e a limpeza de ambientes, para reduzir a incidência da doença.

39. Criar um centro de cuidado para animais abandonados, fornecendo abrigo, alimentação e cuidados veterinários. Implementar programas de adoção responsáveis, além de campanhas de conscientização sobre a importância do não abandono e da adoção de animais, promovendo o bem-estar dos animais e a responsabilidade social.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

40. Desenvolver um programa municipal de castração gratuita ou a baixo custo para animais de rua e de famílias de baixa renda. A castração ajudará a controlar a população de animais, reduzindo o número de abandonos e melhorando a saúde geral dos pets, prevenindo doenças e problemas comportamentais.

41. Implementar um programa de microchipagem obrigatória para todos os animais de estimação, facilitando a identificação e o retorno de animais perdidos aos seus donos. Promover campanhas de registro e microchipagem em parceria com clínicas veterinárias locais, garantindo um controle mais eficiente da população animal e segurança para os proprietários.

42. Introduzir uma unidade móvel de saúde animal que ofereça serviços veterinários básicos, vacinação, castração e tratamento para animais em áreas carentes e de difícil acesso. Esta iniciativa garantirá que todos os animais recebam os cuidados necessários, independentemente da localização ou condição econômica de seus donos, promovendo a saúde e o bem-estar animal em toda a comunidade.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



AÇÕES DA CULTURA, ESPORTE E LAZER:

PRINCIPAIS DIRETRIZES

* **Metas:** Democratizar o acesso à cultura e ao esporte, promovendo a inclusão social e a qualidade de vida.

* **Prioridades:** Infraestrutura: Construção, ampliação e manutenção de espaços esportivos e culturais.

* **Fomento e Difusão:** Apoio direto à produção artística local e promoção contínua de atividades de esporte e lazer comunitário.

Alicerçar políticas que possam oportunizar ao cidadão a sensação de segurança e bem-estar está no escopo de qualquer projeto que atenda a necessidade do indivíduo em relação do meio que habita. Desse modo, garantir a sensação de segurança aos munícipes e visitantes fortalece o desenvolvimento de ações e projetos nas áreas de cultura e turismo.

1. Fortalecer a agenda cultural de Bela Vista;
2. Proporcionar o acesso à cultura a toda população através de uma cesta de projetos populares com eventos nos bairros pra o lazer gratuito das famílias;
3. Atuar em parceria com o governo estadual e federal para melhorar a infraestrutura turística e a atração de investimentos e a oferta de crédito para o segmento;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

4. Impulsionar a integração da produção local à cadeia produtiva do turismo e desenvolver o turismo de base local;
5. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
6. Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
7. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;
8. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
9. Propiciar oportunidades de cultura, buscando a integração e o bem-estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais;
10. Apoiar eventos a serem realizados na Exposição Agropecuária de Bela Vista - MS;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

11. Organizar a “Festa Binacional das Culturas”, um evento anual onde as duas cidades irmãs promovem suas identidades culturais. Realizar o evento em um espaço amplo que possa receber um grande número de pessoas.

12. Implementar o programa “Fanfarras Escolares”, com a compra de instrumentos musicais para a criação de fanfarras em cada escola da cidade.

13. Implementar o projeto “Temporadas Populares”, trazendo uma vez por mês um show com cantores, duplas ou grupos musicais de renome para se apresentar na cidade.

14. Lançar o projeto “Cine Bela Vista”, oferecendo sessões semanais de filmes culturais e de expressão no Cine São José.

15. Implementar um programa de “Residência Artística”, oferecendo espaço, recursos e apoio financeiro para artistas desenvolverem seus projetos. Estabelecer parcerias com instituições culturais e universidades.

16. Criar o “Museu da Cultura de Bela Vista”, em um espaço reformado ou construído especificamente para este fim.

17. Desenvolver o programa “Cultura Digital”, criando uma plataforma online para difusão de eventos culturais, oficinas virtuais e exposições digitais. Incentivar a produção de conteúdo cultural local, como web séries, podcasts e e-books.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

18. Criar o "Conservatório Bela Vista", um espaço dedicado à formação musical, a ser definido ou construído pela Prefeitura. O conservatório oferecerá cursos de técnica musical em uma variedade de instrumentos, incluindo cordas, percussão e sopro.

19. Estabelecer o "Centro de Economia Criativa", um espaço dedicado a transformar a criatividade em oportunidades econômicas para a cidade.

20. Lançar o programa "Patrimônio Vivo" para a preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural da cidade. Realizar inventários, restaurações e ações educativas sobre a importância da memória e da identidade cultural.

21. Implementar o programa "Aprimora Cultura", que trará cursos, workshops e aperfeiçoamentos nas áreas de design, técnicas criativas, tecnologias e marketing para profissionais do setor cultural da cidade.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRINCIPAIS DIRETRIZES

Metas: Reduzir vulnerabilidades, fortalecer vínculos familiares e garantir o amparo a populações em situação de risco.

Prioridades: Proteção Social Básica e Especial: Execução de serviços socioassistenciais, incluindo a gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

Apoio a Grupos Vulneráveis: Manutenção de projetos específicos de acolhimento (ex: crianças, adolescentes e idosos) e concessão de Benefícios Eventuais.

Habitação: Fomento a políticas para redução do déficit habitacional.

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Promover efetivamente a inclusão social da população em situação de risco, vulnerabilidade e pobreza articulando as competências municipais estaduais e federais cujo foco seja a erradicação da pobreza;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

2. Estabelecer articulação com a rede não governamental de assistência social e com as outras políticas sociais da prefeitura, em especial as de saúde, educação, trabalho e segurança pública, para responder com efetividade à diversidade das necessidades;

3. Capacitar os atores da política pública de assistência social, a fim de se assegurar a melhoria da gestão, considerando-se todas as instâncias do sistema descentralizado e participativo, bem como as realidades regionais e locais;

4. Fortalecer os conselhos, as conferências e os fóruns de assistência social como espaços de democratização, negociação de consensos e de gestão compartilhada;

5. Eliminar as moradias em área de risco, principalmente das famílias ribeirinhas oferecendo moradias adequadas a essa população;

6. Criar programas de inserção das pessoas beneficiadas pelo Programa Bolsa Família para o mundo do trabalho e do empreendedorismo, através de cursos de capacitação;

7. Ampliação dos espaços de convivência da terceira idade;

8. Aprimorar os CRAS's existentes por meio de capacitações continuada das equipes nas atividades socioeducativas tais como cultura do direito, prevenção de violações, participação popular e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

9. Oferecer apoio social, psicológico e jurídico aos idosos em situações de violação de direitos, como violência intrafamiliar, discriminação e situação de rua;

10. Qualificar o atendimento às famílias com crianças sob medida de proteção em razão de violação de direitos no âmbito familiar;

11. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico - pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;

12. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e Órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;

13. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;

14. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existentes;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

15. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo os laços familiares, bem como o exercício da cidadania;

16. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;

17. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas de violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;

18. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;

19. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;

20. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;

21. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

22. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;

23. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projeto e serviços sociais;

24. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;

25. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;

26. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;

27. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;

28. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;

29. Viabilizar ações sociais Inter setoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;

30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores;

32. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social;

33. Desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

34. Investimentos em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

35. Garantir que todas as famílias em nossa cidade tenham acesso a serviços essenciais como saúde, educação, habitação e alimentação, promovendo a inclusão social e o bem-estar geral;

36. Desenvolver e implementar iniciativas que integrem pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo desempregados, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência e mães chefes de família, promovendo uma maior inclusão e oportunidades para todos;

37. Criar e expandir programas de capacitação profissional e empreendedorismo, oferecendo treinamentos e oportunidades para aumentar as chances de emprego e incentivar a criação de novos negócios na comunidade;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

38. Implementar projetos de segurança alimentar e nutricional, como hortas comunitárias e programas de distribuição de alimentos, para assegurar que ninguém passe fome e reduzir a pobreza extrema na nossa cidade;

39. Investir na modernização e ampliação dos CRAS (Centros de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centros de Referência Especializados de Assistência Social), aumentando a capacidade e a qualidade dos serviços oferecidos;

40. Construir, modernizar e manter a infraestrutura do Conselho Tutelar, garantindo que o órgão possa operar de forma eficiente e oferecer suporte adequado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

41. Realizar um levantamento detalhado das áreas com maior necessidade de assistência social, envolvendo a comunidade para identificar e priorizar as demandas mais urgentes e relevantes;

42. Estabelecer parcerias com ONGs, empresas privadas e instituições de ensino para expandir recursos e programas disponíveis, e buscar financiamento através de fundos estaduais, federais e internacionais para fortalecer as iniciativas de assistência social;

43. Implementar cursos técnicos e ampliar programas de qualificação profissional em colaboração com instituições de ensino, além de incentivar o empreendedorismo com microcrédito e apoio técnico, promovendo o desenvolvimento econômico e profissional;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

44. Investir na capacitação contínua dos conselheiros e na infraestrutura do Conselho Tutelar, além de criar um calendário anual de campanhas de conscientização para informar e educar a população sobre os direitos e serviços disponíveis;

45. Implementar o programa "Mais Cor por Favor" para crianças com autismo, oferecendo atendimento médico, fonoaudiológico, psicoterapêutico e fisioterapêutico, e criar o projeto Escola de Pais para apoiar as famílias com reflexões sobre práticas educativas e controle comportamental dos filhos.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRINCIPAIS DIRETRIZES

* **Metas:** Diversificar a matriz econômica local, atrair investimentos e estimular a geração de emprego e renda.

* **Prioridades:** Incentivo à Indústria e Comércio: Promoção comercial, apoio ao empreendedorismo local e investimentos em infraestrutura para atração de novos negócios.

* **Metas:** Consolidar o município como destino de ecoturismo e garantir a preservação rigorosa do patrimônio natural.

* **Prioridades:** Gestão Ambiental: Fiscalização, licenciamento, conservação de áreas verdes e educação ambiental.

* **Desenvolvimento do Turismo:** Investimentos em infraestrutura turística e promoção do destino nos mercados emissores.

1. Modernizar a administração municipal utilizando os recursos de Tecnologia da Informação e comunicação, adotando o conceito de Governo Eletrônico.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

2. Dotar o Município de aparelhos em geral, veículos, maquinários, - frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;

3. Revisão das Leis Municipais;

4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;

5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;

6. Amortização de dívidas contratadas;

7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;

8. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e matérias permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;

9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículos que porventura vier a onerar o poder público, devido se desgaste natural;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



10. Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
11. Buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;
12. Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;
13. Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal;
14. Implementar as Ações do Eixo de Desburocratização do Programa Cidade Empreendedora;

PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo - manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
4. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
7. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente abastecimento, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
8. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
9. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano visando o cumprimento da função social da propriedade;
10. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

11. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente;

12. Elaboração de Projeto para resolver a questão do lixo da cidade de Bela Vista - MS;

* **Reestruturação do DEMUTRAN:** Realizar contratação e capacitação de agentes de trânsito, modernizando a administração e operações para garantir maior eficiência na fiscalização e segurança nas vias.

* **Reordenamento do Trânsito:** Implementação de vias de mão única nas áreas mais movimentadas para otimizar o fluxo de veículos e aumentar a segurança para motoristas e pedestres.

* **Vídeo Monitoramento:** Instalação de câmeras de segurança em pontos estratégicos da cidade, aumentando a vigilância e a capacidade de resposta a incidentes, reduzindo a criminalidade.

* **Novos Semáforos e Redutores de Velocidade:** Instalação de semáforos e redutores de velocidade em cruzamentos críticos, priorizando locais com histórico de acidentes, para garantir maior segurança.

* **Regularização de Motos Paraguias:** Realização de campanhas para regularização da documentação de motos paraguias, promovendo a legalidade e a segurança no trânsito.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

* **Revitalização da Sinalização:** Substituição e manutenção periódica das placas verticais e revitalização da sinalização horizontal para melhor orientação e segurança dos motoristas.

* **Educação no Trânsito nas Escolas:** Palestras e programas educativos em escolas municipais, conscientizando jovens sobre a importância da segurança e boas práticas no trânsito.

* **Equipe de Motociclistas para Fiscalização:** Criação de uma equipe de motociclistas dedicada à fiscalização e monitoramento das vias, com foco em horários de pico e regiões escolares;

* **Reforço na Fiscalização na Aduana:** Parceria com a Receita Federal para intensificar a fiscalização na aduana, combatendo a entrada de veículos irregulares e melhorando a segurança.

* **Campanhas de Conscientização no Trânsito:** Realização de campanhas educativas e distribuição de materiais informativos para promover comportamentos seguros e responsáveis entre motoristas e pedestres.

* **Blitz Educativas e Lei Seca:** Implementação de blitz educativas para conscientização dos motoristas e rigor na aplicação da Lei Seca, reduzindo acidentes e melhorando a segurança nas ruas.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



AÇÕES DA OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRINCIPAIS DIRETRIZES

Metas: Garantir a mobilidade urbana e rural, a segurança viária e a zeladoria do município.

Prioridades: Malha Viária: Recuperação, pavimentação, drenagem e manutenção contínua de vias públicas urbanas e estradas vicinais.

Zeladoria: Modernização da iluminação pública e eficiência nos serviços de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes.

Patrimônio Público: Construção, manutenção, conservação e revitalização de prédios públicos e demais espaços públicos municipais de uso comum, visando à funcionalidade e à valorização do patrimônio municipal.

Os serviços de obras, infraestrutura e serviços públicos, têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Ampliar os investimentos em infraestrutura do município, priorizando a manutenção e conservação de vias públicas;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

2. Ampliação de modernização da rede de iluminação pública, trocando as lâmpadas frias por lâmpadas de LED, gerando economia e melhor visibilidade da população;
3. Aquisição de veículos e máquinas pesadas para atender a área urbana e rural;
4. Implantação de mobilidade urbana, dando acessibilidade as pessoas de necessidades especiais;
5. Implantação de calçamento e pavimentação em blocos nos conjuntos habitacionais;
6. Dar continuidade no serviço de urbanização, com roçada, poda de árvores, capinação e retirada de galhos em todos os bairros da cidade;
7. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
8. Implantar e fazer manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do município;
9. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
10. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

11. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
12. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, cascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
13. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
14. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município;
15. Promover a ampliação de parcerias com o objetivo de construção de unidades habitacionais das Casas Populares;
16. Promover a regularização fundiária urbana;
17. Revitalização de praças e jardins;
18. Ampliação da rede de coleta de tratamento de esgoto;
19. Manutenção das vias não pavimentadas controlando as erosões e assegurando o acesso dos moradores às suas casas;
20. Adquirir veículos e máquinas pesadas para a patrulha mecanizada de conservação e implantação de estradas vicinais.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

21. Implantar o Programa Bairro Limpo o Ano Todo. Contratar moradores desempregados de cada bairro para formar equipes de limpeza locais, através de associações e projetos específicos, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e mantendo os bairros limpos durante todo o ano.

22. Implantar o Programa Cidade Feliz – Construir praças poliesportivas em todos os bairros e no centro da cidade, oferecendo espaços para esportes, pistas de caminhada, iluminação, quiosques e locais de convivência, promovendo a saúde e o bem-estar da população.

23. Revitalização da Praia do Pompilho – Transformar a Praia do Pompilho em um balneário municipal gratuito, criando um espaço de lazer, esporte e geração de renda para a população, promovendo a alegria e a convivência comunitária.

24. Implantar o Programa Esgoto para Todos – Erradicar o esgoto a céu aberto nos seis bairros afetados, implementando infraestrutura de saneamento básico para garantir que toda a população tenha acesso a um ambiente limpo e saudável.

25. Implementar a padronização das calçadas nas principais ruas de comércio, garantindo acessibilidade universal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e promovendo um ambiente urbano mais inclusivo e seguro para todos.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

26. Realizar a reestruturação e fechamento do canteiro central na Avenida Teodoro Sativa (BR-060) e duplicar a avenida no trecho de faixa única, para melhorar o fluxo de tráfego e a segurança viária na região.

27. Criar Ciclovias e Ciclofaixas – Desenvolver ciclovias e ciclofaixas para aprimorar a mobilidade urbana, proporcionando infraestrutura segura e eficiente para os ciclistas, que constituem uma parte significativa da população que se desloca por bicicleta.

28. Implantar Fábrica de Tubos de Concreto para Drenagem Pluvial – permitir a criação de sistemas de galeria pluvial com melhor custo-benefício e eficiência na gestão das águas pluviais.

29. Adquirir Usina Móvel de Asfalto – Para realizar o recapeamento das ruas existentes, oferecendo uma solução de melhor custo-benefício para a manutenção e conservação das vias asfaltadas da cidade.

30. Substituir Pontes de Madeira por Concreto – Em colaboração com proprietários rurais e o sindicato rural, garantindo maior durabilidade e segurança nas travessias rurais.

31. Criar o Programa Estrada em Bom Estado – Com utilização de tecnologia inovadora para resolver problemas nas estradas vicinais.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

32. Construção de “Mata Burro” nas Entradas de Fazendas – Que utilizam transporte escolar, com o objetivo de melhorar a eficiência do tráfego dos ônibus escolares.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

**BELA
VISTA**
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130784/74> - Terça-feira, 16 de Junho de 2026 - Edição 2936



AÇÕES DA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, considerando as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2026–2029, apresenta suas prioridades para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, estruturadas de forma integrada entre suas gerências e coordenações, contemplando ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, desenvolvimento do empreendedorismo local, modernização dos serviços públicos, promoção da sustentabilidade ambiental e garantia da segurança alimentar.

As propostas apresentadas visam assegurar a continuidade e ampliação das políticas públicas municipais, por meio da estruturação administrativa, investimento em infraestrutura, capacitação técnica, implementação de sistemas de gestão e fortalecimento dos instrumentos institucionais, como fundos municipais e serviços de inspeção, promovendo desenvolvimento econômico aliado à responsabilidade ambiental e social.

Setor/Área	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Meio Ambiente / Gerência de Meio Ambiente
Técnico responsável	Francisco Gutierrez Larangeira Junior

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Considerando as demandas prioritárias da área de Meio Ambiente para o período de 2026 a 2029, especialmente no que se refere ao fortalecimento da gestão ambiental municipal, à educação ambiental, à recuperação de áreas degradadas e ao incentivo à arborização urbana, solicito a inclusão, na elaboração da LDO e da LOA, de previsão orçamentária específica para a reativação e operacionalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente. A reativação do Fundo é medida essencial para garantir suporte financeiro às ações estratégicas da política ambiental municipal, possibilitando maior autonomia administrativa e capacidade de execução de programas, projetos e atividades permanentes da Gerência de Meio Ambiente. Destaca-se, entre as prioridades, a estruturação e manutenção do horto florestal municipal, com foco na produção de mudas nativas e ornamentais destinadas à arborização urbana, recuperação de áreas degradadas, proteção de nascentes, matas ciliares e demais áreas de preservação permanente, tanto em zona urbana quanto rural. Para viabilizar a execução inicial dessas ações, sugere-se a previsão orçamentária mínima de R\$ 8.000,00 mensais, totalizando R\$ 96.000,00 anuais, valor que poderá ser destinado à manutenção e melhoria da estrutura do horto florestal, aquisição de insumos, ferramentas, materiais de consumo e equipamentos, além do suporte às atividades operacionais da área ambiental. Nesse sentido, é importante prever recursos para custeio e investimento voltados a manutenção e melhoria da estrutura física do horto florestal, aquisição de insumos, ferramentas, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, contratação ou disponibilização de pessoal para operação, manejo, produção e manutenção das atividades, capacitação técnica e treinamento contínuo da equipe, desenvolvimento de campanhas, ações, eventos, palestras e atividades de educação ambiental, apoio a projetos de

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

recuperação ambiental, arborização e conscientização da população, bem como execução de ações vinculadas à gestão ambiental, fiscalização, monitoramento e promoção de práticas sustentáveis no município. A previsão desses recursos é fundamental para consolidar uma política pública ambiental contínua, eficiente e alinhada às necessidades atuais e futuras do município, permitindo ampliar a capacidade de resposta da administração pública nas questões relacionadas à preservação, recuperação e educação ambiental. Dessa forma, reforço a necessidade de contemplar, nas peças orçamentárias, dotação adequada para a reativação e funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, como instrumento de apoio direto às ações e projetos prioritários da área.

Setor/Área	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Meio Ambiente / Coordenadoria de divisão SIM
Técnico Responsável	Luiz Felipe Cuevas Lopes

Considerando as demandas prioritárias da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) para o período de 2026 a 2029, especialmente no que se refere à estruturação, modernização e desburocratização dos processos de inspeção sanitária de produtos de origem animal, propõe-se a inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de ações voltadas ao fortalecimento institucional do serviço.

As ações têm como objetivo aprimorar a eficiência dos procedimentos administrativos, garantir maior agilidade nas inspeções, promover a padronização dos processos e assegurar o cumprimento das

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

normas sanitárias vigentes, contribuindo para a segurança alimentar da população e o fortalecimento das agroindústrias locais.

Destaca-se, entre as prioridades, a implantação de sistemas informatizados de gestão e controle das inspeções, a revisão e simplificação dos fluxos administrativos, a organização documental e a padronização de procedimentos técnicos.

Adicionalmente, ressalta-se a necessidade de reforço da equipe técnica, por meio da contratação ou disponibilização de profissional qualificado, visando ampliar a capacidade operacional do serviço, melhorar a qualidade das inspeções realizadas e garantir maior cobertura dos estabelecimentos atendidos.

As ações propostas poderão ser executadas com recursos já previstos no orçamento da secretaria, mediante reorganização administrativa e otimização dos recursos existentes, não implicando, necessariamente, na criação de nova dotação orçamentária específica.

Dessa forma, reforça-se a importância de contemplar, nas diretrizes orçamentárias, o fortalecimento do Serviço de Inspeção Municipal como instrumento essencial para o desenvolvimento econômico local, regularização das agroindústrias e garantia da qualidade dos produtos de origem animal.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Setor/Área	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Meio Ambiente / Coordenação de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário.
Técnico Responsável	Nathan da Rocha Demarco

Considerando as ações já desenvolvidas no âmbito da agricultura familiar no município, propõe-se, para o exercício de 2026, a continuidade, fortalecimento e aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao setor, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2026–2029.

As iniciativas atualmente em execução contemplam o suporte técnico aos produtores rurais, incentivo à produção, apoio ao beneficiamento e à comercialização, bem como a promoção da inserção dos agricultores familiares em programas institucionais, contribuindo para a geração de renda, segurança alimentar e desenvolvimento econômico local.

Nesse sentido, as diretrizes para a Lei de Diretrizes Orçamentárias visam assegurar a manutenção das atividades já implementadas, com aprimoramento contínuo dos serviços prestados, ampliação do atendimento aos produtores e fortalecimento das cadeias produtivas locais.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Destaca-se, ainda, a importância de garantir suporte técnico qualificado, capacitação contínua, acesso a políticas públicas e melhoria das condições de produção, de forma a promover maior eficiência, sustentabilidade e competitividade da agricultura familiar no município.

As ações poderão ser executadas com recursos já previstos no orçamento da secretaria, podendo ser suplementadas conforme a necessidade, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, reforça-se a importância da agricultura familiar como eixo estratégico para o desenvolvimento econômico e social do município, devendo ser asseguradas, nas peças orçamentárias, as condições necessárias para sua manutenção e fortalecimento.

Considerando as ações já desenvolvidas no âmbito do empreendedorismo local, propõe-se, para o exercício de 2026, a continuidade, fortalecimento e aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2026–2029.

As iniciativas atualmente em execução contemplam o incentivo à formalização de empreendedores, apoio técnico e orientação por meio dos serviços oferecidos pela administração pública, promoção de capacitações, cursos e ações de qualificação profissional, bem como o fortalecimento do ambiente de negócios no município.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Nesse sentido, as diretrizes para a Lei de Diretrizes Orçamentárias visam assegurar a manutenção das atividades já implementadas, com ampliação do atendimento aos empreendedores, melhoria dos serviços prestados e estímulo ao crescimento sustentável das atividades econômicas locais.

Destaca-se, ainda, a importância da promoção de ações voltadas à geração de emprego e renda, à retenção de talentos no município e ao fortalecimento da cultura empreendedora, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de forma integrada.

As ações poderão ser executadas com recursos já previstos no orçamento da secretaria, podendo ser suplementadas conforme a necessidade, visando garantir a continuidade e a eficiência das políticas públicas implementadas.

Dessa forma, reforça-se a importância do empreendedorismo como eixo estratégico para o desenvolvimento do município, devendo ser asseguradas, nas peças orçamentárias, as condições necessárias para sua manutenção e fortalecimento.

Setor/Área	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Meio Ambiente / Gerência de Indústria e Comércio.
Técnico Responsável	Gerson Pereira Jacques

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Considerando as ações já desenvolvidas no âmbito do empreendedorismo local, propõe-se, para o exercício de 2026, a continuidade, fortalecimento e aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2026–2029.

As iniciativas atualmente em execução contemplam o incentivo à formalização de empreendedores, apoio técnico e orientação por meio dos serviços oferecidos pela administração pública, promoção de capacitações, cursos e ações de qualificação profissional, bem como o fortalecimento do ambiente de negócios no município.

Nesse sentido, as diretrizes para a Lei de Diretrizes Orçamentárias visam assegurar a manutenção das atividades já implementadas, com ampliação do atendimento aos empreendedores, melhoria dos serviços prestados e estímulo ao crescimento sustentável das atividades econômicas locais, com foco no fortalecimento do comércio, da indústria e das cadeias produtivas do município.

Destaca-se, entre as prioridades, a intensificação das ações de incentivo à formalização, por meio de campanhas, busca ativa de empreendedores em situação de informalidade e ampliação do acesso à informação e aos serviços públicos, promovendo a inclusão produtiva e o desenvolvimento econômico local.

Ressalta-se, ainda, a importância da manutenção e ampliação de parcerias institucionais, especialmente com o SEBRAE, por meio de programas como o “Cidade Empreendedora”, com vistas à oferta de

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

consultorias, capacitações e apoio técnico aos empreendedores, contribuindo para a qualificação da mão de obra local e a retenção de talentos no município.

Como estratégia de fortalecimento do ambiente de negócios, prevê-se a estruturação e manutenção de espaço físico destinado ao atendimento integrado ao empreendedor, nos moldes da Sala do Empreendedor, reunindo em um único local serviços de orientação, formalização, apoio técnico, bem como atendimentos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e ao licenciamento ambiental, promovendo maior agilidade, eficiência e desburocratização dos processos.

Adicionalmente, propõe-se o incentivo à criação e desenvolvimento de incubadoras e aceleradoras de negócios, com vistas ao apoio a novos empreendimentos e à inovação local, bem como o fortalecimento da agroindústria, por meio de investimentos em infraestrutura voltada ao beneficiamento da produção local, especialmente nas cadeias de mandioca, leite, carne, mel e frutas.

Também se destaca a necessidade de modernização dos serviços públicos relacionados ao ambiente de negócios, incluindo o aperfeiçoamento e digitalização dos processos do Serviço de Inspeção Municipal, com o objetivo de reduzir a burocracia, agilizar procedimentos e facilitar a regularização das atividades produtivas.

Como forma de ampliar o acesso ao crédito, propõe-se a articulação de parcerias com instituições financeiras, como Banco do Brasil

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



e Caixa Econômica Federal, visando disponibilizar linhas de microcrédito e atendimento orientado aos empreendedores locais.

Por fim, sugere-se a previsão de instrumentos de incentivo ao desenvolvimento econômico, tais como políticas de desoneração de taxas, apoio à instalação de novas empresas, organização de feiras e eventos comerciais, bem como outras medidas que estimulem o crescimento do comércio, da indústria e da geração de emprego e renda no município.

As ações poderão ser executadas com recursos já previstos no orçamento da secretaria, podendo ser suplementadas conforme a necessidade, visando garantir a continuidade e a eficiência das políticas públicas implementadas.

Dessa forma, reforça-se o empreendedorismo como eixo estratégico para o desenvolvimento econômico e social do município, devendo ser asseguradas, nas peças orçamentárias, as condições necessárias para sua manutenção, fortalecimento e expansão.

Resumindo as ações:

1. MEIO AMBIENTE

Ação 1: Reativação e operacionalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Ação 2: Estruturação e manutenção do horto florestal municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



Ação 3: Produção de mudas nativas e ornamentais para:

Arborização urbana;

Recuperação de áreas degradadas;

Proteção de nascentes e APPs;

Ação 4: Implantação e execução de programas de educação ambiental

Ação 5: Realização de campanhas, eventos e ações de conscientização ambiental

Ação 6: Apoio a projetos de recuperação ambiental em áreas urbanas e rurais

Ação 7: Fortalecimento da gestão ambiental municipal

Ação 8: Execução de ações de monitoramento, fiscalização e controle ambiental

Ação 9: Capacitação técnica da equipe da área ambiental

2. SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)

Ação 10: Estruturação e modernização do Serviço de Inspeção Municipal

Ação 11: Implantação de sistema informatizado de gestão de inspeções

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Ação 12: Revisão e simplificação dos procedimentos administrativos e técnicos

Ação 13: Organização e padronização documental dos processos do SIM

Ação 14: Capacitação e treinamento da equipe técnica

Ação 15: Reforço da equipe técnica por meio da contratação ou disponibilização de profissional qualificado

Ação 16: Ampliação e melhoria das atividades de inspeção sanitária

3. AGRICULTURA FAMILIAR

Ação 17: Manutenção e continuidade da assistência técnica aos produtores rurais

Ação 18: Apoio à produção agrícola e às cadeias produtivas locais

Ação 19: Apoio ao beneficiamento e à comercialização da produção

Ação 20: Fortalecimento da participação em programas institucionais (PAA, PNAE, entre outros)

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



Ação 21: Capacitação contínua de produtores rurais

Ação 22: Ampliação do atendimento e suporte técnico aos agricultores familiares

4. EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ação 23: Manutenção e fortalecimento das ações de incentivo à formalização de empreendedores

Ação 24: Atendimento e orientação técnica por meio dos serviços da secretaria

Ação 25: Promoção de cursos, capacitações e qualificações profissionais

Ação 26: Fortalecimento do ambiente de negócios local

Ação 27: Apoio ao desenvolvimento e crescimento de pequenos negócios

Ação 28: Promoção de ações voltadas à geração de emprego e renda

Ação 29: Estímulo à retenção de talentos no município.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



AÇÕES DA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
2. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
3. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
4. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e matérias permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
5. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículos que porventura vier a onerar o poder público, devido se desgaste natural;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



AÇÕES DA CULTURA, ESPORTE E LAZER:

Alicerçar políticas que possam oportunizar ao cidadão a sensação de segurança e bem-estar está no escopo de qualquer projeto que atenda a necessidade do indivíduo em relação do meio que habita. Desse modo, garantir a sensação de segurança aos munícipes e visitantes fortalece o desenvolvimento de ações e projetos nas áreas de esporte, cultura e turismo.

1. Promover ações de esporte;
2. Incentivar e aperfeiçoar as atividades relacionadas do desporto educacional e comunitário;
3. Intensificar as políticas destinadas ao desporto de rendimento;
4. Fortalecer a agenda cultural de Bela Vista;
5. Proporcionar o acesso à cultura a toda população através de uma cesta de projetos populares com eventos nos bairros pra o lazer gratuito das famílias;
6. Atuar em parceria com o governo estadual e federal para melhorar a infraestrutura turística e a atração de investimentos e a oferta de crédito para o segmento;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

7. Impulsionar a integração da produção local à cadeia produtiva do turismo e desenvolver o turismo de base local;

8. Viabilizar a reforma do ginásio de esportes Tulio Loureiro e do Estádio Otávio Fontoura;

9. Viabilizar recursos federais e estaduais para implantação de uma nova praça esportiva com múltiplas atividades proporcionando uma melhor qualidade de vida através da prática esportiva;

10. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;

11. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;

12. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;

13. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;

14. Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;

15. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

16. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;

17. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;

18. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras;

19. Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem-estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

20. Apoiar eventos a serem realizados na Exposição Agropecuária de Bela Vista – MS;

21. Organizar a “Festa Binacional das Culturas”, um evento anual onde as duas cidades irmãs promovem suas identidades culturais. Realizar o evento em um espaço amplo que possa receber um grande número de pessoas.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

22. Implementar o programa "Fanfarras Escolares", com a compra de instrumentos musicais para a criação de fanfarras em cada escola da cidade.

23. Implementar o projeto "Temporadas Populares", trazendo uma vez por mês um show com cantores, duplas ou grupos musicais de renome para se apresentar na cidade.

24. Lançar o projeto "Cine Bela Vista", oferecendo sessões semanais de filmes culturais e de expressão no Cine São José.

25. Implementar um programa de "Residência Artística", oferecendo espaço, recursos e apoio financeiro para artistas desenvolverem seus projetos. Estabelecer parcerias com instituições culturais e universidades.

26. Criar o "Museu da Cultura de Bela Vista", em um espaço reformado ou construído especificamente para este fim.

27. Desenvolver o programa "Cultura Digital", criando uma plataforma online para difusão de eventos culturais, oficinas virtuais e exposições digitais. Incentivar a produção de conteúdo cultural local, como web séries, podcasts e e-books.

28. Criar o "Conservatório Bela Vista", um espaço dedicado à formação musical, a ser definido ou construído pela Prefeitura. O conservatório oferecerá cursos de técnica musical em uma variedade de instrumentos, incluindo cordas, percussão e sopro.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

29. Estabelecer o “Centro de Economia Criativa”, um espaço dedicado a transformar a criatividade em oportunidades econômicas para a cidade.

30. Lançar o programa “Patrimônio Vivo” para a preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural da cidade. Realizar inventários, restaurações e ações educativas sobre a importância da memória e da identidade cultural. Promover visitas guiadas, palestras e exposições sobre o patrimônio local.

31. Implementar o programa “Aprimora Cultura”, que trará cursos, workshops e aperfeiçoamentos nas áreas de design, técnicas criativas, tecnologias e marketing para profissionais do setor cultural da cidade.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



AÇÕES DA ÁREA DA FAZENDA E FINANÇAS

PRINCIPAIS DIRETRIZES

Metas: Garantir o equilíbrio fiscal, a modernização da máquina pública e a segurança financeira do município contra choques externos.

Prioridades: Gestão Administrativa e Financeira: Otimização da arrecadação tributária, controle rigoroso do custeio e modernização dos processos internos.

Reserva de Contingência: Manutenção de provisão financeira estratégica baseada na Receita Corrente Líquida para absorção de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

* Modernizar a administração municipal utilizando os recursos de Tecnologia da Informação e comunicação, adotando o conceito de Governo Eletrônico.

* Revisão das Leis Municipais

* Amortização de dívidas contratadas;

* Buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

* Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



AÇÕES DA ÁREA DO GABINETE DO PREFEITO

PRINCIPAIS DIRETRIZES

Metas: Assegurar a articulação institucional, a eficiência das atividades políticas e a pronta resposta a situações de emergência.

Prioridades: Gestão Política: Execução plena das atividades de coordenação governamental e relacionamento institucional.

* Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal;

* Reestruturação do DEMUTRAN, com contratação e capacitação de agentes de trânsito, modernizando a administração e operações para garantir maior eficiência na fiscalização e segurança nas vias.

* Reordenamento do Trânsito, com implementação de vias de mão única nas áreas mais movimentadas para otimizar o fluxo de veículos e aumentar a segurança para motoristas e pedestres.

* Instalação de câmeras de segurança em pontos estratégicos da cidade, aumentando a vigilância e a capacidade de resposta a incidentes, reduzindo a criminalidade.

* Instalação de semáforos e redutores de velocidade em cruzamentos críticos, priorizando locais com histórico de acidentes, para garantir maior segurança.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

* Realização de campanhas para regularização da documentação de motos paraguaias, promovendo a legalidade e a segurança no trânsito.

* Revitalização da Sinalização, com substituição e manutenção periódica das placas verticais e revitalização da sinalização horizontal para melhor orientação e segurança dos motoristas.

* Educação no Trânsito nas Escolas, através de palestras e programas educativos em escolas municipais, conscientizando jovens sobre a importância da segurança e boas práticas no trânsito.

* Criação de uma equipe de motociclistas dedicada à fiscalização e monitoramento das vias, com foco em horários de pico e regiões escolares;

* Formar parceria com a Receita Federal para intensificar a fiscalização na aduana, combatendo a entrada de veículos irregulares e melhorando a segurança.

* Realização de campanhas educativas e distribuição de materiais informativos para promover comportamentos seguros e responsáveis entre motoristas e pedestres.

* Implementação de blitz educativas para conscientização dos motoristas e rigor na aplicação da Lei Seca, reduzindo acidentes e melhorando a segurança nas ruas.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

* Implementação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

**BELA
VISTA**
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130784/97> - Terça-feira, 16 de Junho de 2026 - Edição 2936



AÇÕES DA ÁREA DO CONTROLE INTERNO

Reestruturação e Fortalecimento da Unidade de Controle Interno do Município

Objetivo:

Reestruturar e fortalecer a Unidade de Controle Interno da Administração Direta, atualmente vinculada ao Gabinete do Prefeito, conferindo-lhe maior autonomia técnico-administrativa, com vistas à promoção da eficiência, legalidade e transparência na gestão pública municipal.

Justificativa:

A Controladoria Interna constitui função essencial à administração pública, com papel estratégico na fiscalização preventiva, acompanhamento da execução orçamentária, verificação da conformidade dos atos administrativos e assessoramento à gestão. A sua vinculação direta ao Gabinete do Prefeito, sem estrutura administrativa e orçamentária própria, limita a atuação independente e compromete a efetividade dos mecanismos de controle.

Diretriz Orçamentária:

Prever dotação orçamentária específica e suficiente para custeio e investimentos da Unidade de Controle Interno, com destaque para ações relacionadas a:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

- * Estruturação física, tecnológica e de pessoal da Controladoria Interna;
- * Capacitação continuada dos servidores da área;
- * Desenvolvimento de sistemas e rotinas de auditoria e acompanhamento da gestão;
- * Instituição de indicadores de desempenho e relatórios periódicos de avaliação;
- * Adoção de boas práticas de governança, integridade e compliance.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO "PE" SEMAD N.1888, 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de gratificação de representação, a servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida ao servidor **GERSON PEREIRA JAQUES**, matrícula nº 10453, ocupante do cargo em comissão de **GERENTE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Meio Ambiente, a gratificação de representação prevista no Art. 58 da LC Nº 118/2024, no percentual de 60 % (Sessenta por cento) do vencimento do símbolo DGA-3.

Art. 2º A gratificação ora concedida tem por finalidade reconhecer o desempenho de funções de direção, chefia ou assessoramento, conforme atribuições específicas do cargo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista-MS, 16 de junho de 2026

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMAD N. 044, 16 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER Licença Maternidade, à servidora contratada **EVELIN PERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 9297, ocupante do cargo de Veterinário (20H), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 180 (cento e oitenta) dias, com efeito, a partir de 14 de junho de 2026 a 10 de dezembro de 2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.563 de 13/04/2016 e Art. 114 da Lei Municipal Complementar 101 de 27 de abril de 2022. (Processo 051/2026).

BELA VISTA – MS, 16 de junho de 2026

DIOGO WILLIAN GODOY DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 10.469/2025



PORTARIA "PE" Nº 011/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA**, Estado de Mato Grosso do Sul, **Gerardo Gabriel Nunes Boccia** e Secretária Municipal de Educação **Sheyla de Souza Cordeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica no artigo nº 51, combinado com o Artigo 79, Inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 118/2024 de 21 de março de 2024.

CONVOCA os professores a seguir relacionados, em caráter temporário, conforme especificação constante no anexo desta portaria, para fins de regularização funcional.

Bela Vista - MS, 16 de junho de 2026.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA

Prefeito Municipal

SHEYLA DE SOUZA CORDEIRO

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO A PORTARIA N. 011 DE 16 DE JUNHO DE 2026.
CONVOCAÇÕES PROFESSORES SUBSTITUTOS

SERVIDOR	MOTIVO	PERÍODO	CH/DIAS	TITULAR SUSTITUÍDO
ANGELITA ARCE	LICENÇA MATERNIDADE	15;18;19;20;21;22;25 A 29/05 E 1 A3 E 8 A 12/06/2026	19/30	ANA TAILA DA SILVA FLORES
ANGELITA ARCE	DETERMINAÇÃO ADMINISTRATIVA CI N 368/2026/SEMED	11,12/06/2026	02/20	AGILSON FERREIRA
ROSIMARI ARECO	LICENÇA PARA ANIVERSARIO	17/05/2026	01/40	MARISTELA PEREZ SELAGE
ROSIMARI ARECO	LICENÇA PARA ANIVERSARIO	25/05/2026	01/26	SANDRA FERREIRA
ROSIMARI ARECO	LICENÇA ELEITORAL	02;03/06/2026	02/20	MARIA LUIZA SALINA
ROSIMARI ARECO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO TITULAR	08 A 12/06/2026	05/23	VANESSA XAVIER MEDINA

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2026**PROCESSO Nº 006/2026**

PARTES: Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS e Sindicato Rural de Bela Vista/MS

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 004/2026, visando à **adequação da relação das Despesas – Anexo VI**, sem modificar o objeto originalmente pactuado, de modo a assegurar a plena execução e a melhor consecução do interesse público

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 004/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 1.833/2026, Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 9.070/2017.

ASSINAM: Gerardo Gabriel Nunes Boccia – Prefeito Municipal e Janaina Bonamini Pickler – Presidente do Sindicato Rural de Bela Vista-MS.

Bela Vista-MS, 15 de Junho 2.026



PREFEITURA DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

RESOLUÇÃO Nº 033/2026/SEMED, DE 16 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe Sobre a Redução de Carga Horária Docente"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11 da Lei Federal 9.394/96, no art. 55 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal n.1.171/2001, e o Edital nº 001/SEMED/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da Rede Municipal de Ensino para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação da distribuição de turmas, matrículas e carga horária dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Administração Pública para organizar seus serviços e adequar a lotação de seus servidores às necessidades do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do Edital nº 001/SEMED/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a carga horária dos servidores relacionados no Anexo Único desta Resolução, ocupantes do cargo de Professor, a partir de 15 de junho de 2026, conforme previsto na alínea "b" do Edital nº 001/SEMED/2025.

Art. 2º A redução de carga horária prevista nesta Resolução decorre da conveniência e necessidade da Administração Pública, em razão da reorganização da demanda educacional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A lotação e o exercício das atividades dos servidores permanecerão nas unidades escolares designadas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a nova carga horária estabelecida.

Art. 4º Integra esta Resolução o Anexo Único contendo a relação nominal dos servidores e suas respectivas cargas horárias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista - MS, 16 de junho de 2026

Sheyla de Souza Cordeiro
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO Nº 033/2026/SEMED, 16 DE JUNHO DE 2026

	NOME	CARGA HORÁRIA ANTERIOR	NOVA CARGA HORÁRIA	DATA DE VIGÊNCIA
01	Juliana Procópio Alves	26h	21h	A partir de 15/06/2026
02	Maristela Perez Selage	40h	20h	A partir de 15/06/2026
03	Paulina Martinez	26h	20h	A partir de 15/06/2026
04	Rosenilde Canteiro	40h	20h	A partir de 15/06/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026
(Processo Licitatório n. 049/2026)

Código E-sfinge: 9898D457890A5438CC1CA96DE7E1ADFAEBC8C89C

O Município de Bela Vista-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Decreto Municipal nº 001/2026 e alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo **“técnica e preço”**.

Objeto: “Contratação de 01 (uma) empresa especializada para a prestação de serviços publicitários de natureza contínua, visando executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de peças publicitárias e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral”.

OBTENÇÃO DO EDITAL: e-mail: licitacao@belavista.ms.gov.br no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. O edital está disponível no Portal da Transparência www.belavista.ms.gov.br e PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Abertura: 10/08/2026

Horário: 08h00 – Horário Local

Local: Sala de Pregão - situada na Rua Santo Afonso, nº 660, Centro – Bela Vista-MS - CEP: 79260-000

Bela Vista/MS, 15 de junho de 2026.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 004/2026**

Processo Administrativo nº 023/2026

Pregão Eletrônico (SRP) nº 008/2026

Ata de Registro de Preços nº 004/2026

CÓDIGO E-SFINGE: 9C84E3F0AA72D60ABF003CFD0D2D5DD5F84084BD

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista/MS e as empresas **RCA Saúde Comércio e Representações Ltda**, inscrita no CNPJ nº 11.352.270/0001-88, e **Cepalab Laboratórios Ltda**, inscrita no CNPJ nº 02.248.312/0001-44.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da ficha orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 004/2026, mediante a supressão da ficha nº 863, vinculada à fonte de recurso 1.600.000, e inclusão da ficha nº 874, vinculada à fonte de recurso 1.600.3110, visando atender às despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da referida ata, permanecendo inalterados o objeto, quantitativos, valores e demais condições originalmente pactuadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS: Renato Carlos Ferreira Mendonça, Secretário Municipal de Saúde, e Gerardo Gabriel Nunes Boccia, Prefeito Municipal.

QUADRO-RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA Nº 01/2026	
PREFEITURA DE BELA VISTA - MS	
1. INFORMAÇÕES GERAIS	
Modalidade	Licitação Especial – CPSI (Marco Legal das Startups)
Base legal	LC nº 182/2021 (arts. 13 a 15) + Lei nº 9.784/1999 + PNRS
Órgão	Prefeitura de Bela Vista – MS
Tipo de Contratação	Solução inovadora com fase experimental
Nº máximo de selecionados	Até 03 propostas
Valor máximo	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para fase experimental
Natureza	Experimental, com risco tecnológico
Prazo de Inscrição	15/06/2026 a 29/07/2026
Local de envio das propostas	E-mail: licitacao@belavista.ms.gov.br
Data do Pitch Day	10/08/2026 a 12/08/2026
Contato oficial	Tel.: (067) 99843-6003 E-mail: licitacao@belavista.ms.gov.br

2. OBJETO	
Problema Público	Lixão a céu aberto e ausência de gestão eficiente de resíduos
Objetivo central	Aumentar desvio de recicláveis + estruturar coleta seletiva
Foco	Economia circular + inclusão de catadores
Possíveis dimensões	Logística, tecnologia, educação ambiental, inclusão social
3. RESULTADOS ESPERADOS (INDICADORES)	
Resíduos desviados	Toneladas
Renda dos catadores	Variação média
Eficiência da triagem	Percentual de aproveitamento
Custos operacionais	Redução
Impacto socioambiental	Indicadores mensuráveis
4. PARTICIPANTES	
Empresas privadas	Nacionais ou estrangeiras
Startups	Destaque do Edital

ICTs	Permitido
Consórcios	Permitidos (com regras específicas)
*Restrições	Empresas inidôneas ou sancionadas Vínculo com agentes públicos Condenações ambientais graves Empresas em falência

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
2. OBJETO.....	5
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
4. CRONOGRAMA	8
5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	13
7. HABILITAÇÃO.....	19
8. FASE DE NEGOCIAÇÃO.....	22
9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	23
10. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	24
11. ASSINATURA DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI ...	25
12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	26
13. DO RISCO TECNOLÓGICO E DA NATUREZA EXPERIMENTAL DO CPSI.....	27
14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	28
15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	29
16. DISPOSIÇÕES FINAIS	30
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	32
ANEXO II - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.....	50
ANEXO III - ROTEIRO PARA PRODUÇÃO DO VÍDEO PITCH	53
ANEXO IV - CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI.....	54
ANEXO A – PLANO DE TESTES E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	68
ANEXO B – QUADRO DE METAS, INDICADORES E METODOLOGIA DE AFERIÇÃO	69
ANEXO C – MATRIZ DE RISCOS	70
ANEXO D – PROPOSTA FINAL NEGOCIADA DA CONTRATADA.....	72
ANEXO E – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.....	73

O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bela Vista, com sede na Rua Santo Antônio, nº 660, Centro, Bela Vista/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.217.916/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerardo Gabriel Nunes Boccia, torna pública a licitação na modalidade especial para celebração de Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, com fundamento na Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador) e Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Processo Administrativo Federal), bem como, no que couber, pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital de licitação é regido pelo Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), em especial pelos seus artigos 13 a 15. As lacunas serão preenchidas pelos princípios gerais do Direito Administrativo, pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Processo Administrativo Federal), bem como, no que couber, pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS).

1.2. A divulgação dos atos relacionados a esta licitação será realizada por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS <https://www.belavista.ms.gov.br/>, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, e do Diário Oficial do Município/Estado, na forma deste Edital, considerados meios oficiais para todos os efeitos legais. Eventuais dúvidas, pedidos de esclarecimento ou comunicações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacao@belavista.ms.gov.br nos termos deste Edital.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a contratação, por meio de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com emprego de tecnologia, de soluções inovadoras destinadas a enfrentar o seguinte desafio público: **como aumentar o desvio de materiais recicláveis atualmente destinados ao lixão a céu aberto no Município de Bela Vista/MS, promovendo a estruturação de um modelo eficiente de coleta seletiva e reciclagem, com foco na economia circular e na emancipação socioeconômica dos catadores?**

2.2. As soluções contratadas deverão contemplar, no mínimo, um ou mais dos seguintes objetivos específicos:

- I – Reduzir o impacto ambiental e sanitário da disposição inadequada dos resíduos sólidos;
- II – Transformar o lixão a céu aberto por um modelo de gestão ambientalmente seguro e economicamente sustentável;
- III – Garantir a inclusão produtiva dos catadores, com formalização, capacitação e remuneração justa;
- IV – estruturar um modelo de gestão sustentável de resíduos sólidos para o Município;
- V – promover a rastreabilidade, o reaproveitamento e a reciclagem, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.
- VI – promover educação ambiental e orientação pedagógica.

2.3. O desempenho das soluções será avaliado, no mínimo, pelos seguintes indicadores:

- I – volume de resíduos desviados do lixão (toneladas);
- II – variação da renda média dos catadores;
- III – eficiência da triagem e reaproveitamento dos materiais;
- IV – redução de custos operacionais do sistema;
- V – impacto socioambiental mensurável.

2.4. Para os fins deste edital, considera-se “Solução Inovadora” qualquer proposta que envolva o emprego efetivo de tecnologia, ainda que combinada com abordagens organizacionais ou processuais, e que apresente, de forma demonstrável e replicável, novidade, capacidade de reduzir o passivo ambiental do lixão, de promover ganhos de eficiência, impacto socioambiental positivo, educação e conscientização ambiental e sustentabilidade financeira.

2.5. Poderão ser selecionadas até 03 (três) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para celebração dos Contratos Públicos para Solução Inovadora – CPSI.

2.6. Os recursos destinados à execução dos pilotos serão definidos em orçamento específico da Prefeitura.

2.7. O valor global máximo estimado para a celebração do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, referente à fase experimental da solução, é de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

2.7.1. O valor indicado neste item constitui limite máximo de dispêndio pela Administração Pública para a execução da fase experimental, não representando garantia de contratação integral nem obrigatoriedade de sua execução total.

2.7.2. Os valores efetivamente contratados serão definidos no âmbito da fase de negociação, observados:

- I – o grau de maturidade da solução;
- II – o escopo do piloto proposto;
- III – a relação custo-benefício;
- IV – a disponibilidade orçamentária.

2.7.3. A eventual contratação futura da solução em escala, caso cabível, será objeto de processo administrativo próprio, não se vinculando ao valor estabelecido para o CPSI.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação:

- I – pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, regularmente constituídas, observadas as regras de habilitação previstas neste edital para pessoas jurídicas estrangeiras;
- II – startups e empresas de base tecnológica;
- III – Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs).

3.2. É facultada a participação de empresas em consórcio, observadas as disposições deste edital e a natureza do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, bem como as seguintes condições:

- I – apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- II – indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- III – vedação de participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente e em consórcio simultaneamente;
- IV – responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de seleção quanto na de execução contratual;
- V – cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de habilitação previstas neste edital, observadas as regras específicas para habilitação técnica e econômico-financeira.

3.2.1. O compromisso de constituição do consórcio deverá conter, no mínimo:

- I – designação, composição e endereço do consórcio;
- II – finalidade do consórcio;
- III – prazo de duração, compatível com a vigência contratual;
- IV – definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado;
- V – indicação da empresa líder e de seu representante legal, com poderes para atuar perante a Administração;
- VI – previsão de responsabilidade solidária entre os consorciados;
- VII – compromisso de manutenção da composição do consórcio, salvo autorização expressa da Administração.

3.2.2. O consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do contrato.

3.2.3. A inabilitação de qualquer consorciado implicará a inabilitação do consórcio.

3.2.4. A substituição de consorciado dependerá de autorização da Administração e da comprovação de que o substituto possui condições equivalentes às exigidas para habilitação.

3.3. Os interessados poderão realizar visita técnica ao local do desafio e às áreas relacionadas à execução do objeto, com a finalidade de melhor compreensão das condições reais de implementação da solução.

3.3.1. A visita técnica terá caráter facultativo, sendo recomendada para adequada elaboração das propostas.

3.3.2. A realização da visita deverá ser previamente agendada junto à Administração, nos termos a serem divulgados no sítio eletrônico oficial, respeitado o cronograma do edital.

3.3.3. A não realização da visita técnica não poderá ser alegada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais ou para o desconhecimento das condições locais.

3.3.4. A Administração poderá disponibilizar informações complementares, registros fotográficos, documentos técnicos ou visitas virtuais, de modo a garantir isonomia entre os participantes.

3.4. Estão impedidas de participar deste chamamento:

- I – empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa;
- II – empresas que possuam sócios, administradores ou dirigentes que mantenham vínculo direto com agentes públicos do Município de Bela Vista - MS;
- III – empresas condenadas por crimes ambientais, utilização de trabalho infantil, exploração em condições análogas à escravidão ou outras infrações socioambientais graves;
- IV – pessoas jurídicas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

3.4.1. Não haverá restrição de participação com fundamento no porte da empresa ou no faturamento anual.

3.5. É vedada a subcontratação total.

3.6. A participação na licitação implica plena aceitação, pela proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

4. CRONOGRAMA

4.1. A licitação será desenvolvida nas seguintes fases procedimentais, na ordem abaixo indicada, até a adjudicação, homologação e convocação para assinatura do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI:

I – Divulgação do Edital

- Publicação do Edital e disponibilização dos anexos nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura de Bela Vista - MS, conforme disposto em subitem 1.2.

II – Impugnação ao Edital

- Prazo para interessados apresentarem pedidos de impugnação ou esclarecimentos sobre o Edital, conforme item 15.

III – Inscrição e apresentação das propostas

- Submissão eletrônica da proposta, nos termos do Anexo II, acompanhada das declarações exigidas neste Edital, sem prejuízo da posterior apresentação dos documentos de habilitação pelos licitantes selecionados, na forma do item 7.

IV – Avaliação técnica e julgamento das propostas

- Análise técnica das propostas pela Comissão Especial, incluindo a aplicação da Tabela de Avaliação (item 6.2), culminando na ordenação preliminar das propostas e na pré-seleção das soluções que avançam para a fase seguinte.

V – Entrevistas técnicas (Pitch Day)

- Apresentação oral pública das soluções pré-selecionadas perante a Comissão Especial, em sessão presencial ou remota, com registro audiovisual, integrando a avaliação técnica final e a pontuação decisória.

VI – Habilitação

- Verificação documental simplificada ou integral, restrita aos proponentes selecionados, com possibilidade de consultas a bases oficiais.

VII – Negociação

- Ajustes técnicos, de cronograma, indicadores e condições de remuneração do CPSI com os proponentes habilitados e classificados.

VIII – Recursos Administrativos

- Interposição e julgamento de eventuais recursos administrativos, conforme prazos e regras previstos no item 9 deste Edital.

IX – Adjudicação do objeto e homologação da licitação;

- Decisão final sobre a seleção das soluções e homologação do resultado pela autoridade competente.

X – Convocação para assinatura do CPSI;

- Chamada dos proponentes adjudicados para assinatura do contrato, conforme minuta do Edital.

4.2. As etapas da licitação observarão os seguintes prazos estimados:

Fase	Período
Divulgação do edital	15/06/2026
Pedido de esclarecimentos e Impugnação ao edital	15/06/2026 a 24/07/2026
Inscrição e apresentação das propostas	15/06/2026 a 29/07/2026
Avaliação técnica e julgamento das propostas	30/07/2026 a 06/08/2026
Entrevistas técnicas (Pitch Day), se aplicável	10/08/2026 a 12/08/2026
Divulgação do resultado preliminar de julgamento e classificação das propostas	14/08/2026
Habilitação dos licitantes selecionados	17/08/2026 a 20/08/2026

Fase	Período
Negociação	21/08/2026 a 28/08/2026
Divulgação do resultado final pós-negociação	31/08/2026
Interposição de recursos administrativos	01/09/2026 a 03/09/2026
Julgamento dos recursos administrativos	Conforme prazos previstos no item 9 deste Edital
Adjudicação do objeto e homologação	Após o julgamento dos recursos administrativos, se houver
Convocação para assinatura do CPSI	Após a homologação, observado o item 11 deste Edital

4.3. As datas acima são estimativas e poderão ser alteradas mediante comunicação oficial no sítio eletrônico do Município de Bela Vista/MS, observados os princípios da publicidade e da transparência.

4.4. A execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI compreenderá fase própria, posterior à assinatura contratual, incluindo o desenvolvimento, teste e validação da solução em ambiente real, com duração estimada de 6 (seis) a 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro a ser definido na fase de negociação.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em meio eletrônico, por meio do endereço eletrônico oficial indicado no item 1.2 deste Edital, desde a data de publicação do presente Edital até a data e horário limite constantes do cronograma. O formulário de apresentação de proposta será o constante do Anexo II deste Edital.

5.1.1. O proponente poderá incluir, na proposta, *link* para vídeo de apresentação, explicação ou demonstração da solução proposta, com duração entre 03 (três) a 05 (cinco) minutos.

5.1.2. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta até a data final para envio das propostas. Quando mais de uma proposta for apresentada dentro do prazo, prevalecerá a última por eles enviada.

5.1.3. O proponente assume todos os custos de preparação, apresentação e eventual complementação da sua proposta, bem como quaisquer outros custos correlatos à sua participação no certame, não cabendo à Administração reembolso de tais despesas.

5.1.4. Se a proposta contiver informações que devam ser preservadas em sigilo (segredos industriais, informações comerciais sensíveis etc.), o proponente deverá apresentar duas versões da proposta: (i) versão pública, que será passível de acesso após a fase de julgamento; e (ii) versão sigilosa, acompanhada de justificativa fundamentada e de indicação dos trechos que se pretende resguardar sob selo de confidencialidade, nos termos da

legislação aplicável e do Anexo de confidencialidade. A Administração somente tratará como sigilosas as informações legalmente protegidas ou justificadamente confidenciais, sem prejuízo do princípio da publicidade das contratações públicas.

5.1.5. O proponente declara, na apresentação da proposta, que respeita direitos de propriedade intelectual de terceiros, responsabilizando-se por plágio, utilização indevida de segredo industrial ou comercial, ou outras práticas ilícitas.

5.1.6. A verificação de infração poderá acarretar a desclassificação da proposta, a aplicação das sanções previstas neste edital e no contrato, bem como a responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal, nos termos da legislação aplicável.

5.2. As propostas vinculam as proponentes, que assumem o compromisso de executar o objeto nos termos propostos, ressalvadas as matérias passíveis de negociação nos termos do art. 13, § 9º, da Lei Complementar nº 182/2021.

5.2.1. O prazo de validade das propostas não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data final para envio das propostas.

5.3. Na fase de apresentação das propostas, deverão ser encaminhados o Formulário de Apresentação de Proposta constante do Anexo II e as declarações exigidas neste Edital, sem prejuízo da posterior apresentação dos documentos de habilitação pelos licitantes selecionados, na forma e nos prazos previstos no item 7.

5.3.1. A Administração poderá realizar consultas prévias a bases oficiais para verificação de impedimentos legais ou situações que possam comprometer a participação do proponente, sem prejuízo da análise formal de habilitação na fase própria.

5.3.2. A comprovação de regularidade perante a seguridade social será exigida dos licitantes selecionados na fase de habilitação, observada a vedação do art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

5.4. A licitação será conduzida pela Comissão Especial, que terá independência técnica para conduzir as fases do certame, avaliar as propostas e praticar demais atos necessários até a homologação.

5.4.1. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros, conforme Portaria nº 136/2026 - Executivo Municipal, publicada no dia 27 de abril de 2026:

- I - Antônio Aécio Lemes Dourado, que exercerá a função de Presidente da Comissão;
- II - Professora Valéria Sun Hwa Mazucato, integrante da Comissão na qualidade de representante acadêmica;
- III - Francisco Gutierrez Laranjeira Júnior, integrante da Comissão na qualidade de membro técnico.

5.4.2. A Comissão será integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais uma deverá ser servidor público do órgão responsável pela licitação e uma deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

5.4.3. A atuação da Comissão Especial observará o disposto na Lei Complementar nº 182/2021, neste edital e em eventuais normas regulamentares aplicáveis, cabendo-lhe conduzir as etapas do procedimento, avaliar as propostas e praticar os atos necessários à seleção das soluções inovadoras.

5.4.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial poderá contar com o apoio de comitê técnico de especialistas, constituído para fins deste procedimento, bem como de outros profissionais ou unidades administrativas com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação.

5.4.4.1. O comitê técnico de especialistas terá caráter consultivo e não deliberativo, cabendo à Comissão Especial a responsabilidade pelas decisões relativas ao julgamento das propostas.

5.4.4.2. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno atuarão no exercício de suas competências institucionais, prestando suporte técnico-jurídico e realizando a análise de conformidade do procedimento, nos termos das normas internas aplicáveis.

5.4.5. O membro da Comissão se declarará impedido se sua atuação configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, especialmente quanto às soluções propostas ou aos respectivos licitantes. A declaração de impedimento não impede a continuidade da licitação, devendo o membro impedido ser imediatamente substituído.

5.4.6. A Comissão Especial poderá requerer diligências para verificação da autenticidade das informações e documentos, bem como solicitar esclarecimentos técnicos e complementação de dados, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.4.7. Em qualquer hipótese de diligência, não será permitida complementação que altere a substância da proposta ou crie vantagem indevida.

5.5. Serão desclassificadas sumariamente as propostas que:

I – forem recebidas fora do prazo;

II – forem apresentadas por pessoa que não atenda às condições de participação previstas neste edital;

III – contenham documentos ilegíveis, falsos ou fraudulentos;

IV – tenham sido enviadas por meio diverso do expressamente indicado no edital;

V – descumpram requisitos essenciais do Formulário de Apresentação de Proposta (Anexo II) ou do Termo de Referência (Anexo I).

5.6. A Comissão Especial convocará as proponentes pré-selecionadas para apresentação oral de suas propostas — Pitch Day — com o objetivo de esclarecer, demonstrar e tornar mais compreensível a solução proposta. A forma, data, horário e recursos audiovisuais disponíveis para a apresentação serão comunicados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5.6.1. As apresentações orais serão públicas e registradas em áudio e vídeo, devendo a gravação ficar disponível no processo administrativo após o encerramento de todas as apresentações, ressalvadas as partes sigilosas tratadas em sessão reservada.

5.6.2. A duração máxima da apresentação oral será informada no ato de convocação; após cada apresentação, os membros da Comissão poderão formular questionamentos técnicos e de gestão à proponente.

5.7. Havendo necessidade, a Comissão Especial poderá fixar prazo para que a proponente apresente, por escrito, esclarecimentos ou complementações úteis ao julgamento, sem permitir alteração substancial do conteúdo apresentado. O prazo será definido de forma compatível com o cronograma do certame, podendo a Administração, quando necessário, ajustar oficialmente as datas previstas no item 4.2.

5.8. A Administração assegurará tratamento confidencial às informações legalmente protegidas e àquelas justificadamente declaradas como sigilosas, na forma e limites estabelecidos neste Edital e nos anexos, preservando, contudo, o direito de vista dos demais proponentes às versões públicas das propostas após o julgamento, para fins de exercício do contraditório e da ampla defesa.

5.8.1. Caberá ao proponente, no ato de apresentação da proposta, identificar de forma clara e fundamentada as informações que considerar sigilosas, indicando os motivos jurídicos que justificam a restrição de acesso.

5.8.2. O proponente deverá apresentar, sempre que possível, versão pública da proposta, com a devida ocultação das informações sigilosas, a fim de viabilizar a transparência do procedimento.

5.8.3. A ausência de indicação expressa de sigilo implicará autorização para divulgação integral das informações apresentadas, ressalvadas as hipóteses de proteção legal.

5.8.4. A Administração poderá revisar a classificação de sigilo atribuída pelo proponente, observada a legislação aplicável, especialmente quanto à necessidade de transparência e ao interesse público.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A Comissão Especial avaliará, motivadamente, as propostas apresentadas considerando os critérios objetivos abaixo, ponderados conforme a matriz de pontuação indicada na cláusula 6.2, especialmente quanto à capacidade da solução de aumentar o desvio de resíduos do lixão e melhorar a renda dos catadores:

I – **Alinhamento ao desafio público** — Avalia o grau de aderência da solução ao desafio descrito no edital. (peso: 15%)

II – **Maturidade da solução** — Avalia o estágio de desenvolvimento da solução, considerando evidências de funcionamento, testes prévios e capacidade de implementação no contexto do Município. (peso: 15%)

III – **Maturidade do negócio / governança da proponente** — Avalia a estrutura organizacional, experiência da equipe, governança e capacidade de implementar, operar e escalar a solução. (peso: 10%)

IV – **Potencial de impacto socioambiental** — Avalia o impacto esperado da solução com base em indicadores objetivos, tais como: aumento do volume de resíduos desviados do lixão (toneladas); aumento da renda dos catadores; melhoria das condições de trabalho; redução de impacto ambiental; inclusão produtiva e formalização. A proposta deverá apresentar estimativas quantitativas e metodologia de mensuração. (peso: 20%)

V – **Viabilidade econômica e custo-benefício** — Avalia a relação entre custo e impacto esperado, considerando: custo por tonelada desviada; custo por beneficiário (catador); sustentabilidade financeira da solução. (peso: 15%)

VI – **Economia para a Administração Pública** — Avalia o potencial de redução de custos públicos ou aumento de eficiência operacional no sistema de gestão de resíduos. (peso: 5%)

VII – **Inovação e diferenciação** — Avalia o grau de novidade da solução proposta em relação ao estado da arte, considerando seu caráter inovador, o uso de tecnologia, o potencial de ruptura ou melhoria significativa em relação às práticas existentes, bem como sua capacidade de gerar vantagens comparativas relevantes no enfrentamento do problema público. (peso: 20%)

6.1.1 As propostas deverão apresentar, obrigatoriamente, metas e indicadores de desempenho estimados, incluindo, no mínimo:

I – volume estimado de resíduos desviados do lixão;

II – impacto esperado na renda dos catadores;

III – indicadores de eficiência operacional;

IV – metodologia de mensuração dos resultados.

6.2. Cada critério será avaliado por cada membro da Comissão mediante atribuição de nota de 0 (zero) a 10 (dez), segundo as escalas e descrições previstas na tabela abaixo.

Critério de julgamento	Metodologia de pontuação	Escala de pontuação
Alinhamento ao desafio público Peso: 15%	Excelente: A solução apresenta aderência integral ao desafio, demonstra compreensão profunda do problema, aborda corretamente os resultados esperados e entrega uma proposta condizente com a realidade local. Boa: A solução atende ao desafio e compreende adequadamente os	Excelente: 10 pontos Boa: 7 pontos Regular: 5 pontos Insuficiente: 3 pontos Inaceitável: 0 ponto

Critério de julgamento	Metodologia de pontuação	Escala de pontuação
	resultados esperados, apresentando pequenas lacunas ou aspectos que demandam ajuste. Regular: A solução demonstra entendimento parcial do desafio, com resposta funcional, porém ainda insuficientemente conectada às especificidades locais. Insuficiente: A solução apresenta baixa aderência ao desafio, não demonstra compreensão satisfatória do problema ou chama atenção para elementos não relacionados. Inaceitável: A solução não guarda relação com o desafio público ou desconsidera totalmente os resultados esperados.	
Maturidade da solução Peso: 15%	Excelente: solução validada ou em estágio avançado, com clara viabilidade de implementação. Boa: Solução em validação (protótipo funcional), com testes consistentes. Regular: Solução em desenvolvimento com base técnica consistente e potencial comprovado. Insuficiente: Solução conceitual com fundamentação técnica limitada e sem demonstração consistente de viabilidade. Inaceitável: Proposta genérica ou incompleta, sem descrição técnica mínima que permita avaliar sua aplicabilidade no contexto do CPSI.	Excelente: 10 pontos Boa: 7 pontos Regular: 5 pontos Insuficiente: 3 pontos Inaceitável: 0 ponto
Maturidade do negócio / governança da proponente Peso: 10%	Excelente: Modelo de negócio consolidado, governança estruturada, processos claros, capacidade de escala e sustentabilidade financeira demonstrada.	Excelente: 10 pontos Boa: 7 pontos Regular: 5 pontos Insuficiente: 3 pontos

Critério de julgamento	Metodologia de pontuação	Escala de pontuação
	Boa: Modelo de negócio estruturado, com governança adequada e potencial de melhoria. Regular: Modelo de negócio compreensível, com governança parcial. Insuficiente: Modelo de negócio pouco claro, com fragilidades relevantes. Inaceitável: Inexistência de governança ou incapacidade de execução.	Inaceitável: 0 ponto
Potencial de impacto socioambiental Peso: 20%	Excelente: Impacto socioambiental elevado, mensurável, com potencial de transformar as condições de resíduos, saúde pública e inclusão produtiva dos catadores. Boa: Impacto relevante, mensurável, com benefícios consistentes. Regular: Impacto moderado, parcialmente mensurável. Insuficiente: Impacto pequeno, frágil ou difícil de medir. Inaceitável: Não gera impacto positivo ou gera impacto negativo.	Excelente: 10 pontos Boa: 7 pontos Regular: 5 pontos Insuficiente: 3 pontos Inaceitável: 0 ponto
Viabilidade econômica e custo-benefício Peso: 15%	Excelente: Solução com ótima relação custo-benefício, valor competitivo e abaixo do limite estimado pela Administração. Boa: Boa relação custo-benefício, com valor adequado ao mercado. Regular: Relação custo-benefício aceitável e valor compatível com soluções equivalentes. Insuficiente: Relação custo-benefício fraca, apesar do valor estar dentro do limite. Inaceitável: Proposta financeiramente inviável ou acima do orçamento estimado.	Excelente: 10 pontos Boa: 7 pontos Regular: 5 pontos Insuficiente: 3 pontos Inaceitável: 0 ponto

Critério de julgamento	Metodologia de pontuação	Escala de pontuação
Economia para a Administração Pública Peso: 5%	Excelente: Geração comprovada de economia significativa e estrutural para o município, com redução de custos operacionais e logísticos. Boa: Economia moderada, bem demonstrada e sustentável. Regular: Economia possível, porém dependente de fatores externos. Insuficiente: Economia pequena ou incerta. Inaceitável: Não gera economia ou aumenta custos.	Excelente: 10 pontos Boa: 7 pontos Regular: 5 pontos Insuficiente: 3 pontos Inaceitável: 0 ponto
Inovação e diferenciação Peso: 20%	Excelente: solução altamente inovadora, com diferenciação clara em relação às práticas existentes, potencial de transformação significativa e uso relevante de tecnologia. Boa: solução com elementos inovadores consistentes, apresentando diferenciação relevante e melhorias significativas. Regular: solução com inovação incremental, apresentando melhorias pontuais em relação às práticas existentes. Insuficiente: solução com baixa diferenciação, limitada a adaptações pouco relevantes. Inaceitável: proposta que reproduz práticas já consolidadas, sem inovação identificável.	Excelente: 10 pontos Boa: 7 pontos Regular: 5 pontos Insuficiente: 3 pontos Inaceitável: 0 ponto

6.2.1. As notas serão atribuídas de **0 (zero) a 10 (dez)**, ponderadas pelos pesos acima. A pontuação final de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros.

6.2.2. A Comissão Especial poderá solicitar pareceres técnicos complementares e utilizar comitê de especialistas para subsidiar a atribuição de notas, desde que as decisões sejam fundamentadas e registradas em ata.

6.2.3. A Comissão Especial deverá registrar seu julgamento em ata específica e motivar por escrito as suas decisões.

6.3. Serão eliminadas as propostas que:

I – não atendam ao objeto do Edital;

II – apresentem nota final inferior a 60 (sessenta) pontos na escala de 0 –100;

III – obtenham nota igual a zero (0) em qualquer dos critérios essenciais: Alinhamento ao desafio (I), Maturidade da solução (II), Potencial de impacto socioambiental (IV) ou Viabilidade econômica e custo-benefício (V);

IV – contenham documentos ou informações falsas ou manifestamente inconsistentes.

6.4. A falsidade de informações ou documentos acarretará a eliminação da proposta, aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

6.4.1. Caso haja necessidade de esclarecimentos quanto à consistência técnica, viabilidade operacional ou adequação econômica da proposta, a Comissão Especial poderá promover diligências para que a proponente apresente informações complementares que subsidiem a avaliação da solução proposta.

6.4.2. As diligências poderão incluir a apresentação de detalhamento do plano de execução, estimativas de custos, demonstração de premissas adotadas, protótipos, validações prévias ou outros elementos que evidenciem a capacidade de desenvolvimento da solução.

6.4.3. A análise das propostas considerará a natureza experimental do CPSI e os riscos tecnológicos envolvidos, não se aplicando critérios estritamente vinculados à aferição de inexecutabilidade típicos de contratações tradicionais.

6.5. A fase de apresentação oral (Pitch) terá caráter classificatório e deverá constar no registro de julgamento a forma como a apresentação foi considerada para cada critério.

6.6. A Comissão Especial poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observados os princípios da isonomia e da transparência.

6.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas na pontuação final, prevalecerá a proposta com maior nota nos seguintes critérios, nesta ordem:

- I – Potencial de impacto socioambiental;
- II – Alinhamento ao desafio;
- III – Inovação e diferenciação.

6.7.1. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

6.7.2. Não haverá necessidade de desempate se todas as propostas empatadas forem selecionadas para celebração do CPSI (nos termos do Edital).

6.8. A Comissão Especial deverá registrar em ata fundamentada todas as decisões e a motivação das notas atribuídas.

6.8.1. A Administração divulgará o resultado preliminar da fase de julgamento das propostas, com a ordem de classificação, a nota de cada licitante por critério e a nota final, no sítio eletrônico oficial do Município de Bela Vista/MS, para fins de convocação dos licitantes selecionados à fase de habilitação.

6.9. Os indicadores previstos no item 2.3 serão utilizados como referência para o acompanhamento e avaliação do desempenho da solução durante a execução contratual, sem prejuízo de que as estimativas, metas, metodologia de mensuração e potencial de impacto apresentados pelas proponentes sejam considerados no julgamento, nos termos dos critérios definidos no item 6 deste Edital.

6.9.1. O julgamento das propostas será realizado exclusivamente com base nos critérios definidos no item 6 deste Edital, não se confundindo a estimativa de impacto apresentada na proposta com obrigação automática de resultado durante a fase experimental do CPSI.

7. HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e envolverá somente os licitantes selecionados, conforme ordem de classificação e respeitada a quantidade máxima de propostas selecionáveis para cada desafio/item.

7.1.1. Será inabilitado o licitante que deixar de atender às exigências de habilitação previstas neste edital.

7.1.2. Na hipótese de inabilitação, a Comissão Especial poderá, mediante decisão motivada, avaliar a conveniência e a oportunidade de convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, a pontuação obtida, o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos e a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

7.1.3. A convocação de licitantes remanescentes não é obrigatória, podendo a Administração, justificadamente, optar por não preencher o número máximo de propostas selecionáveis, especialmente quando as soluções remanescentes não

demonstrarem potencial adequado de atendimento ao desafio ou não se mostrarem atrativas sob a perspectiva de custo-benefício e interesse público.

7.2. A Comissão Especial poderá verificar, quando necessário, a existência de impedimentos à contratação por meio de consulta a bases oficiais disponíveis, especialmente aquelas relacionadas a sanções administrativas ou impedimentos legais.

7.2.1. A verificação poderá ser realizada em nome da pessoa jurídica e, quando pertinente, de seus sócios ou administradores.

7.2.2. Identificados indícios de irregularidade, o licitante será previamente instado a se manifestar antes de eventual inabilitação.

7.2.3. A existência de registros em cadastros restritivos será analisada pela Administração à luz do caso concreto, podendo ensejar impedimento à contratação quando caracterizada vedação legal ou risco relevante à execução do objeto.

7.3. As exigências de habilitação serão definidas de forma simplificada, podendo ser total ou parcialmente dispensadas, nos termos do art. 13, § 8º, da Lei Complementar nº 182/2021, observada, em qualquer hipótese, a obrigatoriedade de comprovação de regularidade perante a seguridade social.

7.3.1. A Administração poderá solicitar documentos adicionais apenas quando necessários à verificação da capacidade de execução da solução proposta.

7.4. Os documentos eventualmente exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio do endereço eletrônico oficial indicado no item 1.2 deste Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal da Comissão Especial.

7.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do proponente.

7.4.2. A apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas somente será exigida em caso de dúvida quanto à integridade das informações apresentadas ou quando expressamente exigido por lei.

7.4.3. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações sobre documentos já apresentados;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta.

7.5. A Comissão Especial poderá sanar vícios ou irregularidades meramente formais na documentação que não afetem o mérito da habilitação, mediante decisão fundamentada, registrada

em ata. Não será admitida complementação quando o documento apresentado for manifestamente inidôneo para demonstrar a condição exigida.

7.5.1. Serão aceitos registros emitidos por órgão público em substituição aos documentos originais, quando tais registros estiverem em conformidade com a legislação aplicável.

7.6. Se o licitante selecionado for pessoa jurídica estrangeira que não funcione no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.1. Os documentos de origem estrangeira indicados como equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a identificação da sua validade e eficácia, cabendo ao licitante indicar a que item do Edital ou do Termo de Referência cada documento corresponde. No caso de inexistência de documentos equivalentes, o responsável pelo licitante estrangeiro deverá apresentar declaração específica e fundamentada, indicando a impossibilidade de apresentação do documento e a forma alternativa de comprovação da condição exigida.

7.6.2. Suscitada divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, de ofício ou por qualquer dos licitantes, a Comissão Especial poderá efetuar às diligências necessárias para aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificado o licitante que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente para dela se beneficiar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto original.

7.6.3. Para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação de origem estrangeira serão:

I - traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado no Brasil; e

II - apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 (no caso de licitante estrangeiro proveniente de Estado signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros – “Convenção da Apostila da Haia”), ou legalizados pelo consulado ou embaixada do Brasil que possui jurisdição sobre o país em que os documentos foram emitidos.

7.7. Na fase de habilitação, os consórcios deverão apresentar o compromisso público ou particular de constituição, nos termos do item 3.2 deste Edital.

7.7.1. Cada consorciado deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, na forma aplicável.

7.7.2. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a inabilitação do consórcio.

7.8. Concluída a análise dos documentos de habilitação, será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Bela Vista/MS a lista dos licitantes habilitados e inabilitados.

7.8.1. Os licitantes habilitados serão convocados para a fase de negociação, observada a ordem de classificação, o número máximo de propostas selecionáveis e a disponibilidade orçamentária.

7.8.2. As inconformidades relativas à habilitação ou inabilitação poderão ser objeto de recurso administrativo na fase prevista no item 9 deste Edital.

8. FASE DE NEGOCIAÇÃO

8.1. Divulgado o resultado da fase de habilitação, a Comissão Especial convocará os licitantes selecionados nas vagas disponíveis para negociar as condições econômicas mais vantajosas e os critérios de remuneração do CPSI, preferencialmente observada a ordem de classificação.

8.2. Poderão ser negociados os seguintes pontos:

I – detalhamento das atividades a serem executadas, incluindo o Plano de Testes, cronograma físico-financeiro, prazos, metas e critérios de avaliação de desempenho;

II – valores contratuais e critérios de remuneração, observado o art. 14, §§ 2º a 6º, da Lei Complementar nº 182, de 2021;

III – condições de pagamento, incluindo eventual pagamento antecipado de parcela do valor contratual antes do início da execução, observado o art. 14, §§ 7º e 8º, da Lei Complementar nº 182, de 2021;

IV – matriz de riscos;

V – definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual e, se for o caso, dos direitos de acesso às criações, observados os parâmetros mínimos estabelecidos no Capítulo 12 (Propriedade Intelectual);

VI – participação nos resultados de exploração da solução, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

8.3. A negociação atentar-se-á para as seguintes diretrizes:

I – a Comissão Especial observará os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios do processo administrativo estabelecidos na Lei nº 9.784/1999, em especial os da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público, devendo ambas as partes atuar com cooperação, lealdade e boa-fé;

II – observância dos parâmetros estabelecidos neste edital e na proposta do licitante, admitidos os ajustes resultantes da negociação, desde que compatíveis com o interesse público e com a natureza do CPSI;

III – quando o Edital prever a seleção de mais de uma proposta por desafio, a Comissão Especial poderá negociar simultaneamente com todos os licitantes selecionados dentro das vagas, sendo-lhe facultado negociar condições diferenciadas se houver justificativa razoável;

IV – será vedada a divulgação de informações de modo discriminatório ou que possa implicar vantagem para algum licitante em detrimento dos demais;

V – a Administração Pública não poderá revelar a outros licitantes as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o consentimento dele;

VI – as reuniões serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VII – as partes preservarão informações sigilosas trocadas entre si, inclusive durante as reuniões gravadas, especialmente aquelas cobertas por sigilo legal (fiscal, comercial, industrial, entre outros) e as relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, desde que previamente identificadas como sigilosas pelo licitante, de forma clara e fundamentada;

VIII – se o valor da proposta for superior ao valor estimado para a fase experimental, a Comissão Especial poderá aceitar o preço ofertado pelo licitante, mediante justificativa expressa com base na análise de custo-benefício, desde que a solução proposta seja superior em termos de inovação, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, respeitado o valor máximo previsto neste edital;

IX – a proposta apresentada pelo licitante poderá ser ajustada no curso da negociação, constituindo base para a elaboração do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, cuja minuta será adequada para refletir as condições pactuadas, observada a legislação aplicável;

8.4. A negociação poderá ser mantida até que a Comissão Especial alcance um acordo com o licitante.

8.4.1. Não havendo acordo na fase de negociação, o licitante poderá ser desclassificado mediante decisão motivada da Comissão Especial, assegurada a possibilidade de recurso administrativo na fase prevista no item 9 deste Edital.

8.4.2. A Comissão Especial poderá, mediante decisão motivada, avaliar a conveniência e a oportunidade de iniciar negociação com outros licitantes, observados a pontuação obtida, o atendimento aos requisitos mínimos de classificação previstos neste edital e a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

8.4.3. A convocação de licitantes remanescentes não é obrigatória, podendo a Administração, justificadamente, optar por não dar continuidade às negociações, especialmente quando as propostas remanescentes não se mostrarem adequadas ao atendimento do desafio ou não apresentarem relação custo-benefício compatível com o interesse público.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caberá recurso administrativo contra o julgamento das propostas, os atos de habilitação, inabilitação ou desclassificação, bem como contra quaisquer decisões da Comissão Especial que afetem direitos ou interesses dos licitantes.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação oficial do resultado final pós-negociação ou da ciência do ato decisório recorrido, conforme o caso.

9.3. O recurso será interposto por escrito, por meio do endereço eletrônico indicado neste edital.

9.3.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, por pessoa sem legitimidade ou representação adequada, ou em desacordo com as regras deste edital.

9.4. O recurso será dirigido à Comissão Especial, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído.

9.4.1. A autoridade superior proferirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso, sendo assegurado o acesso aos elementos necessários à defesa de seus interesses, resguardadas as informações sigilosas.

9.6. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

9.6.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de habilitação e de negociação, e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão final quanto à adjudicação e homologação.

10.1.1. A autoridade competente poderá:

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificado;
- III – anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável; ou
- IV – adjudicar o objeto e homologar o resultado do procedimento.

10.1.2. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

10.2. Nos casos de anulação ou revogação do procedimento, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2.1. Os interessados poderão apresentar pedido de reconsideração em face do ato de anulação ou revogação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência ou divulgação da decisão, por meio do endereço eletrônico indicado neste edital.

10.2.2. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que decidiu pela anulação ou revogação, a qual poderá manter ou revisar sua decisão, mediante fundamentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do pedido.

10.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao pedido de reconsideração será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do pedido.

10.2.4. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final.

10.2.5. A anulação ou revogação desta licitação não gera, por si só, direito à indenização aos licitantes ou terceiros, ressalvadas as hipóteses de dano comprovado e responsabilidade da Administração, na forma da legislação aplicável.

11. ASSINATURA DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI

11.1. Homologado o resultado do procedimento, o(s) licitante(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, assinar o Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, observado o quantitativo máximo de propostas selecionáveis e o limite de valor admitido para cada contratação.

11.1.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração.

11.2. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação e de habilitação, os cadastros informados serão novamente consultados antes da assinatura do CPSI. Os documentos de validade expirada poderão ser regularizados no prazo concedido pela Administração Pública.

11.3. Caso o licitante selecionado desista da contratação, não assine o CPSI no prazo estabelecido ou não mantenha as condições de participação e habilitação, a Administração Pública poderá, mediante decisão motivada, avaliar a conveniência e a oportunidade de convocar outros licitantes para a celebração do CPSI, observados:

- I – a pontuação obtida no julgamento das propostas;
- II – o atendimento aos requisitos mínimos de classificação previstos neste edital;
- III – a viabilidade técnica e econômica da solução proposta;
- IV – o interesse público na realização da fase experimental.

11.3.1. A convocação de licitantes remanescentes não é obrigatória, podendo a Administração, justificadamente, optar por não dar continuidade à contratação, especialmente quando as propostas remanescentes não se mostrarem adequadas ao atendimento do desafio ou não apresentarem relação custo-benefício compatível com o interesse público.

11.4. Encerrado o CPSI, a Administração Pública poderá celebrar com a mesma contratada selecionada, sem nova licitação, o contrato para fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou aos seus processos de trabalho, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021.

11.4.1. A Administração Pública não será obrigada a celebrar o contrato de fornecimento, ainda que a contratada cumpra as metas estabelecidas no CPSI.

11.4.2. Se tiver sido celebrado mais de um CPSI por desafio e mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas, o contrato de fornecimento só poderá ser firmado com uma das contratadas, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Complementar nº 182/2021.

11.4.3. O contrato de fornecimento será precedido da elaboração do termo de referência contendo as especificações técnicas do objeto e os demais elementos exigidos pela legislação a ele aplicável, e sua assinatura dependerá de negociação entre as partes sobre aspectos técnicos, econômicos e jurídicos.

11.5. Eventuais controvérsias surgidas durante a execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI deverão, sempre que possível, ser submetidas previamente a mecanismos de solução consensual, tais como mediação, conciliação ou negociação assistida, antes da adoção de medidas unilaterais pela Administração.

11.5.1. As partes envidarão esforços para solucionar divergências de natureza técnica, operacional ou econômica de forma colaborativa, podendo, para tanto, contar com o apoio do Comitê Técnico ou de terceiros especializados.

11.5.2. A instauração de procedimento de solução consensual não afasta a continuidade da execução contratual, salvo quando a controvérsia comprometer de forma relevante a viabilidade da solução.

11.5.3. A adoção de medidas como rescisão unilateral deverá ser precedida, quando cabível, da tentativa de solução consensual, ressalvadas hipóteses de urgência, ilegalidade ou inadimplemento grave.

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. A propriedade intelectual eventualmente gerada no âmbito do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI observará as disposições deste edital, sem prejuízo de ajustes a serem formalizados na fase de negociação contratual.

12.2. Como regra geral, a titularidade da propriedade intelectual desenvolvida no âmbito do CPSI será da contratada, respeitados os direitos previamente existentes de terceiros e as condições estabelecidas neste edital.

12.3. O Município de Bela Vista terá direito de uso da solução desenvolvida, mediante licença:

- I. não exclusiva;
- II. gratuita;
- III. por prazo compatível com a finalidade pública;

- IV. com possibilidade de utilização para fins institucionais, replicação no âmbito da Administração Pública e integração com outros sistemas e políticas públicas;
- V. com acesso às funcionalidades necessárias à continuidade da solução, ainda que por terceiros contratados pela Administração.

12.4. Os dados e informações produzidos durante a execução do CPSI, incluindo aqueles decorrentes da operação do piloto, constituem ativos de interesse público, sendo assegurado ao Município de Bela Vista o direito de acesso, uso e tratamento desses dados para fins institucionais, de avaliação, formulação de políticas públicas e tomada de decisão, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo.

12.5. A titularidade dos dados gerados no âmbito do CPSI será da Administração Pública, sem prejuízo do direito da contratada de utilizá-los de forma agregada e anonimizada para fins de aprimoramento de suas soluções, desenvolvimento tecnológico e exploração comercial, desde que respeitada a legislação aplicável.

12.6. As condições de exploração comercial da solução, bem como eventuais ajustes quanto à titularidade, licenciamento ampliado ou transferência de tecnologia, poderão ser objeto de negociação entre as partes, respeitados os parâmetros mínimos estabelecidos neste edital.

12.7. A contratada assegura que a solução proposta não viola direitos de propriedade intelectual de terceiros, responsabilizando-se por eventuais conflitos decorrentes de sua utilização.

12.8. A solução desenvolvida no âmbito do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI poderá, mediante anuência da contratada, ser replicada por outros entes da Administração Pública, especialmente por outros municípios, com vistas à ampliação do impacto do investimento público e à disseminação de soluções inovadoras.

12.8.1. A replicação da solução poderá ocorrer mediante licenciamento, transferência de tecnologia ou outros instrumentos jurídicos adequados, a serem pactuados entre a contratada e o ente interessado.

12.8.2. O Município de Bela Vista poderá atuar como articulador institucional para viabilizar a replicação da solução, respeitados os direitos de propriedade intelectual da contratada e as condições estabelecidas neste edital e no contrato.

12.8.3. A replicação da solução não implicará obrigação de cessão gratuita de direitos pela contratada, podendo ser estabelecidas condições comerciais compatíveis com o mercado e com o interesse público.

13. DO RISCO TECNOLÓGICO E DA NATUREZA EXPERIMENTAL DO CPSI

13.1. O Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI possui natureza experimental, estando sujeito a riscos tecnológicos inerentes ao desenvolvimento, teste, validação e eventual adaptação de soluções inovadoras em ambiente real.

13.2. Para os fins deste Edital, considera-se risco tecnológico a possibilidade de insucesso, total ou parcial, da solução proposta em razão de incertezas técnicas, científicas, operacionais ou de integração, mesmo quando adotadas práticas adequadas de desenvolvimento e execução.

13.3. O insucesso tecnológico devidamente justificado e documentado pela contratada não será considerado inadimplemento contratual, desde que demonstrado o cumprimento diligente das obrigações assumidas.

13.4. Os resultados esperados poderão não ser alcançados, total ou parcialmente, em decorrência do risco tecnológico, sem que isso, por si só, enseje a aplicação de penalidades.

13.5. A contratada deverá apresentar relatórios técnicos que evidenciem o desenvolvimento da solução, os resultados obtidos, as dificuldades enfrentadas e as medidas adotadas para mitigação dos riscos tecnológicos.

13.6. A aplicação de sanções administrativas ficará restrita às hipóteses de inexecução injustificada, descumprimento das obrigações contratuais ou atuação com dolo ou culpa, observado o disposto no item 11.5 (solução consensual de controvérsias), especialmente quanto à necessidade de tentativa prévia de resolução colaborativa das divergências, quando cabível.

13.7. A Administração poderá, com base na avaliação dos resultados da fase experimental, decidir pela continuidade, adaptação ou encerramento da solução, sem que isso gere direito à indenização por expectativa de êxito tecnológico.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas neste edital:

- I – deixar de cumprir as condições estabelecidas neste edital ou no CPSI;
- II – apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas;
- III – agir com dolo ou culpa na execução do contrato;
- IV – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- V – descumprir obrigações contratuais assumidas, sem justificativa adequada.

14.2. As infrações administrativas sujeitarão o licitante ou contratado às seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de participar de novos procedimentos semelhantes promovidos pelo Município de Bela Vista - MS, por prazo determinado;

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

14.2.1. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, a reincidência, bem como as circunstâncias atenuantes e agravantes, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.2.2. Não será considerado inadimplemento contratual o insucesso técnico da solução, desde que devidamente justificado e documentado, nos termos do Capítulo 13 (Do Risco Tecnológico e da Natureza Experimental do CPSI).

14.3. A multa poderá variar entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

14.3.1. A multa será aplicada mediante decisão motivada e deverá ser recolhida no prazo estabelecido na comunicação oficial.

14.4. Nenhum licitante ou contratado poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, nem aceitar tais vantagens, direta ou indiretamente, em razão deste procedimento.

14.4.1. O descumprimento do disposto neste item poderá ensejar a rescisão do contrato, a aplicação de sanções administrativas e a instauração de processo de responsabilização, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013.

15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data final para envio das propostas.

15.1.1. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado por meio do endereço eletrônico indicado neste edital.

15.1.2. A Administração analisará e responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento em prazo razoável, antes da data final para envio das propostas, podendo, se necessário, promover ajustes no edital.

15.1.3. Caso a impugnação seja acolhida, a Administração adotará as medidas necessárias para correção do edital, assegurada a publicidade das alterações realizadas.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão feitos obrigatoriamente por meio do endereço eletrônico oficial, e dirigidos à Comissão Especial.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. Em medida excepcional, a Comissão Especial poderá conceder efeito suspensivo à impugnação, mediante decisão motivada no processo de contratação.

15.4. A Comissão Especial responderá às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento de cada pedido, limitado ao último dia útil anterior à data final para entrega das propostas, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e seus anexos.

15.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial. As respostas vincularão todos os licitantes e a Administração Pública, serão juntadas ao processo de contratação e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração deste Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Município/Estado ou no sítio eletrônico oficial, as intimações e demais comunicações serão feitas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pelo participante, a quem cabe o ônus de consultá-lo ao longo do processo licitatório.

16.1.1. A comunicação por correio eletrônico será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

16.1.2. A Administração Pública não se responsabiliza por falhas de comunicação, congestionamento de servidores ou outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

16.2. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento recair em dia sem expediente no órgão ou entidade responsável pelo procedimento, quando houver encerramento antecipado do expediente ou indisponibilidade dos sistemas de comunicação eletrônica, salvo disposição em contrário da Comissão Especial.

16.2.1. O disposto neste item aplica-se, inclusive, aos prazos para apresentação de propostas e de documentos.

16.3. Os prazos previstos neste edital serão contados com a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

16.3.1. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade responsável pelo procedimento.

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e nas comunicações observarão o horário de Brasília - DF.

16.5. Os dados pessoais coletados dos licitantes e terceiros que de alguma forma participem desta licitação receberão tratamento conforme as normas legais aplicáveis, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018.



CPSI Nº 01/2026 - LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO
PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA

16.6. O Edital e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial <https://www.belavista.ms.gov.br/>. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Município/Estado.

16.7. Este Edital será interpretado em favor da ampliação da disputa e da isonomia entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação. A ordem de prevalência será: (i) Edital; (ii) Termo de Referência; (iii) Proposta e (iv) Contrato, salvo disposição expressa em contrário.

16.8. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial, observada a legislação vigente.

16.9. Este Edital é integrado pelos seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência (TR)

Anexo II - Formulário de apresentação da proposta

Anexo III - Roteiro para apresentação do vídeo

Anexo IV - Minuta Contratual

Bela Vista - MS, 12 de junho de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

GERARDO GABRIEL
NUNES
BOCCIA:04548969136

Assinado de forma digital por
GERARDO GABRIEL NUNES
BOCCIA:04548969136
Dados: 2026.06.15 16:14:12
-04'00"



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130784/139> - Terça-feira, 16 de Junho de 2026 - Edição 2936

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção e execução de soluções inovadoras voltadas ao enfrentamento do desafio público descrito no item 2.1 do Edital.

1.1.1 As disposições deste Termo de Referência possuem caráter orientador e não vinculam a definição prévia da solução, cabendo aos licitantes propor alternativas para solução do desafio público

1.2. A Solução Inovadora deverá ser apresentada por meio de projeto-piloto com potencial escalonamento, contemplando tecnologias, métodos e modelos operacionais inovadores, podendo atuar em uma ou mais das seguintes dimensões, sem caráter obrigatório ou exaustivo:

I – Engajamento e educação ambiental: soluções que incentivem a separação na fonte, a participação da população e a melhoria da qualidade dos resíduos coletados;

II – Eficiência operacional e logística: soluções que otimizem a coleta, triagem, rastreabilidade e destinação dos resíduos;

III – Valorização e processamento de resíduos: tecnologias ou processos que aumentem o valor agregado dos materiais recicláveis ou promovam o aproveitamento de resíduos orgânicos;

IV – Inclusão produtiva e geração de renda: modelos que fortaleçam a atuação dos catadores, ampliem sua remuneração e promovam sua organização produtiva;

V – Gestão, monitoramento e dados: soluções que permitam mensuração de impacto, tomada de decisão baseada em dados e transparência.

1.3. Os proponentes terão liberdade para propor soluções integradas ou focadas em etapas específicas da cadeia, desde que demonstrem aderência ao desafio público e potencial de impacto.

1.4. Fundamento legal: Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador) e Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Processo Administrativo Federal), bem como, no que couber, pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.5. O serviço será contratado por escopo, porque a solução selecionada será submetida aos testes de acordo com cronograma previsto no Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado o limite de vigência previsto no art. 14, caput, da Lei Complementar nº 182, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de enfrentamento do problema público caracterizado pelo acúmulo de resíduos sólidos, inexistência de coleta seletiva, ausência de catadores formalizados, educação ambiental, inexistência de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), riscos epidemiológicos e impactos sociais decorrentes do lixão a céu aberto.

2.2. Segundo o diagnóstico técnico municipal, o Município apresenta: 27 toneladas/mês de resíduos gerados, custo anual estimado de R\$ 3.293.954,40, 0% de coleta seletiva, 0 PEVs, ausência de catadores organizados, e impacto direto sobre, aproximadamente, 2.000 pessoas expostas ao risco sanitário. A gravimetria indica a presença de resíduos orgânicos, recicláveis, rejeitos e resíduos especiais que demandam manejo diferenciado.

2.3. A transformação do atual modelo de gestão do lixão a céu aberto exige abordagem inovadora aliada à inclusão social dos catadores, à modernização dos fluxos operacionais e ao monitoramento digital do sistema, conforme diretrizes do marco regulatório de inovação, gestão pública eficiente, PNRS e orientações da AGU para Contratos Públicos para Solução Inovadora (CPSI).

2.4. O projeto deve ainda promover indicadores de impacto ambiental, econômico, social, educacional e sanitário, observando padrões ESG, segurança jurídica, LGPD e governança intersetorial.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos técnicos e funcionais mínimos da solução inovadora.

A solução a ser contratada deverá, obrigatoriamente:

I – Atender ao diagnóstico oficial do problema público, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010) e os ODS 3, 8, 11 e 12, respondendo diretamente à necessidade de triagem, tratamento ambientalmente seguro e disposição adequada dos resíduos atualmente acumulados no lixão a céu aberto, com foco simultâneo na inclusão social de catadores e na sustentabilidade econômica do sistema.

II – Reduzir o impacto ambiental e sanitário decorrente do lixão, por meio de mecanismos eficazes de mitigação de riscos epidemiológicos e de recomposição da qualidade ambiental do entorno.

III – Promover melhoria das condições de trabalho e renda dos catadores, mediante estratégias de inclusão produtiva, capacitação, segurança no trabalho e progressiva formalização do grupo.

IV – Criar condições reais para gestão eficiente e segura dos resíduos, incluindo triagem, valorização, logística reversa, coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada, conforme padrões da PNRS.

V - Promover ações contínuas de educação ambiental e orientação pedagógica voltadas à comunidade, aos catadores e aos demais atores envolvidos na cadeia de resíduos, estimulando práticas sustentáveis, consumo responsável, participação social e fortalecimento da cultura de reciclagem no município.

VI – Atender aos requisitos mínimos obrigatórios, quais sejam:

a) interoperabilidade com sistemas e bases de dados já existentes;

b) baixo custo de implementação e manutenção;

c) replicabilidade em outros contextos municipais, com necessidade mínima de adaptação.

VII – Apresentar plano de execução do piloto alinhado ao modelo faseado recomendado no documento oficial, contemplando experimentação real, validação técnica, monitoramento, avaliação e potencial de escalonamento.

3.2. Requisitos adicionais e desejáveis da solução

Além dos requisitos mínimos, constituem requisitos desejáveis que orientarão a análise técnica das propostas:

I – Uso de tecnologias que contribuam para a rastreabilidade, transparência e eficiência operacional da gestão de resíduos, tais como:

- a) Plataformas de gestão integrada para monitoramento em tempo real, automação de relatórios obrigatórios, conformidade com a PNRS e controle de custos;
- b) Sensores e dispositivos IoT, incluindo sensores de volume em PEVs e na frota de coleta, otimizando rotas e reduzindo custos operacionais;
- c) Dashboards e painéis ESG, permitindo governança e acompanhamento dos impactos ambientais, sociais e econômicos;
- d) Aplicativos de interação cidadã, que facilitem a localização de PEVs, divulgação da coleta seletiva e recebimento de denúncias ou sugestões.

II – Proposição de mecanismos de inclusão social produtiva, priorizando formalização progressiva, capacitação técnica e segurança ocupacional dos catadores.

III – Implementação gradativa da coleta seletiva e logística reversa, adaptadas ao contexto socioeconômico de Bela Vista/MS e ao estágio atual de inexistência desses serviços.

IV – Valorização integral dos resíduos, promovendo reciclagem, compostagem, reutilização e demais formas de reaproveitamento compatíveis com o diagnóstico gravimétrico municipal.

V – Estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua, incluindo indicadores quantitativos e qualitativos, permitindo mensuração objetiva dos resultados do piloto.

3.3. Avaliação prévia do local (vistoria)

3.3.1. A Administração Pública disponibilizará aos interessados a possibilidade de realização de visita técnica ao local de execução do piloto, com o objetivo de subsidiar a adequada compreensão do contexto operacional e das condições existentes.

3.3.2. A visita técnica possui caráter facultativo, sendo de responsabilidade do proponente a obtenção das informações necessárias à elaboração de sua proposta, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais.

3.3.3. A realização da visita técnica é recomendada, considerando que:

- a) o diagnóstico oficial aponta condições sanitárias críticas, inexistência de coleta seletiva estruturada e ausência de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), além de manejo incompatível com padrões ambientais adequados;
- b) a ausência de infraestrutura organizada demanda avaliação in loco das condições operacionais, incluindo rotas, áreas potenciais de triagem, características topográficas e aspectos logísticos;
- c) a estruturação de soluções voltadas à inclusão produtiva dos catadores depende de levantamento territorial e social, diante da inexistência de cadastro formal consolidado;
- d) a vistoria contribui para o dimensionamento mais preciso da solução e para a mitigação de riscos de inviabilidade técnica durante a fase experimental.

3.3.4. As condições para realização da visita técnica, incluindo datas, horários e forma de agendamento, serão divulgadas pela Administração por meio dos canais oficiais indicados neste Edital.

3.4. Não será exigida garantia contratual na fase de execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, considerando que:

- a) o CPSI possui natureza experimental, com escopo adaptativo e orientado à validação técnica, social e operacional da solução em ambiente real;
- b) a exigência de garantia, nesse contexto, pode representar barreira à participação de proponentes inovadores, especialmente startups e pequenos empreendedores, contrariando os objetivos do Marco Legal das Startups;
- c) os riscos inerentes à execução são mitigados por meio do acompanhamento contínuo, da avaliação por desempenho e da possibilidade de ajustes ao longo do desenvolvimento da solução.

3.4.1. A eventual contratação da solução em escala, caso demonstrada sua viabilidade, poderá prever a exigência de garantia contratual, a ser definida no instrumento próprio, considerando a natureza da solução, os riscos envolvidos e a capacidade econômico-financeira da contratada.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A contratação será precedida de licitação, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 182, de 2021.

4.2. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço especial (não comum), sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.3. A licitação visa à seleção de proposta de solução inovadora que passará por testes que medirão sua aptidão para resolver o problema descrito neste termo de referência. É possível que a proposta selecionada se refira a solução ainda não pronta, exigindo esforço final de desenvolvimento tecnológico, com ou sem risco tecnológico. Como não é possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, este processo de contratação não envolve a execução de serviços comuns.

4.4. O contrato não será realizado mediante prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os empregados e demais recursos humanos da CONTRATADA não ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a prestação de serviços; eles poderão ser utilizados para a execução de outros contratos, atividades ou projetos da CONTRATADA.

4.4.1. A CONTRATADA ficará responsável pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do CPSI, sendo vedado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aos seus representantes praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como os listados no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. O serviço a ser contratado é passível de execução indireta e não se enquadra nas vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018. O objeto do contrato não constitui atividade exclusiva (ou função típica) de Estado, não havendo proibição jurídica de ser prestado por terceiros dos setores público ou privado.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Exigências Gerais de Participação

5.1.1. Poderão participar deste chamamento:

- I – pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, regularmente constituídas e com CNPJ ativo com até 10 anos;
- II - startups e empresas de base tecnológica;
- III – Instituições de Ciência e Tecnologia – ICTs, públicas ou privadas.

5.1.2. É facultada a participação de empresas em consórcio, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, devidamente subscrito;
- II – indicação de empresa líder, responsável pela representação do consórcio e que deverá cumprir integralmente os requisitos de habilitação;
- III – vedação de participação simultânea de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente e em consórcio;
- IV – responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados.

5.1.3. Estão impedidas de participar deste chamamento:

- I – empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com o poder público;
- II – empresas cujos sócios, diretores ou administradores mantenham vínculo direto com agentes públicos do Município de Bela Vista – MS, que configure conflito de interesses;
- III – empresas condenadas por crimes ambientais, utilização de trabalho infantil, exploração em condições análogas à escravidão ou outras infrações socioambientais graves;
- IV – pessoas jurídicas em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, dissolução ou liquidação.

5.1.4. Não haverá restrição de participação com fundamento no porte da empresa ou no faturamento anual.

5.1.5. É vedada a subcontratação total do objeto.

5.1.6. A participação implica aceitação integral das regras previstas neste Edital e em seus anexos.

5.2. Habilitação Jurídica

5.2.1. A proponente deverá apresentar documentação comprobatória de sua regular constituição, conforme a natureza jurídica:

- I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- II – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- III – sociedade empresária, SLU ou EIRELI: contrato/estatuto social registrado, com indicação dos administradores;
- IV – sociedade simples: ato constitutivo registrado no RCPJ;

- V – sociedade estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, conforme legislação vigente;
- VI – ICT pública ou privada: ato constitutivo, estatuto ou norma equivalente;
- VII – consórcios: documentos de cada consorciada, além do compromisso de consórcio.

5.2.2. Os documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou versão consolidada.

5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1. Inscrição no CNPJ com até 10 anos.

5.3.2. Regularidade fiscal federal (Certidão de Débitos Federais e Dívida Ativa).

5.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS.

5.3.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.5. Declaração de cumprimento das normas constitucionais sobre trabalho de menores.

5.3.6. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, quando aplicável.

5.3.7. Regularidade fiscal municipal ou estadual, conforme atividade.

5.3.8. Comprovação de isenção fiscal, quando aplicável.

5.3.9. Tratamento diferenciado para MEI conforme LC 123/2006, quando aplicável.

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. Registro profissional, quando aplicável ao tipo de atividade técnica envolvida.

5.4.2. Declaração de que conhece as condições locais de execução.

5.4.3. Indicação dos profissionais responsáveis, quando houver atividade regulada.

5.4.4. Atestado(s) de capacidade técnica compatível com atividades tecnológicas ou operacionais similares às previstas no CPSI, podendo incluir:

I – operação de soluções tecnológicas aplicadas à gestão de resíduos;

II – implantação de pilotos ou provas de conceito (POCs) em ambiente real;

III – desenvolvimento de plataformas de monitoramento, IoT, rastreabilidade ou logística.

5.4.5. Será aceita a soma de atestados.

5.4.6. Atestados podem ser apresentados pela matriz ou filial.

5.5. Critérios Técnicos Obrigatórios

5.5.1. Para fins de habilitação técnica, a proponente deverá comprovar:

I – capacidade mínima para execução do piloto, por meio de atestado(s) ou evidências documentadas de desenvolvimento, implantação ou operação de soluções tecnológicas relacionadas à gestão de resíduos, inclusão socioprodutiva ou monitoramento ambiental;

II – disponibilidade de equipe técnica apta a conduzir o piloto, com profissionais qualificados e registro em conselho profissional, quando exigido pela natureza específica da atividade desempenhada;

III – aderência mínima da solução ao objeto do CPSI, demonstrada por documentação técnica, descrição funcional, protótipo, MVP ou equivalente que permita verificar que a solução está dentro do escopo de gestão de resíduos, inclusão de catadores, logística reversa ou monitoramento ambiental;

IV – conformidade com a legislação ambiental, sanitária, de segurança no trabalho e de proteção de dados pessoais, quando aplicável;

V – capacidade tecnológica para operação do piloto em ambiente real.

5.5.2. O não atendimento dos requisitos acima resultará na inabilitação da proponente.

5.6. Critérios Técnicos Pontuáveis

5.6.1. Os critérios técnicos pontuáveis serão exclusivamente aqueles previstos no item 6 deste Edital, que estabelece a matriz de avaliação, pesos e escala de notas.

5.6.2. Não haverá pontuação adicional além dos critérios definidos no capítulo 6.

5.7. Critérios de Aceitabilidade de Preços

5.7.1. Os valores propostos deverão ser compatíveis com:

I – o escopo do piloto previsto neste Edital;

II – práticas de mercado para soluções equivalentes;

III – duração prevista do piloto;

IV – estimativa orçamentária da Administração.

5.7.2. Serão desclassificadas propostas:

I – manifestamente inexequíveis;

II – que não apresentem detalhamento suficiente para a análise da Comissão;

III – que ultrapassem o teto orçamentário definido para o projeto-piloto.

5.7.3. A avaliação econômica da proposta observará o critério **“Viabilidade econômica e custo-benefício”**, com peso de 15%, conforme capítulo 6.

5.8. Critérios para Julgamento das Propostas

5.8.1. O julgamento das propostas observará os critérios técnicos e econômicos previstos no Capítulo 6 deste edital, ponderados conforme os percentuais estabelecidos.

5.8.2. Cada membro da Comissão Especial atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério, conforme a matriz de avaliação detalhada na cláusula 6.2.

5.8.3. A nota final da proponente corresponderá à média ponderada das notas atribuídas aos critérios de avaliação.

5.8.4. Poderão ser selecionadas até três soluções inovadoras para celebração do CPSI, observados:

I – a ordem de classificação das propostas;

- II – o atendimento aos requisitos mínimos de pontuação previstos neste edital;
- III – a adequação técnica da solução ao desafio proposto;
- IV – a viabilidade de execução no contexto da fase experimental.

5.8.5. Em caso de empate, a Comissão Especial poderá adotar critérios de desempate baseados na melhor avaliação qualitativa das propostas, especialmente quanto ao alinhamento ao desafio, impacto socioambiental e potencial inovador, podendo, se necessário, realizar sorteio público.

5.8.6. A Administração Pública não está obrigada a selecionar o número máximo de propostas previsto, podendo, mediante justificativa, selecionar número inferior de soluções ou não selecionar propostas, caso não atendam ao interesse público.

6. FORMAS DE EXECUÇÃO

6.1. É admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as seguintes condições estabelecidas no edital:

- I – apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- II – indicação da empresa líder, que deverá atender às condições de habilitação exigidas;
- III – vedação de participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada e em consórcio;
- IV – responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio.

6.2. É vedada a subcontratação total do objeto, nos termos do edital, em razão da natureza experimental, integrada e inovadora do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, que demanda controle técnico direto da proponente selecionada.

6.3. A subcontratação parcial somente será admitida quando estritamente necessária à execução da solução, desde que:

- I – não recaia sobre atividades essenciais, estratégicas ou diretamente relacionadas ao desenvolvimento, integração, operação ou monitoramento da solução inovadora testada no âmbito do CPSI;
- II – não comprometa a responsabilidade técnica integral da CONTRATADA pelo resultado da fase piloto;
- III – esteja previamente prevista e justificada na proposta técnica apresentada;
- IV – seja aprovada pela Administração Pública antes da contratação do serviço terceirizado.

6.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos atos, serviços e obrigações assumidos, mesmo quando houver subcontratação parcial autorizada, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

6.5. Não será admitida a transferência da execução do contrato ou cessão da posição contratual, salvo autorização expressa da Administração Pública e desde que não implique alteração da titularidade da solução inovadora testada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O conjunto das atividades de gestão e acompanhamento do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI será exercido por Gestor do Contrato, auxiliado por Fiscais designados por ato formal da Administração.

7.1.1. A atuação dos responsáveis pela gestão e acompanhamento observará os princípios da Administração Pública e as diretrizes estabelecidas neste edital e no contrato, com foco na verificação de resultados, na mitigação de riscos e na adequada execução da fase experimental.

7.1.2. A fiscalização compreenderá, no mínimo:

- I – a verificação do cumprimento da Linha de Base (Marco Inicial);

- II – a supervisão do processo de coleta e consolidação de dados previstos na Matriz de Indicadores;
- III – a validação dos marcos técnicos e financeiros;
- IV – a realização de vistorias técnicas;
- V – o acompanhamento contínuo do desempenho da solução.

7.1.3. A Matriz de Indicadores definirá, para cada indicador, a unidade de medida, a fonte de dados, a metodologia de aferição e a periodicidade de avaliação, servindo de parâmetro para aceitação de entregas e liberação de pagamentos.

7.2. O Gestor do Contrato poderá contar com o apoio do Comitê Técnico de Especialistas, a ser instituído pela Administração, com a finalidade de subsidiar a análise técnica da execução do CPSI.

7.2.1. O Comitê poderá ser composto por representantes de áreas técnicas pertinentes ao objeto, tais como meio ambiente, saneamento, assistência social, inovação e tecnologia, limpeza urbana, bem como por representantes de instituições parceiras, quando aplicável.

7.2.2. Compete ao Comitê Técnico, entre outras atribuições:

- I – validar metodologias de medição e amostragem;
- II – homologar a Linha de Base;
- III – analisar e validar auditorias independentes sobre dados e medições;
- IV – emitir parecer técnico sobre o atingimento dos marcos;
- V – apoiar a validação de resultados que fundamentem pagamentos condicionados ao desempenho.

7.2.3. O Comitê Técnico atuará de forma consultiva, cabendo à Administração Pública a decisão final quanto à aceitação das entregas, ao reconhecimento de desempenho e à liberação de pagamentos.

7.2.4. O funcionamento do Comitê será disciplinado em ato próprio da Administração.

7.3. A Administração Pública acompanhará as etapas de testes e desenvolvimento da solução por meio de regime tripartite de monitoramento: (i) Linha de Base — medição prévia e documental (gravimetria, censo de catadores, levantamento epidemiológico, diagnóstico de infraestrutura) cuja conclusão é condição suspensiva para início do pagamento pelo piloto; (ii) Monitoramento Contínuo — coleta e consolidação de dados mensais/trimestrais mediante sensores IoT, plataforma digital, relatórios administrativos e pesquisas de campo; (iii) Avaliação de Impacto — análises semestrais e relatórios consolidados que serão submetidos ao Comitê Técnico para validação. Os instrumentos e rotinas de coleta serão obrigatórios para todas as proponentes e deverão ser operacionalizados na plataforma contratada.

7.4. A execução do CPSI será acompanhada por meio de relatórios periódicos de progresso do piloto, a serem apresentados pela contratada com periodicidade mínima mensal.

7.4.1. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- I – descrição das atividades realizadas no período;
- II – evolução da solução desenvolvida;

- III – resultados obtidos em relação aos indicadores da Matriz de Indicadores;
- IV – dificuldades técnicas enfrentadas e medidas adotadas;
- V – eventuais ajustes realizados ou propostos na solução.

7.4.2. Serão realizadas reuniões de acompanhamento com periodicidade mínima mensal, com a participação da contratada e da equipe técnica da Administração, com o objetivo de:

- I – avaliar a evolução da solução;
- II – verificar o cumprimento das metas estabelecidas;
- III – discutir ajustes técnicos ou operacionais necessários;
- IV – alinhar expectativas quanto aos resultados da fase experimental.

7.4.3. As reuniões de acompanhamento deverão ser registradas em ata, que integrará o processo de execução contratual.

7.5. A contratada deverá fornecer acesso em tempo real, via API documentada e exportável, aos dados agregados e às medições utilizadas para aferição dos indicadores, respeitado o tratamento de dados pessoais e a LGPD. A Administração promoverá a publicação dos indicadores agregados e dos relatórios ESG em portal público de transparência do projeto, sem prejuízo do tratamento de informações sigilosas eletronicamente classificadas. A plataforma deverá permitir geração automática de relatórios padronizados (mensais) e exportação em formatos abertos.

7.6. A validação das medições poderá ser objeto de auditoria independente contratada pela Administração. A Comissão Especial poderá requisitar auditoria externa quando houver indícios de inconsistência de dados ou quando for necessário atestar a qualidade das medições (calibração de sensores, procedimentos de pesagem, integridade dos registros). Os custos da auditoria serão cobertos pela Administração quando decorrentes de procedimentos de verificação de rotina; auditorias extraordinárias por indício de fraudes poderão ter responsabilidades alocadas conforme contrato.

7.7. O regime de pagamento permanecerá condicionado ao atingimento de marcos e metas descritos na Matriz de Indicadores. Para cada marco será definido no contrato: (i) indicador(s) de referência; (ii) meta a ser atingida e método de cálculo; (iii) prova documental necessária; (iv) percentual do pagamento condicionado a atingir a meta. Eventuais pagamentos parciais deverão observar regras de proporcionalidade, considerando a metodologia de aferição e os desvios toleráveis previamente definidos. Em caso de não atingimento parcial, poderá haver pagamento proporcional mediante parecer técnico do Comitê e plano de correção aprovado.

7.8 Matriz de Indicadores de Impacto Social e Ambiental

Indicador	Tipo	Unidade	Estratégia de Medida	Periodicidade	Meta Preliminar (Após 6 meses de piloto)
Taxa de Resíduos Desviados do Aterro	Ambiental	Toneladas/mês	Pesagem automatizada na cooperativa e no aterro; dados de	Mensal	Aumento consistente e progressivo do volume de resíduos

			sensores em PEVs e caminhões.		desviados do aterro para reciclagem ou reaproveitamento.
Número de Catadores Formalizados	Social	Indivíduos	Cruzamento de dados do Cadastro Único com o registro da cooperativa; lista de presença e certificados de capacitação.	Trimestral	Crescente formalização e permanência ativa de catadores no sistema, com fortalecimento das cooperativas.
Redução da Incidência de Vetores	Saúde Pública	% de domicílios	Pesquisa de campo da Vigilância Sanitária e análise de dados de notificações de doenças das UBS nos bairros do entorno.	Semestral	Redução perceptível e sustentada da presença de vetores e das doenças associadas na área de influência.
Renda Média dos Cooperados	Social/ Econômico	R\$ (Reais)	Análise dos relatórios financeiros da cooperativa, auditados pelo Comitê Gestor.	Trimestral	Elevação contínua e sustentável da renda média dos cooperados, associada à estabilidade econômica da atividade.
Taxa de Coleta Seletiva Efetiva	Ambiental	%	(Peso de recicláveis triados e vendidos / Peso total de resíduos coletados) x 100.	Mensal	Ampliação gradual da participação da coleta seletiva no total de resíduos coletados, com cobertura cada vez maior.
Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) Ativos	Infraestrutura	Unidades	Monitoramento por georreferenciamento e sensores de volume na plataforma digital, com verificação da regularidade da coleta.	Mensal	Expansão progressiva da rede de PEVs ativos e operacionais em pontos estratégicos do município.

Emissão de Relatórios ESG	Governança	Relatórios	Geração automática de relatórios de conformidade e desempenho pela plataforma integrada, com acesso público.	Mensal	Garantia contínua de transparência e conformidade na divulgação dos resultados e indicadores do projeto.
----------------------------------	------------	------------	--	--------	--

7.9. A remuneração da contratada no âmbito do CPSI será composta por duas parcelas:

I – Parcela fixa: destinada à cobertura dos custos mínimos de implementação, mobilização e operação do piloto;

II – Parcela variável (pagamento por desempenho): vinculada ao atingimento de metas previamente pactuadas.

7.10. A parcela variável será calculada com base em indicadores de desempenho, tais como:

I – volume de resíduos desviados do lixão (toneladas);

II – aumento da renda média dos catadores;

III – taxa de reaproveitamento dos materiais coletados;

IV – redução de custos operacionais do sistema;

V – outros indicadores definidos no Plano de Trabalho.

7.11. O pagamento por desempenho poderá ser estruturado por:

I – valor por tonelada de resíduo efetivamente desviada;

II – bônus por atingimento de metas de impacto social;

III – faixas de desempenho (mínimo, esperado, superior).

7.12. Os indicadores de desempenho deverão:

I – ser mensuráveis, verificáveis e auditáveis;

II – possuir metodologia de aferição previamente definida;

III – ser acompanhados por relatórios periódicos previstos no item 7.4 e validação pela Administração.

7.13. Os parâmetros de remuneração poderão ser ajustados na fase de negociação, nos termos do art. 13, § 9º, da Lei Complementar nº 182/2021.

8. MATRIZ DE RISCOS

8.1. A presente matriz estabelece a alocação objetiva de riscos entre as partes, considerando a natureza experimental do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI e as características específicas da solução a ser desenvolvida. A ocorrência de riscos será tratada conforme as medidas de mitigação e responsabilidades abaixo definidas, não gerando reequilíbrio econômico-financeiro automático, salvo nas hipóteses expressamente previstas.

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas e de Acompanhamento	Gatilho de Atuação	Tratamento/ Encaminhamento Recomendado
Risco tecnológico	A solução não atingir desempenho esperado ou falhar tecnicamente	Média	Alto	Contratada	Execução progressiva dos testes, validação incremental, documentação técnica e acompanhamento periódico dos resultados.	Não atingimento de métricas mínimas	Avaliação técnica do ocorrido, com registro em relatório e análise quanto à caracterização de risco tecnológico, sem prejuízo de eventual ajuste do Plano de Testes.
Risco de modelagem inadequada	Solução não se adequar à realidade local	Média	Alto	Compartilhado	Levantamento inicial de informações, validação das premissas da proposta e possibilidade de ajustes técnicos na fase de negociação e execução.	Desempenho abaixo do esperado	Reavaliação das premissas da solução, com possibilidade de ajustes técnicos, operacionais ou metodológicos, mediante justificativa e registro no processo administrativo.
Risco de adesão da população	Baixa participação da	Alta	Médio	Compartilhado	Acompanhamento dos níveis de participação,	Baixa taxa de adesão	Reavaliação das estratégias de engajamento,

	população na coleta seletiva				estratégias de comunicação e ações de engajamento compatíveis com o Plano de Testes.		comunicação e educação ambiental, com eventual ajuste das ações de mobilização, mediante registro técnico.
Risco regulatório	Mudança normativa que impacte o projeto	Baixa	Médio	Administração	Monitoramento jurídico e administrativo das normas aplicáveis, com avaliação dos impactos sobre a execução do CPSI.	Alteração legal relevante	Análise jurídica e técnica do impacto da alteração normativa, com avaliação da necessidade de adequação contratual ou operacional.
Risco de dados e mensuração	Falha na coleta ou validação dos indicadores	Média	Alto	Contratada	Definição prévia da metodologia de aferição, registro dos dados coletados, validação técnica e possibilidade de verificação independente.	Inconsistência nos dados	Solicitação de esclarecimentos, complementação documental, revisão da metodologia de aferição ou validação técnica dos dados apresentados.
Risco financeiro da contratada	Insuficiência de capital para execução	Média	Alto	Contratada	Acompanhamento do cronograma físico-financeiro, dos marcos de execução e da capacidade operacional necessária à continuidade do piloto.	Interrupção da execução	Avaliação da capacidade de continuidade da execução, com solicitação de plano de regularização e adoção das providências administrativas cabíveis.
Risco operacional	Problemas logísticos ou execução ineficiente	Média	Médio	Contratada	Planejamento das etapas de execução, acompanhamento periódico dos marcos operacionais e registro de eventuais dificuldades.	Atrasos ou falhas recorrentes	Registro da ocorrência, análise da causa, definição de medidas corretivas e acompanhamento reforçado da execução.

Risco de integração institucional	Falta de articulação entre atores locais	Média	Médio	Administração	Definição de pontos focais, reuniões de acompanhamento e articulação entre os atores envolvidos na execução do piloto.	Baixa cooperação	Atuação da Administração para articulação dos atores envolvidos, revisão dos fluxos de cooperação e registro das providências adotadas.
Risco de descontinuidade política	Mudança de gestão ou prioridades	Baixa	Alto	Administração	Formalização dos atos administrativos, registro das decisões e documentação técnica dos resultados e justificativas do CPSI.	Interrupção por decisão política	Avaliação motivada dos impactos sobre o CPSI, com preservação dos atos regularmente praticados e análise das medidas administrativas cabíveis.
Risco de propriedade intelectual	Disputa sobre titularidade ou uso da solução	Baixa	Médio	Compartilhado	Definição prévia dos parâmetros de titularidade, licença, uso, dados e exploração da solução no contrato e nos anexos.	Conflito entre partes	Aplicação das cláusulas contratuais de propriedade intelectual, com tentativa de solução consensual da controvérsia, quando cabível.
Risco ESG/social	Não inclusão efetiva dos catadores	Média	Alto	Contratada	Acompanhamento dos indicadores sociais, registro das ações voltadas aos catadores e avaliação periódica dos resultados sociais do piloto.	Indicadores sociais baixos	Reavaliação das ações de inclusão produtiva, ajuste do plano social e acompanhamento reforçado dos indicadores relacionados aos catadores.
Risco de custo superior ao previsto	Custos operacionais acima do esperado	Média	Médio	Compartilhado	Acompanhamento financeiro da execução, registro de variações relevantes e análise das causas de eventual	Desvio relevante de custo	Análise técnica e financeira do desvio de custo, com verificação de sua causa e avaliação motivada de eventual

					desvio de custo.		ajuste contratual..
Risco de fraude ou má-fé	Manipulação de dados ou execução irregular	Baixa	Alto	Contratada	Controles documentais, validação dos dados, registro das evidências de execução e mecanismos de fiscalização pela Administração.	Indício de fraude	Apuração formal dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com posterior adoção das medidas administrativas cabíveis.
Risco ambiental	Impacto ambiental negativo da solução	Baixa	Alto	Contratada	Acompanhamento dos impactos ambientais, observância das normas aplicáveis e registro de eventuais ocorrências ou não conformidades.	Dano ambiental identificado	Adoção de medidas preventivas ou corretivas, comunicação aos órgãos competentes quando necessário e avaliação das responsabilidades.
Risco de escalabilidade	Solução não conseguir escalar após piloto	Média	Médio	Contratada	Avaliação progressiva da viabilidade técnica, econômica, operacional e institucional da solução durante a fase experimental.	Falha no escalonamento	Registro das limitações identificadas no relatório final, com avaliação técnica, econômica e administrativa sobre eventual continuidade ou expansão futura.

8.2. A materialização dos riscos alocados à contratada não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro automático.

8.3. Considera-se inerente ao contrato o risco tecnológico, não sendo exigido sucesso absoluto da solução, desde que demonstrado esforço técnico adequado.

8.4. A matriz poderá ser revista na fase de negociação, desde que motivadamente e com registro formal.

8.5. A presente matriz prevalecerá sobre interpretações genéricas de responsabilidade contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo estimado para a execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, referente à fase experimental da solução, é de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

9.1.1. O valor indicado neste item constitui limite máximo de dispêndio pela Administração Pública, não representando obrigação de contratação integral nem garantia de execução total do montante.

9.1.2. Os valores efetivamente contratados serão definidos na fase de negociação, considerando:

- I – o escopo da solução proposta;
- II – o grau de maturidade tecnológica;
- III – o plano de execução do piloto;
- IV – a relação custo-benefício;
- V – a disponibilidade orçamentária.

9.1.3. Na hipótese de seleção de mais de uma proposta para o mesmo desafio, o valor global poderá ser distribuído entre os contratos celebrados, observado o limite máximo estabelecido neste item.

9.1.4. A eventual contratação da solução em escala, caso demonstrada sua viabilidade, será objeto de processo administrativo próprio e não se vincula ao valor estabelecido para o CPSI.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Bela Vista/MS, conforme dotação orçamentária indicada pelo setor competente, nos seguintes termos:

Órgão/Unidade Orçamentária: 020901 SECRETARIA MUN. DESEN. ECONÔM, INDUST. COMER. E ME

Fonte de Recursos: 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Função/Programa: 18 GESTÃO AMBIENTAL / 0118 Promoção e Apoio ao Desenvolvimento da Gestão Ambiental

Natureza da Despesa: 3.3.90 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Nota de Empenho: a ser emitida oportunamente, após a seleção da proposta e antes da assinatura do contrato ou do início da execução.

10.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Durante a fase de negociação de que trata o § 9º do art. 13 da Lei Complementar nº 182, de 2021, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA negociará com o licitante vencedor a titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações eventualmente geradas na vigência ou em razão do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, bem como os direitos de acesso a essas criações.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Documento de Formalização da Demanda compõe o Edital do CPSI e orienta a seleção da solução inovadora conforme legislação aplicável, integrando-se à política municipal de resíduos sólidos.

Bela Vista - MS, 12 de junho de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

ANEXO II - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

- 1.1. Nome empresarial: _____
1.2. Nome fantasia (se houver): _____
1.3. CNPJ: _____
1.4. Endereço completo: _____
1.5. Telefone: _____
1.6. E-mail institucional: _____
1.7. Página eletrônica (URL): _____
1.8. Nome do representante legal: _____
1.9. Cargo/Função: _____
1.10. Documento de identificação (nº e órgão expedidor): _____
1.11. Comprovante de poderes para representar a empresa:
☐ Anexo / ☐ Não aplicável

2. TIPO DE PROPONENTE

Indique a forma de participação:

- ☐ Empresa individual
☐ Sociedade empresária
☐ Startup
☐ Empresa de base tecnológica
☐ Instituição científica, tecnológica e de inovação – ICT
☐ Consórcio*
☐ Outras (especificar): _____

*Consórcios são admitidos conforme edital. Não se admite subcontratação.

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DO CONSÓRCIO (se aplicável)

(Preencher somente em caso de consórcio)

Para cada consorciada:

Nome empresarial: _____
CNPJ: _____
Representante legal: _____
Endereço completo: _____

Função no consórcio: _____

Responsabilidades técnicas: _____

☐ Anexa-se o instrumento de constituição do consórcio (obrigatório).

4. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO PROPOSTA

4.1. Título da solução: _____

4.2. Resumo executivo da proposta (máx. 1.000 caracteres):

4.3. Problema a ser solucionado / Aderência ao desafio público:

4.4. Público-alvo beneficiado:

5. MATURIDADE DA SOLUÇÃO

5.1. Indicar o nível de maturidade atual:

☐ Protótipo

☐ MVP

☐ Piloto já executado

☐ Solução implementada em operação real

☐ Outro (especificar): _____

5.2. Evidências anexadas:

☐ Relatórios técnicos

☐ Estudos de caso

☐ Vídeos/imagens

☐ Artigos/validações

☐ Certificações

☐ Outras evidências: _____

6. PLANO DE TRABALHO PARA O PILOTO

6.1. Descrição das atividades previstas (objetiva e sucinta):

6.2. Tecnologias envolvidas (ex.: IoT, sensores, plataforma, app):

6.3. Metodologia de implementação do piloto:

6.4. Riscos identificados e estratégias de mitigação:

6.5. Equipe técnica envolvida e funções:

7. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL ESPERADO

7.1. Indicadores que serão acompanhados:

☐ Desvio de resíduos do aterro

☐ Formalização de catadores

☐ Coleta seletiva efetiva

☐ Redução de vetores

☐ Renda média dos cooperados

☐ Relatórios ESG

☐ Outros: _____

7.2. Descrição do impacto esperado (qualitativo e quantitativo):

8. VIABILIDADE ECONÔMICA E CUSTO-BENEFÍCIO

8.1. Valor total proposto para execução do piloto:

R\$ _____

8.2. Detalhamento resumido dos custos:

8.3. Justificativa da relação custo-benefício:

9. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A PROPONENTE declara que:

- ☐ leu integralmente o Edital do CPSI e seus anexos;
- ☐ está ciente das condições, obrigações e prazos inerentes ao piloto;
- ☐ não realizará subcontratação de etapas, em conformidade com o edital;
- ☐ atende integralmente aos requisitos de habilitação;
- ☐ tem plena capacidade técnica, operacional e financeira para execução do piloto;
- ☐ a proposta apresentada é verdadeira e assinada por representante legal habilitado;
- ☐ autoriza o tratamento e compartilhamento de dados para fins de instrução processual, conforme LGPD;
- ☐ está ciente de que a contratação posterior está condicionada ao desempenho do piloto e aos critérios do edital.

10. DOCUMENTOS ANEXADOS

- ☐ Comprovante de representação
- ☐ Portfólio técnico
- ☐ Evidências de maturidade da solução
- ☐ Plano de trabalho detalhado
- ☐ Certidões aplicáveis
- ☐ Instrumento de consórcio (se aplicável)
- ☐ Outros documentos: _____

ANEXO III - ROTEIRO PARA PRODUÇÃO DO VÍDEO PITCH

O vídeo com a apresentação do empreendimento (pitch) deverá ter entre 3 (três) e 5 (cinco) minutos de duração e poderá ser publicado nas plataformas de carregamento e compartilhamento de vídeos (Youtube ou Vimeo).

O link do vídeo deverá ser informado na ficha de inscrição em um campo específico e estar ativo durante todo o processo de seleção. Caso o vídeo não consiga ser acessado, a Prefeitura de Bela Vista não se responsabilizará por problemas de publicação e/ou acesso do vídeo na plataforma escolhida, ocasionando a desclassificação do Proponente.

Recomendamos para uma melhor apresentação e, conseqüentemente, uma melhor avaliação da sua proposta, alguns pontos que poderiam ser abordados. Fica a critério do Proponente seguir ou não os pontos que serão citados e a utilização de recursos de edição de vídeo, desde que a apresentação seja feita de forma objetiva e fluida e que não exceda 5 (cinco) minutos. Qualquer conteúdo apresentado além desse tempo não será considerado para efeitos de avaliação.

Caso necessite proteger a confidencialidade da sua solução, recomenda-se deixar o vídeo em modo não listado, liberando o acesso apenas para quem tiver o link.

Abaixo, seguem os pontos que poderão ser apresentados no vídeo:

- Nome da solução;
- O desafio escolhido;
- A solução proposta;
- A maturidade comercial da solução;
- Casos de aplicação;
- Apresentar modelo de negócio demonstrando como o mesmo está validado;
- Tipo do produto, serviço ou processo;
- Benefícios para a cidade com uso da solução;
- Diferencial competitivo.

**ANEXO IV - CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI
MINUTA CONTRATUAL AO EDITAL CPSI Nº 01/2026**

Observação de uso: esta minuta foi estruturada a partir do Edital CPSI nº 01/2026 de Bela Vista/MS e do modelo de Contrato Público para Solução Inovadora da AGU, com adaptações ao regime da Lei Complementar nº 182/2021, à Lei nº 9.784/1999, à Política Nacional de Resíduos Sólidos e às cláusulas já aprovadas no edital. Os campos entre colchetes devem ser preenchidos pela Administração ou ajustados na fase de negociação.

Quadro de campos a preencher antes da assinatura

Campo	Responsável pela definição
Número do CPSI e processo administrativo	Administração
Identificação completa da contratada e representantes	Administração / Contratada
Plano de Testes e cronograma físico-financeiro	Negociação entre as partes
Metas, indicadores e metodologia de medição	Negociação com validação técnica
Valor contratado e modalidade de remuneração	Negociação, observada a dotação
Pagamento antecipado, se cabível, e condições de comprovação	Administração / Negociação
Dotação orçamentária e nota de empenho	Setor orçamentário / ordenador de despesas
Gestor, fiscais e Comitê Técnico, se houver	Administração

PREÂMBULO – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES E FUNDAMENTO

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bela Vista, com sede na Rua Santo Antônio, nº 660, Centro, Bela Vista/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.217.916/0001-96, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por [nome e cargo da autoridade competente], e [identificação completa da contratada], [natureza jurídica], com sede em [endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [●], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [nome e qualificação do representante legal], resolvem celebrar o presente Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, decorrente da Licitação Especial CPSI nº 01/2026, com fundamento no Capítulo VI da Lei Complementar nº 182/2021, especialmente nos arts. 13 a 15, na Lei nº 9.784/1999, nos princípios gerais do Direito Administrativo, na Lei nº 12.305/2010, no Edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Parágrafo único. O presente contrato não se rege pela aplicação subsidiária genérica da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância de normas gerais e princípios aplicáveis quando compatíveis com a natureza experimental do CPSI e expressamente previstos neste instrumento, no edital ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI tem por objeto o desenvolvimento, teste e validação, em ambiente real, da solução inovadora proposta pela CONTRATADA, selecionada no âmbito da Licitação Especial CPSI nº 01/2026, destinada a enfrentar o seguinte desafio público: aumentar o desvio de materiais recicláveis atualmente destinados ao lixão a céu aberto no Município de Bela Vista/MS, promovendo a estruturação de modelo eficiente de coleta seletiva e reciclagem, com foco na economia circular e na emancipação socioeconômica dos catadores.

1.2. A solução deverá envolver emprego efetivo de tecnologia, ainda que combinada com abordagens organizacionais ou processuais, e deverá demonstrar potencial de reduzir o passivo ambiental do lixão, promover ganhos de eficiência, gerar impacto socioambiental positivo, fortalecer a educação e conscientização ambiental e contribuir para a sustentabilidade financeira do sistema.

1.3. Integram o objeto contratual, na forma negociada entre as partes, o Plano de Testes, o cronograma físico-financeiro, a Matriz de Indicadores, a Matriz de Riscos e as demais condições pactuadas na fase de negociação.

1.4. A contratação possui natureza experimental e não implica obrigação de contratação futura da solução em escala, ainda que os resultados esperados sejam alcançados.

CLÁUSULA 2ª – DOS ANEXOS E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este CPSI, independentemente de transcrição:

I – Anexo A: Plano de Testes e Cronograma Físico-Financeiro;

II – Anexo B: Quadro de Metas, Indicadores e Metodologia de Aferição;

III – Anexo C: Matriz de Riscos;

IV – Anexo D: Proposta Final Negociada da CONTRATADA;

V – Anexo E: Termo de Confidencialidade, quando aplicável.

2.2. Vinculam-se a este contrato o Edital CPSI nº 01/2026, seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, a proposta final negociada e os demais documentos formalizados na fase de negociação.

2.2.1. Em caso de divergência, prevalecerá este contrato, sem prejuízo da aplicação complementar do Plano de Testes, do Cronograma Físico-Financeiro, do Quadro de Metas e Indicadores, da Matriz de Riscos e da Proposta Final Negociada, naquilo que especificarem aspectos técnicos, operacionais e econômicos da execução do CPSI.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de [●] meses, com início em [●] e término em [●].

3.2. A execução do piloto controlado terá duração estimada de 6 (seis) a 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro aprovado na fase de negociação.

3.3. A vigência poderá ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificada a necessidade técnica, operacional ou administrativa, observado o limite estabelecido no art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021.

3.4. A prorrogação dependerá de manifestação motivada do Gestor do Contrato, demonstração de interesse público, disponibilidade orçamentária e formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª – DA NATUREZA EXPERIMENTAL E DO RISCO TECNOLÓGICO

4.1. O presente CPSI possui natureza experimental, estando sujeito a riscos tecnológicos inerentes ao desenvolvimento, teste, validação e eventual adaptação de soluções inovadoras em ambiente real.

4.2. Para os fins deste contrato, considera-se risco tecnológico a possibilidade de insucesso, total ou parcial, da solução proposta em razão de incertezas técnicas, científicas, operacionais, regulatórias, climáticas, sociais, de integração ou de mensuração, mesmo quando adotadas práticas diligentes de desenvolvimento e execução.

4.3. O insucesso tecnológico devidamente justificado e documentado pela CONTRATADA não será considerado inadimplemento contratual, desde que demonstrado o cumprimento diligente das obrigações assumidas, a adoção de medidas razoáveis de mitigação de riscos e a apresentação de relatórios técnicos consistentes.

4.4. Os resultados esperados poderão não ser alcançados, total ou parcialmente, em decorrência do risco tecnológico, sem que isso, por si só, enseje aplicação de penalidades, glosa automática, rescisão por culpa da CONTRATADA ou obrigação de indenização.

4.5. O reconhecimento do risco tecnológico não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por inexecução injustificada, descumprimento de obrigações contratuais, má-fé, dolo, culpa, fraude, manipulação de dados ou violação de normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 5ª – DO PLANO DE TESTES, METAS E INDICADORES

5.1. O Plano de Testes, constante do Anexo A, deverá definir as etapas de desenvolvimento, implantação, operação assistida, validação e encerramento do piloto, incluindo cronograma físico-financeiro, marcos técnicos, entregáveis e responsabilidades das partes.

5.2. O Quadro de Metas e Indicadores, constante do Anexo B, deverá prever indicadores mensuráveis, verificáveis e auditáveis, incluindo, no mínimo, quando aplicáveis:

I – volume estimado e efetivo de resíduos desviados do lixão, em toneladas;

II – impacto na renda média dos catadores;

III – eficiência da triagem e taxa de reaproveitamento dos materiais;

IV – redução de custos operacionais do sistema;

V – impacto socioambiental mensurável;

VI – outros indicadores pactuados no Plano de Testes.

5.3. A metodologia de aferição dos indicadores deverá indicar, para cada indicador, unidade de medida, fonte de dados, periodicidade de coleta, forma de validação, responsável pela medição, critérios de aceitação e eventuais parâmetros de auditoria ou verificação independente.

5.4. A Linha de Base, quando necessária, será estabelecida na etapa inicial do piloto, mediante validação da Administração e registro em relatório técnico.

CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO, DA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor total deste CPSI será de até R\$ [●] ([valor por extenso]), observado o limite máximo previsto no edital para a fase experimental e as condições negociadas entre as partes.

6.2. A remuneração da CONTRATADA observará a modalidade definida na fase de negociação, podendo adotar, isolada ou cumulativamente, uma ou mais das formas previstas no art. 14, § 3º, da Lei Complementar nº 182/2021, incluindo:

I – preço fixo;

II – preço fixo mais remuneração variável de incentivo;

III – reembolso de custos sem remuneração adicional;

IV – reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo;

V – reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

6.3. A remuneração será estruturada conforme definido na fase de negociação e registrado no cronograma físico-financeiro, podendo ser organizada por etapas, com combinação entre parcela fixa destinada à mobilização, implantação e operação mínima do piloto e parcela variável vinculada ao atingimento de marcos, metas e indicadores de desempenho pactuados.

6.4. Os pagamentos serão proporcionais aos trabalhos executados, às entregas validadas e aos resultados aferidos, conforme cronograma físico-financeiro e critérios de medição previstos nos Anexos A e B.

6.5. Poderá haver pagamento antecipado de parcela do valor contratual antes do início da execução, a fim de viabilizar a etapa inicial do projeto, desde que justificado no processo, expressamente previsto no cronograma financeiro e vinculado à comprovação de mobilização, aquisição de insumos, implantação inicial ou outro marco definido entre as partes.

6.6. Na hipótese de inexecução injustificada da etapa inicial, a CONTRATANTE poderá exigir a devolução do valor antecipado ou efetuar compensação nos pagamentos subsequentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA não ficará sujeita a tais efeitos se demonstrar que a não execução decorreu de risco tecnológico, caso fortuito, força maior ou fato alheio à sua vontade, devidamente documentado.

6.7. A remuneração variável, quando prevista, será condicionada ao cumprimento de metas ou faixas de desempenho definidas no Anexo B, tais como volume de resíduos desviados, melhoria de renda dos catadores, taxa de reaproveitamento, economia gerada ou outros indicadores pactuados.

6.8. A CONTRATADA não fará jus ao recebimento de valores superiores ao teto contratual, salvo revisão formalmente pactuada e devidamente justificada, com demonstração de disponibilidade orçamentária e vantagem para a Administração.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, indicada pela área competente e pelo setor orçamentário do Município, conforme classificação a seguir:

Órgão/Unidade	[a preencher pela área orçamentária]
Função/Programa	[a preencher pela área orçamentária]
Projeto/Atividade	[a preencher pela área orçamentária]
Natureza da Despesa	[a preencher pela área orçamentária]
Fonte de Recursos	[a preencher pela área orçamentária]
Ficha/Elemento	[a preencher pela área orçamentária]
Número da Nota de Empenho	[a preencher pela área orçamentária]

7.2. A definição da dotação orçamentária, sua suficiência, eventual reserva, suplementação, remanejamento ou indicação de fonte específica compete à área demandante, ao setor orçamentário e ao ordenador de despesas, não constituindo matéria de decisão pela assessoria jurídica.

7.3. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta dos créditos próprios, a serem indicados oportunamente pela Administração, mediante apostilamento ou instrumento equivalente, conforme legislação orçamentária aplicável.

CLÁUSULA 8ª – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A gestão e o acompanhamento deste CPSI serão exercidos por Gestor do Contrato, auxiliado por fiscais designados por ato formal da Administração.

8.2. A atuação dos responsáveis pela gestão e acompanhamento observará os princípios da Administração Pública, as diretrizes estabelecidas no edital, neste contrato e em seus anexos, com foco na verificação de resultados, na mitigação de riscos e na adequada execução da fase experimental.

8.3. A fiscalização compreenderá, no mínimo:

I – verificação do cumprimento da Linha de Base ou Marco Inicial;

II – supervisão da coleta e consolidação de dados previstos na Matriz de Indicadores;

III – validação dos marcos técnicos e financeiros;

IV – realização de vistorias técnicas, quando cabíveis;

V – acompanhamento contínuo do desempenho da solução;

VI – validação de relatórios, entregas e pagamentos.

8.4. O Gestor do Contrato poderá contar com apoio do Comitê Técnico de Especialistas, de caráter consultivo, a ser instituído pela Administração para subsidiar a análise técnica da execução do CPSI.

8.5. O Comitê Técnico poderá ser composto por representantes de áreas relacionadas ao objeto, tais como meio ambiente, saneamento, assistência social, inovação e tecnologia, limpeza urbana, bem como por representantes de instituições parceiras, quando aplicável.

8.6. O Comitê Técnico terá caráter consultivo e não substituirá o Gestor do Contrato, os Fiscais ou a autoridade competente. Suas manifestações servirão como subsídio técnico para a aceitação das entregas, reconhecimento de desempenho, avaliação de riscos, liberação de pagamentos, aplicação de sanções e demais decisões administrativas, que caberão à CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.7. Serão realizadas reuniões mensais de acompanhamento, presenciais ou remotas, com registro em ata, para avaliação do progresso do piloto, análise de riscos, acompanhamento dos indicadores e definição de eventuais ajustes operacionais.

CLÁUSULA 9ª – DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos de progresso, com periodicidade mensal, salvo periodicidade diversa definida no Plano de Testes, contemplando:

I – atividades realizadas no período;

II – entregas concluídas e pendentes;

III – evolução dos indicadores pactuados;

IV – dados coletados e metodologia de aferição utilizada;

V – dificuldades técnicas, operacionais, sociais, ambientais ou institucionais identificadas;

VI – riscos materializados e medidas de mitigação adotadas;

VII – necessidade de ajustes no Plano de Testes, quando cabível.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Conclusão ao final do piloto ou de etapa relevante definida no cronograma, com análise consolidada dos resultados, comparação com a Linha de Base, avaliação dos indicadores e recomendação técnica quanto à continuidade, adaptação, encerramento ou eventual escalonamento da solução.

9.3. Os relatórios deverão ser analisados pelo Gestor do Contrato, com apoio dos Fiscais e, se houver, do Comitê Técnico, servindo como subsídio para aceitação de entregas, autorização de pagamentos e avaliação final da solução.

CLÁUSULA 10ª – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DAS ENTREGAS, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Concluída a etapa, marco ou entrega prevista no Plano de Testes, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito à CONTRATANTE, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

10.2. O Gestor do Contrato, com apoio dos Fiscais e, quando houver, do Comitê Técnico, avaliará a conformidade da entrega com o Plano de Testes, o Cronograma Físico-Financeiro, o Quadro de Metas e Indicadores e demais condições pactuadas.

10.3. A aceitação da entrega será formalizada mediante registro no processo administrativo, com indicação dos elementos analisados e, quando cabível, autorização para emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

10.4. Havendo inconsistências, falhas sanáveis ou necessidade de esclarecimentos, a CONTRATANTE poderá solicitar correções, complementações ou justificativas à CONTRATADA, fixando prazo compatível com a natureza da entrega.

10.5. A liquidação e o pagamento observarão as entregas efetivamente validadas, os marcos contratuais cumpridos, os critérios de medição definidos nos anexos e a disponibilidade orçamentária.

10.6. Em caso de controvérsia sobre parte da entrega, a parcela incontroversa poderá ser aceita e paga, permanecendo a parcela controvertida sujeita à análise técnica, complementação documental ou solução consensual.

10.7. A CONTRATANTE poderá realizar glosa proporcional quando verificado descumprimento injustificado de obrigação, entrega não realizada, falha imputável à CONTRATADA ou inconsistência relevante nos dados apresentados.

10.8. Não será realizada glosa pelo simples não atingimento total ou parcial dos resultados esperados quando demonstrado que a causa decorreu de risco tecnológico, caso fortuito, força maior ou outro fator alheio à vontade da CONTRATADA, desde que devidamente justificado e documentado.

10.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa e observadas as retenções tributárias e legais cabíveis.

CLÁUSULA 11ª – DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual para a execução deste CPSI, considerando sua natureza experimental, o regime jurídico previsto na Lei Complementar nº 182/2021 e a opção administrativa formalizada no edital e no processo de contratação.

11.2. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros, nem a aplicação das medidas cabíveis em caso de inexecução injustificada, dolo, culpa, fraude, má-fé ou descumprimento contratual.

11.3. Eventual contratação futura da solução em escala poderá prever exigência de garantia contratual própria, a ser avaliada no processo administrativo específico correspondente.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no edital e em seus anexos:

I – disponibilizar, dentro de suas possibilidades e competências, as informações, dados, documentos, áreas, permissões e acessos necessários à execução do Plano de Testes;

II – designar Gestor e Fiscais do Contrato;

- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sem exercer ingerência na gestão interna da CONTRATADA;
- IV – validar, quando cabível, a Linha de Base, os marcos de execução e os indicadores de desempenho;
- V – realizar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- VI – avaliar pedidos de ajuste técnico, operacional ou financeiro apresentados pela CONTRATADA;
- VII – preservar informações sigilosas e dados protegidos eventualmente compartilhados pela CONTRATADA;
- VIII – atuar de boa-fé e de forma colaborativa para viabilizar a execução experimental do CPSI;
- IX – registrar em processo administrativo próprio as decisões relevantes relativas à execução, aceitação, pagamento, revisão, sanção ou encerramento do contrato;
- X – abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente de exercer poder de mando direto sobre seus empregados, direcionar a contratação de pessoas, definir remuneração, impor controle de jornada ou tratar trabalhadores da CONTRATADA como servidores ou colaboradores da Administração.

CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no edital e em seus anexos:

- I – executar o Plano de Testes aprovado, alocando equipe, tecnologia, materiais, equipamentos e recursos necessários à realização do piloto;
- II – adotar padrões técnicos adequados à natureza da solução inovadora e ao contexto ambiental, social e operacional do Município;
- III – apresentar relatórios de progresso e relatório final nos prazos pactuados;
- IV – manter metodologia transparente, verificável e auditável de coleta e validação dos indicadores;
- V – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução, os resultados, a segurança, a integridade dos dados ou a viabilidade da solução;
- VI – cumprir as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de proteção de dados, de segurança da informação e demais normas aplicáveis;
- VII – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, fraude, má-fé ou descumprimento injustificado de suas obrigações;
- VIII – preservar informações sigilosas, dados pessoais e dados institucionais acessados durante a execução;
- IX – assegurar que a solução proposta não viola direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- X – manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para assinatura e execução do CPSI, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou flexibilização admitidas no edital;

XI – permitir o acompanhamento da execução pela Administração, fornecendo informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas;

XII – abster-se de praticar atos que gerem conflito de interesses, vantagem indevida, fraude, manipulação de dados ou distorção dos indicadores;

XIII – indicar formalmente, antes do início da execução, representante ou preposto responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar reuniões e adotar providências necessárias à execução do CPSI.

CLÁUSULA 14ª – DA SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual.

14.2. Poderá ser admitida subcontratação parcial de atividades acessórias, complementares ou instrumentais, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e desde que não envolva transferência do núcleo tecnológico, intelectual ou estratégico da solução selecionada.

14.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive por atos, omissões, falhas e obrigações decorrentes de eventual subcontratação autorizada.

14.4. Quando a CONTRATADA for consórcio, permanecerão aplicáveis as regras de responsabilidade solidária, manutenção de composição e representação previstas no edital e no compromisso de constituição do consórcio.

14.5. A cessão da posição contratual, transferência da execução ou alteração substancial da composição da CONTRATADA dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, mediante justificativa e comprovação de manutenção das condições necessárias à execução do CPSI.

CLÁUSULA 15ª – DA MATRIZ DE RISCOS E DOS AJUSTES CONTRATUAIS

15.1. A Matriz de Riscos constante do Anexo C estabelece a alocação objetiva de riscos entre as partes, considerando a natureza experimental do CPSI e as características específicas da solução a ser testada.

15.2. Os riscos identificados serão atribuídos à parte mais apta a gerenciá-los, conforme responsabilidades e medidas de mitigação previstas neste contrato, no Plano de Testes e na Matriz de Riscos.

15.3. A materialização de riscos alocados à CONTRATADA não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro automático.

15.4. Eventuais necessidades de ajuste decorrentes da materialização de riscos poderão ser tratadas no âmbito da gestão contratual, mediante justificativa técnica, decisão motivada da Administração e, quando necessário, termo aditivo.

15.5. A Matriz de Riscos poderá ser revista durante a execução somente diante de fato superveniente relevante, devidamente demonstrado, que altere de forma substancial as premissas originalmente pactuadas, mediante justificativa técnica, análise da Administração, registro formal no processo e, quando necessário, formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA 16ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DADOS E REPLICAÇÃO

16.1. Como regra geral, a titularidade da propriedade intelectual desenvolvida no âmbito deste CPSI será da CONTRATADA, respeitados os direitos previamente existentes de terceiros e as condições estabelecidas neste contrato, no edital e nos anexos.

16.1.1. Permanecerão pertencendo à parte originalmente detentora todos os direitos de propriedade intelectual, tecnologias, conhecimentos, técnicas, know-how, métodos, bases, ferramentas e informações desenvolvidos ou adquiridos anteriormente à celebração deste contrato, ou de forma independente de sua execução, ainda que utilizados como suporte para o desenvolvimento, teste ou validação da solução.

16.2. O Município de Bela Vista terá direito de uso da solução desenvolvida ou testada, mediante licença não exclusiva, gratuita, pelo prazo de vigência deste CPSI e pelo período adicional de **●** **meses** após seu encerramento, exclusivamente para fins institucionais, avaliação do piloto, continuidade administrativa, integração com políticas públicas e replicação no âmbito da Administração Pública, observadas as condições pactuadas entre as partes.

16.3. A licença de uso assegurará ao Município acesso às funcionalidades necessárias à continuidade, avaliação e utilização institucional da solução, inclusive quando sua operação vier a ser realizada por terceiros contratados pela Administração, respeitados os direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA.

16.4. Os dados e informações produzidos durante a execução do CPSI, incluindo aqueles decorrentes da operação do piloto, constituem ativos de interesse público, sendo assegurado ao Município o direito de acesso, uso, tratamento, armazenamento e governança desses dados para fins institucionais, avaliação, formulação de políticas públicas e tomada de decisão, observadas as normas de proteção de dados pessoais, sigilo e segurança da informação.

16.5. Os dados primários, registros operacionais, bases estruturadas e informações geradas no âmbito do CPSI deverão ser disponibilizados à Administração em formato acessível e interoperável, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de utilizá-los de forma agregada e anonimizada para aprimoramento de suas soluções, desenvolvimento tecnológico e exploração comercial, desde que respeitada a legislação aplicável e as restrições de sigilo.

16.6. As condições de exploração comercial, licenciamento ampliado, transferência de tecnologia, participação em resultados ou cessão de direitos poderão ser objeto de negociação específica, respeitados os parâmetros mínimos deste contrato e do edital.

16.7. A solução desenvolvida no âmbito deste CPSI poderá, mediante anuência da CONTRATADA, ser replicada por outros entes da Administração Pública, especialmente por outros municípios, com vistas à ampliação do impacto do investimento público e à disseminação de soluções inovadoras.

16.8. A replicação poderá ocorrer por licenciamento, transferência de tecnologia ou outros instrumentos jurídicos adequados, a serem pactuados entre a CONTRATADA e o ente interessado, sem obrigação de cessão gratuita de direitos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 17ª – DA CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

17.1. As partes deverão preservar informações sigilosas, estratégicas, técnicas, comerciais, industriais, dados pessoais e informações institucionais protegidas a que tiverem acesso em razão deste contrato.

17.2. A CONTRATADA deverá indicar, de forma clara e fundamentada, as informações de sua titularidade que devam ser tratadas como sigilosas, sem prejuízo da possibilidade de revisão pela Administração quando necessário à transparência, ao controle e ao interesse público.

17.3. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo as partes adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, vazamento, uso indevido ou divulgação não autorizada.

17.4. A divulgação de resultados do piloto deverá preservar informações sigilosas, dados pessoais, segredos industriais e demais informações legalmente protegidas, sem prejuízo da publicidade dos atos administrativos e da transparência sobre os resultados gerais da contratação.

17.5. A obrigação de confidencialidade subsistirá após o encerramento do contrato pelo prazo de [●] anos ou enquanto perdurar a proteção legal da informação.

17.6. A parte que violar deveres de sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais ou segurança da informação responderá pelos danos decorrentes da divulgação não autorizada, uso indevido, acesso irregular, perda, alteração ou tratamento inadequado das informações, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal cabível.

CLÁUSULA 18ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e no edital:

I – deixar de cumprir condições estabelecidas no edital, neste contrato ou em seus anexos;

II – apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas;

III – agir com dolo ou culpa na execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

V – descumprir obrigações contratuais assumidas, sem justificativa adequada;

VI – manipular dados, indicadores, relatórios ou evidências de desempenho;

VII – violar deveres de sigilo, proteção de dados ou propriedade intelectual.

18.2. As infrações administrativas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de participar de novos procedimentos semelhantes promovidos pelo Município de Bela Vista/MS, por prazo determinado;

IV – demais medidas administrativas cabíveis, conforme a gravidade da infração e a legislação aplicável.

18.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, a reincidência, a boa-fé, a cooperação da CONTRATADA e as

circunstâncias atenuantes e agravantes, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

18.4. A multa poderá variar entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, mediante decisão motivada.

18.5. O insucesso técnico da solução, desde que devidamente justificado e documentado, não será considerado inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 4ª.

CLÁUSULA 19ª – DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Eventuais controvérsias surgidas durante a execução deste CPSI deverão, sempre que possível, ser submetidas previamente a mecanismos de solução consensual, tais como mediação, conciliação, negociação assistida ou reunião técnica de alinhamento, antes da adoção de medidas unilaterais pela Administração.

19.2. As partes envidarão esforços para solucionar divergências de natureza técnica, operacional, econômica, ambiental ou institucional de forma colaborativa, podendo contar com apoio do Comitê Técnico ou de terceiros especializados.

19.3. A instauração de procedimento de solução consensual não afasta a continuidade da execução contratual, salvo quando a controvérsia comprometer de forma relevante a viabilidade da solução, a segurança, o interesse público ou a legalidade da execução.

19.4. A adoção de medidas como rescisão unilateral deverá ser precedida, quando cabível, de tentativa de solução consensual, ressalvadas hipóteses de urgência, ilegalidade, fraude, risco ambiental relevante ou inadimplemento grave.

CLÁUSULA 20ª – DO ENCERRAMENTO, RESCISÃO E AVALIAÇÃO FINAL

20.1. O contrato será encerrado pelo término da vigência, pela conclusão do Plano de Testes, por decisão motivada da Administração, por acordo entre as partes ou por rescisão nas hipóteses previstas neste instrumento.

20.2. A Administração poderá, com base na avaliação dos resultados da fase experimental, decidir pela continuidade, adaptação ou encerramento da solução, sem que isso gere direito à indenização por expectativa de êxito tecnológico ou contratação futura.

20.3. A rescisão por culpa da CONTRATADA dependerá da caracterização de inexecução injustificada, descumprimento relevante das obrigações contratuais, dolo, culpa, fraude, má-fé ou outra conduta incompatível com este contrato, observado o devido processo administrativo.

20.4. O encerramento do CPSI deverá ser precedido de relatório final de avaliação, contendo descrição da execução, resultados obtidos, indicadores alcançados, dificuldades identificadas, riscos materializados, recomendações e conclusão quanto à viabilidade de continuidade, adaptação, encerramento ou eventual contratação em escala.

20.5. Encerrado o CPSI e considerado o relatório final de avaliação, a Administração poderá, se cabível, celebrar contrato para fornecimento da solução, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021, promover novo procedimento licitatório ou optar pela não continuidade da contratação, mediante decisão motivada.

20.6. A eventual contratação em escala será objeto de processo administrativo próprio, instruído com elementos técnicos, jurídicos, econômicos e orçamentários pertinentes, não constituindo decorrência automática deste CPSI.

CLÁUSULA 21ª – DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

21.1. As partes observarão padrões de integridade, transparência, boa-fé, lealdade institucional e prevenção a conflitos de interesses durante toda a execução do contrato.

21.2. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, nem aceitar tais vantagens, direta ou indiretamente, em razão deste contrato.

21.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas, comunicação aos órgãos competentes e instauração de processo de responsabilização, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013.

21.4. Os agentes públicos e representantes da CONTRATADA deverão comunicar eventual situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, real ou potencial, que possa comprometer a integridade da execução contratual.

CLÁUSULA 22ª – DAS COMUNICAÇÕES

22.1. As comunicações formais entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços indicados no preâmbulo, sem prejuízo de registro no processo administrativo.

22.2. A CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico atualizado durante toda a vigência contratual, presumindo-se recebidas as comunicações enviadas ao canal informado, salvo demonstração de falha técnica alheia à sua vontade.

22.3. As reuniões de acompanhamento, negociação técnica e solução consensual deverão ser registradas em ata, podendo ser gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo, resguardadas informações sigilosas.

CLÁUSULA 23ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Este contrato deverá ser interpretado em favor da finalidade pública, da inovação responsável, da eficiência administrativa, da boa-fé, da cooperação entre as partes e da adequada consideração do risco tecnológico.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, mediante decisão motivada, observados a Lei Complementar nº 182/2021, a Lei nº 9.784/1999, os princípios gerais do Direito Administrativo, o edital, a proposta final negociada e a legislação aplicável.

23.3. Eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual.

23.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no sítio eletrônico oficial do Município e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de transparência e controle do ajuste.



CPSI Nº 01/2026 - LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO
PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA

23.5. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Vista/MS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não sejam solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais de órgãos de controle e de instâncias administrativas próprias.

23.6. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em [●] vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Bela Vista/MS, [dia] de [mês] de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS CONTRATANTE	[CONTRATADA] CONTRATADA
Testemunha Nome: CPF:	Testemunha Nome: CPF:



CPSI Nº 01/2026 - LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO
PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA

ANEXO A – PLANO DE TESTES E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1. Descrição da solução a ser testada:
2. Etapas do piloto:
3. Cronograma físico-financeiro:
4. Entregáveis por etapa:
5. Recursos, infraestrutura e apoios necessários:
6. Premissas técnicas e operacionais:

ANEXO B – QUADRO DE METAS, INDICADORES E METODOLOGIA DE AFERIÇÃO

Indicador	Meta	Unidade	Fonte de dados	Metodologia	Periodicidade	Efeito no pagamento

ANEXO C – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Mitigação	Tratamento / Encaminhamento Recomendado
Risco tecnológico	Solução não atingir desempenho esperado por incerteza técnica	Média	Alto	Compartilhado/Contratada	Testes progressivos, relatórios e ajustes	Avaliação técnica do ocorrido, com registro em relatório e análise quanto à caracterização de risco tecnológico, sem prejuízo de eventual ajuste do Plano de Testes.
Risco de dados e mensuração	Falha na coleta ou validação dos indicadores	Média	Alto	Contratada	Metodologia auditável e validação	Solicitação de esclarecimentos, complementação documental, revisão da metodologia de aferição ou validação técnica dos dados apresentados.
Risco institucional	Baixa cooperação entre atores locais	Média	Médio	Administração	Coordenação institucional	Atuação da Administração para articulação dos atores

						envolvidos, revisão dos fluxos de cooperação e registro das providências adotadas.
Risco ESG/social	Não inclusão efetiva dos catadores	Média	Alto	Contratada	Monitoramento social e plano de inclusão	Reavaliação das ações de inclusão produtiva, ajuste do plano social e acompanhamento reforçado dos indicadores relacionados aos catadores.
Risco ambiental	Impacto ambiental negativo da solução	Baixa	Alto	Contratada	Controle técnico e licenças cabíveis	Adoção de medidas preventivas ou corretivas, comunicação aos órgãos competentes quando necessário e avaliação das responsabilidades.



CPSI Nº 01/2026 - LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO
PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA

ANEXO D – PROPOSTA FINAL NEGOCIADA DA CONTRATADA

A proposta final negociada deverá consolidar o escopo, os compromissos assumidos, os valores, as metas, os indicadores e as condições técnicas e econômicas pactuadas na fase de negociação.





CPSI Nº 01/2026 - LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA

ANEXO E – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

As partes comprometem-se a manter sigilo sobre informações técnicas, comerciais, industriais, dados pessoais e demais informações protegidas acessadas ou produzidas durante a execução do CPSI, observadas as regras do contrato, da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
SETOR MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

🏠 CONVOCAÇÃO

Setor de Habitação convoca todas as famílias do Lote Urbanizado Doutor Renato de Souza Rosa II, para participarem da reunião com técnico da AGEHAB.

✅ **Assunto: Tratar de assuntos de seus interesses e das responsabilidades das famílias junto ao Programa Lote Urbanizado**

📅 **Data: 18 de junho de 2026**

🕒 **Horário: 13h30**

📍 **Local: Cine São José**

Contamos com a presença de todos. Lembramos que sua participação é indispensável, pois faz parte do andamento do projeto e das obrigações assumidas no programa.

**Prefeitura Municipal de Bela Vista – MS
Setor de Habitação**

**Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal de Bela Vista**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E HABITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO SOBRE INÍCIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB

Notificamos o **Sr. Manoel Jara**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente nesta cidade. **proprietário** do imóvel da **Transcrição nº 16.505**, existente neste Cartório de Registro de Imóveis de Bela Vista – MS, que o Município de Bela Vista – MS, o requerimento do Sr. **Celestino Jara**, brasileiro, portadora do RG nº 377334 – SSP/MS, CPF nº 141.479.201-87, Informa-se que está sendo iniciada a Regularização Fundiária Urbana na modalidade REURB-E, do imóvel localizado na Rua Teodoro Sativa, nº 2701, Bairro Planalto, Lote 289-A, Quadra 289, no Município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, objeto da Transcrição nº 16.505, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista/MS.

Deixamos de efetuar a notificação por Aviso de Recebimento – A. R., devido a qualificação e endereço incompletos na Transcrição. Notificação apenas por Edital.

Conforme determina o artigo 31, parágrafo 1º, vossa senhoria **tem 30 dias** para, querendo, apresentar impugnação, contado da **data de publicação da notificação** e o parágrafo 6º também do artigo 31, adverte que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

Bela Vista - MS, 16 de junho de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal de Bela Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E HABITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO SOBRE INÍCIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB

Notificamos **CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS**, que o imóvel constante na **Transcrição nº 16.505**, existente neste Cartório de Registro de Imóveis de Bela Vista – MS, que o Município de Bela Vista – MS, o requerimento do Sr. **Celestino Jara**, brasileiro, portadora do RG nº 377334 – SSP/MS, CPF nº 141.479.201-87, Informa-se que está sendo iniciada a Regularização Fundiária Urbana na modalidade REURB-E, do imóvel localizado na Rua Teodoro Sativa, nº 2701, Bairro Planalto, Lote 289-A, Quadra 289, no Município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, objeto da **Transcrição nº 16.505**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista/MS.

Conforme determina o artigo 31, parágrafo 1º, vossa senhoria **tem 30 dias** para, querendo, apresentar impugnação, contado da **data de publicação da notificação** e o parágrafo 6º também do artigo 31, adverte que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

Bela Vista - MS, 16 de junho de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal de Bela Vista



COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Bela Vista, por meio do Setor de Habitação, em parceria com a AGEHAB, convoca todos os beneficiários do Bairro Antônio João (COHAB) comparecerem à Escola Jarbas Passarinho.

Data: 22 de junho de 2026

Horário: 13h00 as 17:00 hs.

Local: Escola Jarbas Passarinhos.

Objetivo:

Dar andamento ao processo de Regularização Fundiária do imóvel.

Documentos necessários:

1. Documentos pessoais

- RG e CPF;
- Se for casado(a), apresentar também os documentos do cônjuge.

2. Documentos que comprovem a posse do imóvel

- Contrato de compra e venda com firma reconhecida;
- Termo de quitação (se houver).

3. Comprovante de residência atualizado

- Conta de água, energia elétrica ou telefone celular.

4. Documentos conforme o estado civil

Solteiro(a):

- Certidão de nascimento atualizada.

União estável:

- Certidão de nascimento de ambos os conviventes.

Casado(a):

- Certidão de casamento.

Divorciado(a):

- Certidão ou sentença de divórcio.

Viúvo(a):

- Certidão de casamento;
- Certidão de óbito do cônjuge.

5. Ficha de Cadastro do Lote

- BIC (obtido no Setor de Tributação – CAC).

A presença de todos os beneficiários e a apresentação da documentação completa são fundamentais para o andamento do processo de regularização fundiária.

Contamos com a participação de todos os beneficiários do Bairro Cohab.

**Prefeitura Municipal de Bela Vista – MS
Setor de Habitação**

Gerardo Gabriel Nunes Boccia

Prefeito Municipal de Bela Vista



COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Bela Vista, por meio do Setor de Habitação, em parceria com a AGEHAB, convoca todos os beneficiários do Bairro Erva Mate comparecerem no Centro Comunitário do Bairro.

Data: 23 de junho de 2026

Horário: das 07:30 as 11:00 e das 13h00 as 17:00 hs.

Data: 24 de junho de 2026

Horário: das 07:30 as 11:00 hs.

Local: Centro Comunitário Erva Mate.

Objetivo:

Dar andamento ao processo de Regularização Fundiária do imóvel.

Documentos necessários:

1. Documentos pessoais

- RG e CPF;
- Se for casado(a), apresentar também os documentos do cônjuge.

2. Documentos que comprovem a posse do imóvel

- Contrato de compra e venda com firma reconhecida;
- Termo de quitação (se houver).

3. Comprovante de residência atualizado

- Conta de água, energia elétrica ou telefone celular.

4. Documentos conforme o estado civil

Solteiro(a):

- Certidão de nascimento atualizada.

União estável:

- Certidão de nascimento de ambos os conviventes.

Casado(a):

- Certidão de casamento.

Divorciado(a):

- Certidão ou sentença de divórcio.

Viúvo(a):

- Certidão de casamento;
- Certidão de óbito do cônjuge.

5. Ficha de Cadastro do Lote

- BIC (obtido no Setor de Tributação – CAC).

A presença de todos os beneficiários e a apresentação da documentação completa são fundamentais para o andamento do processo de regularização fundiária.

Contamos com a participação de todos os beneficiários do Bairro Erva Mate.

**Prefeitura Municipal de Bela Vista – MS
Setor de Habitação**

Gerardo Gabriel Nunes Boccia

Prefeito Municipal de Bela Vista



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº. 053/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a organização e o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO CONCEITO

Art. 1º a presente Deliberação estabelece as diretrizes operacionais para a organização curricular, pedagógica e administrativa da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Bela Vista/MS.

Art. 2º A Educação Integral compreende o desenvolvimento pleno e multidimensional dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, promovendo processos educativos articulados e integrados, superando práticas fragmentadas ou restritas à ampliação do tempo de permanência na escola.

CAPÍTULO II

DA JORNADA ESCOLAR E DO TEMPO PEDAGÓGICO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º Considera-se escola de tempo integral aquela que oferece jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades educativas organizadas pedagogicamente.

Art. 4º Constituem tempo escolar efetivo e pedagógico:

I – as atividades curriculares integradas, projetos, pesquisas, vivências, estudos orientados e assembleias estudantis;

II – os períodos destinados à alimentação, higiene, descanso e convivência, quando integrados à proposta pedagógica da unidade escolar;

III – os tempos de transição e utilização de diferentes espaços educativos internos e externos à escola.

Parágrafo único. O tempo educativo deverá ser compreendido como espaço de formação integral, favorecendo experiências significativas de aprendizagem, convivência e participação social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DA JUSTIÇA CURRICULAR

Art. 5º A matriz curricular das escolas de Tempo Integral deverá assegurar a integração entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a parte diversificada do currículo, garantindo unidade, coerência e intencionalidade pedagógica.

Parágrafo único. É vedada a organização curricular baseada exclusivamente em atividades desconectadas, reforço escolar isolado ou mera ampliação da permanência do estudante na escola sem objetivos educacionais definidos.

Art. 6º O currículo deverá promover a justiça curricular, valorizando a diversidade cultural, os saberes locais, a ancestralidade, a identidade fronteiriça e o território do município de Bela Vista, assegurando o respeito às diferenças e à equidade educacional.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO MUNICIPAL E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 7º A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral e a alocação de recursos públicos deverão priorizar territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social, econômica e educacional.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer articulação permanente com as políticas públicas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e demais áreas afins, visando ao atendimento integral dos estudantes.

Art. 9º Fica assegurada a gestão democrática da Educação Integral, devendo as unidades escolares revisar e atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) mediante participação da comunidade escolar, dos estudantes, das famílias e dos profissionais da educação.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, garantirá programa permanente de formação continuada em Educação Integral para gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação.

Parágrafo único. A formação deverá contemplar temas relacionados à gestão do currículo integrado, práticas interdisciplinares, avaliação da aprendizagem, desenvolvimento integral e articulação intersetorial.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e a avaliação periódica da implementação da Educação Integral em Tempo Integral, observando indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais documentos institucionais às disposições desta Resolução.

Art. 13. O prazo para adequação será de até 12 (doze) meses contados da publicação desta Resolução.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista/MS, 10 de junho de 2026.

Profª. Maria Beda Mendes Pires
Conselheira Presidente/CME/BV/MS

Homologado
Em 15/06/2026

Sheyla de Souza Cordeiro
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1583/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº. 054/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes normativas para a integração curricular da Educação Digital, da BNCC Computação e para o uso de dispositivos tecnológicos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a homologação da BNCC Computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que define Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática;

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Deliberar e instituir diretrizes para a implementação da Educação Digital, incorporando as competências e habilidades da BNCC Computação e estabelecendo normas para a convivência e o uso responsável de tecnologias digitais nas instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista/MS.

Art. 2º A Educação Digital no Sistema Municipal de Ensino será estruturada com base nos três eixos fundamentais da BNCC Computação:

I – Pensamento Computacional: desenvolvimento de estratégias para resolução de problemas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – Mundo Digital: compreensão do funcionamento, da infraestrutura e dos sistemas tecnológicos digitais;

III – Cultura Digital: promoção do uso ético, seguro, responsável, crítico e cidadão das tecnologias digitais.

CAPÍTULO II

DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º Os conteúdos relacionados à Computação, ao letramento digital e à educação midiática deverão ser desenvolvidos de forma transversal e integrada aos componentes curriculares, respeitando as especificidades e o desenvolvimento cognitivo de cada etapa;

§ 1º Na Educação Infantil, as práticas pedagógicas deverão priorizar experiências lúdicas, interativas e, preferencialmente, desplugadas (sem telas eletrônicas compulsórias), promovendo o desenvolvimento da lógica, da criatividade, da comunicação e da resolução de problemas.

§ 2º No Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), as competências e habilidades da BNCC Computação poderão ser desenvolvidas por meio da integração curricular, de projetos interdisciplinares, de atividades de robótica educacional, de cidadania digital e de letramento midiático.

Art. 4º Os Projetos Político-Pedagógicos (PPP), os Regimentos Escolares e os Planos de Ensino deverão ser atualizados para contemplar as competências de educação digital, inclusão digital, segurança na internet, uso ético das tecnologias e desenvolvimento do pensamento crítico frente à desinformação.

CAPÍTULO III

DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NAS ESCOLAS

Art. 5º Fica vedada a utilização de dispositivos digitais pessoais, tais como celulares, tablets e similares, pelos estudantes para fins não pedagógicos durante todo o período de permanência na escola, incluindo os horários de aula, recreios e intervalos.

§ 1º O uso de dispositivos digitais pessoais será autorizado exclusivamente nas seguintes situações:

I – Para atividades pedagógicas planejadas e mediadas pelo professor;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – como recurso de tecnologia assistiva destinado a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas devidamente identificadas;

III – por motivos de saúde devidamente comprovados, que exijam monitoramento ou acompanhamento por meio de dispositivos digitais.

§ 2º As unidades escolares deverão definir, em seus regimentos internos, procedimentos para guarda, utilização e responsabilização pelo uso dos dispositivos digitais, observadas as diretrizes desta Resolução.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista/MS, 10 de junho de 2026.

Profª. Maria Beda Mendes Pires
Conselheira Presidente/CME/BV/MS

Homologado
Em 15/06/2026

Sheyla de Souza Cordeiro
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1583/2025



PREFEITURA DE BELA VISTA, MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PORTARIA “PE” /SEMED Nº 019/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a revogação de Portaria de designação para a função de Coordenador Pedagógico e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Bela Vista, MS, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 11 da Lei Federal 9.394/96 e Art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 15 de junho de 2026, a Portaria nº 003/2026, que designou a servidora Mariny Diana Diniz, matrícula nº 296, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A servidora fica reconduzida às suas atribuições de Professora, cumprindo carga horária de **40 (quarenta) horas semanais em atividades de docência em sala de aula**, conforme lotação e atribuição definidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei Municipal n.1.171/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de junho de 2026.

Bela Vista/MS, 16 de junho de 2026.

Sheyla de Souza Cordeiro
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE BELA VISTA, MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PORTARIA “PE” /SEMED Nº 020/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a revogação de Portaria de designação para a função de Coordenador Pedagógico e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Bela Vista, MS, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 11 da Lei Federal 9.394/96 e Art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 15 de junho de 2026, a Portaria nº 003/2026, que designou o servidor Rildo Garahi, matrícula nº 1879, para exercer a função de Coordenador Pedagógico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O servidor fica reconduzido às suas atribuições de Professor, cumprindo carga horária de **20 (vinte) horas semanais em atividades de docência em sala de aula**, conforme lotação e atribuição definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de junho de 2026.

Bela Vista/MS, 16 de junho de 2026.

Sheyla de Souza Cordeiro
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE BELA VISTA, MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PORTARIA “PE” /SEMED Nº 021/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre designação de Profissional da Educação para a função de coordenador pedagógico em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista, MS.

A Secretária Municipal de Educação de Bela Vista, MS, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 11 da Lei Federal 9.394/96 e Art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Rildo Garahi, ocupante do cargo de **Professor**, matrícula nº 1879, para exercer a função de **Coordenador Pedagógico** na **Escola Nossa Senhora do Perpetuo Socorro**, a partir de 15/06/2026, com carga horária de **20 (vinte) horas semanais**.

Art. 2º O servidor designado desempenhará as atribuições inerentes à Coordenação Pedagógica, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista, MS, 16 de junho de 2026

Sheyla de Souza Cordeiro
Secretário Municipal de Educação

D.O.M. ANO XII - Edição 2936- Terça-feira, 16 de Junho de 2026



CNPJ: 03.217.916/0001-96

Endereço: Rua Santo Afonso, nº 660, Centro III

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 1.451 de 23 de Setembro de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.